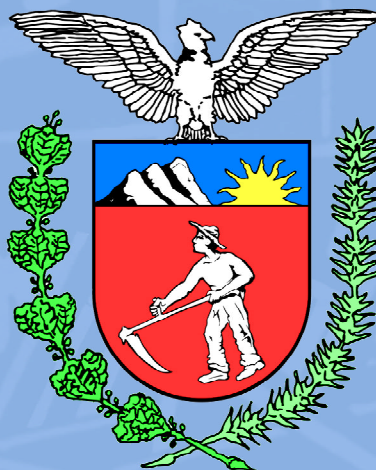


**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 75

Curitiba, Sexta-feira, 17 de Novembro de 2006

Ano II 48 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	24
PAUTAS	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	27
ATAS	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	27
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	37
PRIMEIRA CÂMARA	07	SECRETARIA DA AUDITORIA	41
PAUTAS	07	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	48
ATAS		EDITAIS	48
ACÓRDÃOS	08	ATOS DE ALERTA	48
SEGUNDA CÂMARA	08	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
PAUTAS	08	ATOS NORMATIVOS	
ATAS		ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
ACÓRDÃOS	11	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	16	DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL	20	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	
ATOS DE GABINETES	21	COMUNICADOS	
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	21		

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Nestor Baptista Vice Presidente	Henrique Naigeboren Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Nestor Baptista Presidente	Marins Alves de Camargo Neto Auditor
Henrique Naigeboren Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Roberto Macedo Guimarães Auditor
SECRETÁRIA	
Maria Cristina Figueiredo Rocha	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS	AUDITORES
Artagão de Mattos Leão Presidente	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA	
Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Desirée do Rocio Vidal Diretora Geral	Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Thais Faccio Coordenadora de Comunicação Social
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer Coordenadora Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	Edimara Batista de Souza Coordenadora de Apoio Administrativo
Estér Camargo Ribas Volpi Diretora do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Antônio Ferreira Ruppel Filho Comissão Permanente de Licitação
Arlete Maria Chinasso de Macedo Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	José Siebert Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspeção de Controle Externo
Marisa de Fátima C. Bonkoski Diretora Jurídica	Alcides Jung Arco Verde Coordenador de Auditorias	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparoli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspeção de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspeção de Controle Externo
		José Rubens Cafareli 7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Eliane M. Senhorinho V. dos Santos Supervisora	Osmar José Correia Júnior Apoio Técnico
--	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 42 em 23 de Novembro de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 124596/05 Adiado desde 28/09/2006
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 124723/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 99628/06 Adiado desde 19/10/2006
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 447650/04
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado: SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES

Processo: 198301/05
Origem: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: MANOEL KUBA

Processo: 393040/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
Interessado: VANDERLEI ANTONIO BASSANESI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 215722/06
Origem: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JOSÉ ROBERTO RUIZ

RECURSO FISCAL

Processo: 426436/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA

CONSULTA

Processo: 520265/03
Origem: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Interessado: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Processo: 210070/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Processo: 342678/06
Origem: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

Processo: 367263/06
Origem: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 194430/03
Origem: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
Interessado: LUIZ AUGUSTO ATHERINO

Processo: 7355/04
Origem: UNIÃO DOS ESTUDANTES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: UNIÃO DOS ESTUDANTES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 383563/04
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: LAUDELINO CRIVELARI

Processo: 464490/04
Origem: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
Interessado: SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA

Processo: 6419/05
Origem: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: MUSSOLINE MANSANI

Processo: 447590/05 Adiado desde 26/10/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
Interessado: ANTONIETA BELLINATI PEREZ

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 337607/06 Vistas desde 19/10/2006 Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

RECURSO FISCAL

Processo: 20342/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TTL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA ENGENHEIRO BELTRÃO

CONSULTA

Processo: 273923/05
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 287959/05 Adiado desde 26/10/2006
Origem: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI

CONSULTA

Processo: 310512/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Processo: 380812/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 526906/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 343003/98
Origem: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Processo: 139394/01
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: ANTONIO ADELSON MARCINIAC

Processo: 60936/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU

Processo: 68058/02
Origem: CARLOS ALBERTO LEITE
Interessado: CARLOS ALBERTO LEITE

Processo: 126652/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 154978/03
Origem: OLIMPIO MARCELO PICOLI
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Processo: 155060/03
Origem: OLIMPIO MARCELO PICOLI
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Processo: 155087/03
Origem: OLIMPIO MARCELO PICOLI
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Processo: 155710/03
Origem: ANTONIO MARCOS ESPINOLA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Processo: 426374/03
Origem: OLIMPIO MARCELO PICOLI
Interessado: FRANCISCO MENIN

Processo: 381734/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 109089/04
Origem: MARLUCI MAZUCO WEILER
Interessado: MARLUCI MAZUCO WEILER

Processo: 412644/04
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: NEURI JOAO MERLIN BAU

Processo: 41935/05
Origem: SOLANGE BARBOSA DE MORAES BARROS
Interessado: SOLANGE BARBOSA DE MORAES BARROS

Processo: 427894/06
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

RECURSO FISCAL

Processo: 371174/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA

Processo: 362713/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.

Processo: 415523/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JUMBO ALIMENTOS LTDA DE CASCAVEL

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

Processo: 178604/00
Origem: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: 216190/00
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA

Processo: 375230/00
Origem: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
Interessado: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

HOMOLOGAÇÃO DE ICMS

Processo: 456312/06
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 452088/02
Origem: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 473239/02
Origem: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Processo: 78155/03
Origem: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 96110/03
Origem: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 104873/03
Origem: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 270676/03
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 354640/03
Origem: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 370328/03
Origem: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 385805/03
Origem: QUINTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 401819/03
Origem: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 494027/03
Origem: 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 494035/03
Origem: 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 504596/03
Origem: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 504600/03
Origem: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 531879/03
Origem: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 532603/03
Origem: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 569329/03
Origem: QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Processo: 186970/04
Origem: QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 205215/04
Origem: 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 248364/04
Origem: TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 367215/04
Origem: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 465799/04
Origem: 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA
Interessado: 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA

Processo: 485196/04
Origem: 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 516940/05
Origem: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 562422/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 562430/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

CONSULTA

Processo: 157226/06 Adiado desde 28/09/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 120035/05 Adiado desde 26/10/2006
Origem: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
Interessado: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 352501/04 Adiado desde 26/10/2006
Origem: JOSE LEOCADIO COSTA
Interessado: JOSE LEOCADIO COSTA

Processo: 386108/05 Vistas desde 26/10/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: JOSE TIBAGY DE MELLO

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 76054/05
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARCOS WACHOWICZ

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 223736/04
Origem: HUMBERTO ZANINI CHAMILETE
Interessado: HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Processo: 365212/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 411796/04
Origem: SEBASTIÃO JOSE PUPIO
Interessado: SEBASTIÃO JOSE PUPIO

Processo: 298616/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TOLEDO
Interessado: GILDO MODESTO RAMOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 377455/06 Adiado desde 26/10/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
Interessado: MARIA DE FATIMA BOSI

RECURSO FISCAL

Processo: 17681/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.

Processo: 252873/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA EM LONDRINA

Processo: 255520/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA DE GOIOERE

Processo: 255554/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA DE PATO BRAGADO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 497780/04 Adiado desde 26/10/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: JOÃO GRIFFO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 386624/06 Vistas desde 26/10/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA

RECURSO FISCAL

Processo: 235722/03
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 17762/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.

Processo: 371123/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

Processo: 371131/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: KUSMA & CIA. LTDA.

Processo: 350871/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONDOR SUPER CENTER LTDA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce-pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL PLENO ATA Nº. 39/2006 Sessão Ordinária número 39 de 19 de outubro de 2006

Ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a trigésima nona sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN**, bem como, dos **Auditores, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, EDUARDO DE SOUSA LEMOS, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, e da Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ANGELA CASSIA COSTALDELLO**. Ausente em razão de férias o **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, sendo substituído pelo **Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, de acordo com a Portaria nº 331/06. Ausentes os **Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** por motivo justificado, sendo substituídos, respectivamente, pelos **Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**. Ausente também o **Auditor JAIME TADEU LECHINSKI** por motivo justificado. O **Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** compõe o *quorum* da presente Sessão mediante convocação da Presidência, nos termos do art. 50, II, do Regimento Interno. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral, **Desirée do Rocio Vidal**. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, submeteu à aprovação do Plenário a ata de nº. 38, da sessão do dia 05 de outubro, para homologação. Na seqüência, o **PRESIDENTE**, solicitou a retirada do processo nº 276856/04 de pauta e determinou sua redistribuição, em face da aposentadoria do **Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** e concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno. O **AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** solicitou a inclusão dos processos nº. 116007/06 e 411580/06, que tratam, respectivamente, de procedimento licitatório levado a efeito por esta Corte com vistas à contratação/aquisição de material bibliográfico, e de proposta de aditivo ao contrato para

compra de móveis, efetuado por esta Corte com a empresa DANISARTE Móveis para Escritório Ltda. O **PRESIDENTE** concedeu a palavra aos **CONSELHEIROS, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e aos AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 314424/02, 533634/03, 225704/04, 126339/06, 365808/04, 215451/05, 282515/05, 174228/06, 355478/06, 471938/05, 241154/06, 399270/03, 116007/06, 411580/06, 1220/05, 325826/05, 442761/06, 394188/00, 188868/04, 327728/04, 31786/05, 253019/05, 255933/05, 290208/05, 437675/05, 448359/05, 426320/05, 485165/05, 381840/97, 350185/04, 383512/04, 33967/05, 178037/06, 181831/02, 337658/06. **Foram retirados de pauta os seguintes processos:** 263707/05 e 276856/04. A Procuradora Geral **ANGELA CASSIA COSTALDELLO** devolveu o processo nº. 263707/05 ao **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, que solicitou a retirada de pauta. O **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** solicitou vista do processo nº. 337607/06, constante da pauta do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. O AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** devolveu o processo nº. 9928/06 ao **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 16h18 min, encerrou a trigésima nona sessão do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 26 de outubro do corrente ano, às 14 horas. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA, Desirée do Rocio Vidal** e pelo **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 1273/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 211840/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Consulta. Reajuste dos benefícios dos servidores que se encontram na inatividade. Resposta da consulta nos termos exarados pelo Parecer nº 13631/06, do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de consulta encaminhada pelo Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, indagando se:

a) é possível conceder as perdas salariais apenas aos servidores inativos?

b) em caso positivo, qual seria o índice a ser utilizado?

A Assessoria Jurídica do Município dispõe a respeito do assunto, ressaltando o disposto no artigo 40, § 3º da Constituição Federal e explanando no sentido de que existem servidores inativos e pensionistas que recebem o valor da aposentadoria ou pensão com base na última remuneração ou a média aritmética e servidores inativos ou pensionistas que recebem com base no salário-mínimo, corrigido anualmente.

Assevera que os servidores que recebem a aposentadoria com base no salário-mínimo, têm a concessão de aumento realizada com base na data fixada pelo Governo Federal. Dessa forma, todos os anos referidos servidores recebem um aumento em sua aposentadoria, acompanhando o valor do salário-mínimo.

Aos servidores que se aposentaram com base no valor da última remuneração ou através da média aritmética simples das maiores remunerações, não foi concedido qualquer aumento em virtude da perda do poder aquisitivo da moeda.

Conseqüentemente, o que se vislumbra recentemente é que os servidores que se aposentaram com base no salário-mínimo, no mesmo cargo que outro e o mesmo número de horas de trabalho, têm o valor de sua aposentadoria perto de ultrapassar aquele servidor que teve sua aposentadoria com base na última remuneração.

Menciona o Princípio da Isonomia, o qual veda tratamento desigual e injusto entre os inativos e pensionistas em face dos servidores da ativa. Tanto os ativos como inativos e pensionistas merecem um reajuste salarial em face das defasagens de salários que têm ocorrido, ressaltando que a revisão geral anual é assegurada constitucionalmente, sendo um direito dos agentes políticos e públicos.

DA ANÁLISE

A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca desta Corte, em sua Informação nº 33/06, informa que não há prejudgados acerca do tema da consulta, entretanto, há decisões do Tribunal de Contas a respeito do temas nos protocolos nº 147472/97, 82310/02, 253562/04.

A Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 9574/06, entende que não há uma assertiva para o questionamento, dependendo da época em que o benefício foi concedido. Cita a Emenda nº 41, de 19/12/03, que estabeleceu tratamento diferenciado para ativos e inativos, tendo por base a fundamentação legal que permitiu ou permitirá a transferência do servidor para a inatividade, mencionando que antes de 31/12/03, havia a chamada isonomia e paridade que concediam ao inativo ou pensionista o que era concedido ao servidor em atividade.

A partir dessa data, depende da opção que é facultada ao servidor a aposentadoria fundamentada neste ou naquele dispositivo legal, citando como exemplo a inativação concedida com fundamento no artigo 6º da Emenda nº 41/03, que garante isonomia e paridade, com o mesmo índice e reclassificação dados ao servidor da ativa.

Para os servidores inativados com base no artigo 2º da referida Emenda, não existirá paridade, entretanto, existirá isonomia, conforme o disposto no § 6º, que garante a aplicação do disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal. Por fim, informa que a inativação pode ser fundamentada das mais variadas formas, sendo que o pensionamento não, pois somente se baseia nos §§ 7º e 8º, do art. 40 da Constituição Federal. Na aposentadoria pode haver isonomia, paridade ou nenhuma delas, para o pensionamento ficou garantida a isonomia.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 13631/06, entende que o tema encontra resposta direta nos textos constitucionais, ressaltando que a forma de reajustamento dos benefícios previdenciários dependerá do regime ao qual foi submetido o ato concessório.

A partir de 19/12/2003, com a Emenda Constitucional nº 41/2003, o seu artigo 40 regulamentou a respeito da atualização dos benefícios concedidos com base no novo sistema previdenciário:

“Art. 40 (...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.”

Posteriormente, o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, dispôs que o reajustamento dos benefícios se dará na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social – RGPS.

Em relação aos que já se aposentaram antes da EC nº 41/2003 e seus pensionistas dependentes ou àqueles que reúnam as condições para se aposentar com base nas leis vigentes até a data da referida Emenda, o artigo 7º da EC nº 41/2003 assegurou que a revisão será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, mantendo-se o regime de isonomia e paridade com os servidores ativos.

Dessa forma, o reajustamento do inativo estará vinculada ou ao RGPS ou ao Plano de Salários dos Servidores em atividade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 211840/06, e verificando que a questão encontra resposta direta nos ditames constitucionais,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Responder a consulta nos termos exarados pelo Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 13631/06.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 1568/06 – Pleno

PROCESSO N.º: 41946-8/06

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: CONSULTA – SOBRE A INCLUSÃO DE DETERMINADAS DESPESAS DENTRE OS ‘GASTOS DE PESSOAL’ PREVISTOS NA LC 101/2.000:

1. DESPESAS COM PENSIONISTAS – O ARTIGO 169 DA CF FAZ MENÇÃO A DESPESA DE PESSOAL ATIVO E INATIVO PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR, E NÃO A PENSIONISTAS – O ARTIGO 18 DA LC 101/2.000 É INCONSTITUCIONAL, DEVENDO ESTA CORTE NEGAR SUA APLICAÇÃO – POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE TAIS DESPESAS DO CÔMPUTO DE GASTOS COM PESSOAL;

2. SUPORTE DAS DESPESAS COM INATIVOS DOS DIVERSOS PODERES – TAIS DISPÊNDIOS NÃO PODEM SER CONSIGNADOS A PODERES OU ÓRGÃOS, ESPECIFICAMENTE, POSTO QUE, AFORA O PODER EXECUTIVO, OS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS NÃO TERIAM COMO GERENCIAR RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, E SERIAM GRAVADOS COM O ÔNUS DE NÃO PODEREM REMEDIAR EVENTUAIS EXCESSOS;

3. DESPESAS COM INATIVOS CUSTEADAS PELO PARANÁ PREVIDÊNCIA – POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS GASTOS COM PESSOAL APENAS QUANDO AS DESPESAS FOREM SUPOSTADAS COM RECURSOS E CONTRIBUIÇÕES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO;

4. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – MOVIMENTAÇÃO COM EFEITOS FINANCEIROS PECULIARES, POIS SE TRATA DE VERBA RELATIVA A DESPESA COM PESSOAL QUE INGRESSA COMO RECEITA TRIBUTÁRIA DO PRÓPRIO ENTE – POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS GASTOS COM PESSOAL;

5. QUOTA DE PRODUTIVIDADE DOS AUDITORES FISCAIS – VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, NÃO CARACTERIZANDO SUBVENÇÃO, SENDO TÍPICO GASTO DE PESSOAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata a presente consulta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, a respeito de gastos financeiros com pessoal, seus limites e valores que o compõe, conforme estabelecido pela Lei Complementar 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme interpretação dada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, anexada ao pedido inicial que, em resumo, sustenta que nos termos do artigo 20, II, da referida Lei Complementar, **não devem** ser incluídos como gastos de pessoal os seguintes itens:

1. Despesas com pensionistas tendo em vista que nos termos do artigo 169 da Constituição Federal, a autorização constitucional para estabelecimento de limites gerais refere-se apenas para gastos com pessoal **ativo e inativo**.

2. Despesas com inativos custeados pelo fundo previdenciário (Paraná Previdência).

3. Imposto de renda retido na fonte, cujo produto pertence ao próprio estado por transferência constitucional (artigo 157, I), consistindo, pois, em receita pública e não despesa do Executivo Estadual.

4. Quota de produtividade dos auditores fiscais, já que eventual, não incorporada à remuneração e paga eventualmente em função de esforço fiscal *individualmente considerado*, constituindo subvenção que deve ser contabilizada como “outras despesas de pessoal”.

Além dessas exclusões dos cálculos de limite com gastos de pessoal, sustenta no item “b” de seu pedido consultivo, que os gastos com inativos devem ser aportados e contabilizados para cada Poder (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas), em face da autonomia financeira e orçamentária de cada ente.

Encarta preferencialmente a consulta o Parecer 301/2.004-PGE, do Gabinete do Procurador Geral, elaborado pela Procuradora Jozélia Nogueira Brogliani, que se refere à exclusão dos gastos com pessoal dos valores pagos aos pensionamentos; dos gastos com inativos custeados pelo fundo previdenciário; e, finalmente, em relação aos valores repassados a título de retenção do imposto de renda na fonte. Apresenta, ainda, o Parecer 107/2.004-PGE que trata da natureza jurídica da verba de produtividade dos auditores fiscais, sem, contudo, concluir – por não ter sido o objetivo principal do parecer – sobre a inclusão ou exclusão de tal verba como gasto de pessoal. Os Pareceres 271/2.001 e 36/2.002 não se referem diretamente aos temas tratados nos questionamentos iniciais, mas à proporcionalidade das restrições com gastos de pessoal e realização de concursos públicos e admissões de pessoal. Por último, o Parecer 394/2.003-PGE trata especificamente sobre a repartição dos gastos com inativos por cada poder e ente público referido na LRF, ou seja, não devem ser apropriados para o Poder Executivo, por serem despesas próprias de cada Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) ou ente (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado).

Recebi a consulta por verificação de seus pressupostos de admissibilidade, determinei o encaminhamento à Coordenadoria de Jurisprudência e à Diretoria de Contas Estadual e ao Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, em sua Informação nº 63/06-CJB, informa:

- Inexistirem prejulgados ou sumulas sobre as matérias da consulta;

- Decisões desta Corte de Contas que definem de forma ampla a despesa de pessoal, incluindo os gastos com pensionistas e inativos.

- Decisão desta Corte no sentido de possibilitar a dedução do gasto com pessoal as parcelas repassadas ao Estado do Paraná a título de participação no Imposto de Renda Retido na Fonte, descontados dos valores pagos ao seu funcionalismo.

- Não ter encontrado decisão desta Corte de Contas a respeito da exclusão do gasto com pessoal de verba de incentivo aos auditores fiscais do estado.

A Diretoria de Contas Estaduais lança a sua Instrução 322/06-DCE, que informa, em relação ao questionamento principal (gastos com pensionistas), a existência de estudo específico sobre o tema por parte daquela unidade instrutiva, conclusiva pela **possibilidade de exclusão** dos gastos com pensionistas, *in verbis*:

... esta Diretoria realizou um estudo conjunto com a Diretoria Financeira deste Tribunal, protocolizado sob o nº 18814/06, em trâmite, em atendimento à Resolução 5.171/2004-TC, de 05 de agosto de 2004, que determinou o pronunciamento dos Entes envolvidos na discussão do tema “gastos com pensionistas”, para posterior apreciação desta Corte. Neste sentido, o referido estudo, através de ampla pesquisa construiu um cenário de como esta matéria tem sido tratada no Brasil, reunindo discussões e pareceres sobre o tema apreciado, inclusive por outros Tribunais de Contas, a fundamentação da norma legal, em especial o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, base também invocada pelo consulente para justificar a não inclusão de gastos com pensionistas no referido limite legal.

No final do referido trabalho, amparado pelos fatos e manifestações trazidos, bem como pelas limitações impostas pelo Art. 169 da CF, que definiu como despesas com pessoal Ativos e Inativos, a equipe conclui pela possibilidade de exclusão dos gastos com pensionistas da base de cálculo dos limites de despesas com pessoal.

Portanto, a decisão desta Casa sobre o referenciado estudo no protocolo nº. 18814/06, responderá sobre este item da presente consulta no que esta Diretoria sugere a proposição de regime de urgência no trâmite do referido estudo, ou o apensamento a este processo visando a unidade de decisão.

Em relação à divisão dos gastos com inativos por cada ente ou Poder, a DCE manifesta-se sobre a questão em relação à ótica orçamentária e financeira, concluindo pela impossibilidade de divisão sem que haja uma profunda alteração no montante das despesas e transferências orçamentárias, inclusive em relação aos valores e limites estabelecidos nas leis orçamentárias, inclusive a LDO; ou seja, com a sistemática que já vem ocorrendo a anos, nas propostas orçamentárias e diretrizes, ficou estabelecido que tais verbas não seriam apontadas como integrantes dos gastos e autorizações de cada poder, mas, apropriados ao próprio Poder Executivo Estadual:

Sobre o pleito exarado na letra “b” há que se ponderar os reflexos de *cumho orçamentário e financeiro* no âmbito de cada Poder, principalmente no aspecto de que tais custos devam ser suportados pelos respectivos órgãos que o integram. Tem-se hoje, que as transferências legais estabelecidas anualmente pela LDO aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, limitadas percentualmente à Receita Líquida do Estado, vem reduzindo a cada ano, comprometendo não somente os custos correntes desses Poderes, mas também a expansão e os investimentos que precisam ser realizados.

Desta forma, nas condições orçamentárias e financeiras atuais, em que não foram previstas na elaboração do Orçamento corrente tais despesas, não há como se atribuir aos referidos Poderes, nos limites consignados na LDO, os custos com Inativos sob pena de inviabilizar as atividades desses Entes e a realização da suas missões dispostas nas Constituições Estadual e Federal.

Com toda a propriedade, a DCE, ao abordar a questão da exclusão dos gastos com inativos pelo simples fato de existir o fundo previdenciário, aponta a sua impossibilidade de consideração genérica, na medida em que o relevante é o valor suportado pelas contribuições previdenciárias – estas sim que justificam a exclusão de tais valores, na mesma proporção – e não a mera existência do fundo, o que implica em incluir com gastos com inativos o diferencial a maior custeado com recursos orçamentários:

A proposição interposta na letra “c” não se atende pela simples existência de Fundo Próprio de Previdência, já que este atua como repassador dos recursos que o Tesouro Estadual remete, mensalmente, para pagamento dos inativos. Para ser legítima a exclusão dos recursos em destaque dos referidos limites, o Paranaprevidência teria que honrar os gastos com inativos com os recursos das contribuições patronais e do funcionalismo, ou com as Reservas Matemáticas constituídas.

Na forma como vem sendo praticada, os Inativos estão cadastrados para serem pagos pelo Paranaprevidência, entretanto, os recursos utilizados são oriundos do Caixa Único do Tesouro Estadual, o que na visão desta Diretoria não descaracteriza a natureza destas despesas como sendo Despesas com Pessoal, nos termos da lei.

A questão da exclusão do IRRF como bem citado pela CJB e apontado também pela DCE já foi enfrentada por esta Corte de Contas, que decidiu pela sua possibilidade:

Quanto ao imposto de renda retido na fonte, descrito na letra “d”, vislumbra-se a pertinência do pedido visto que esta matéria já foi apreciada por esta Corte em consulta formulada pelo Tribunal de Justiça em conjunto com o Ministério Público Estadual, através do processo nº. 304607/02, e julgada procedente pela Resolução nº 7.598/02-TC, com base nos pareceres nº.s 7713/02 da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e de nº. 11689/02, do Ministério Público junto deste Tribunal.

Posiciona-se a DCE contra a exclusão dos gastos relativos à quota de produtividade, por entender a natureza de verba remuneratória e, portanto, alcançada pela norma do artigo 18, da LRF:

Do exposto, no entendimento desta Diretoria de Contas Estaduais, na presente consulta o tema que assiste razão ao consulente refere-se aos gastos com pensionistas, o qual como já esposado foi objeto de estudo, e a equipe técnica com base nas fundamentações se manifestou favorável à sua exclusão do limite de Despesas com Pessoal. Também há possibilidade de ser acolhido a proposta de dedução do IRRF, em face da decisão desta Corte, como relatado anteriormente. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 18.274/06, com a presteza que o caso comportou, além de seu inegável caráter técnico enfrenta a questão pontualmente, apresentando as suas conclusões para cada tópico apresentado na inicial.

Em primeiro lugar, em relação ao tema principal (exclusão de gastos com pensionistas) conclui pela negativa, sustentando a constitucionalidade da norma inserida no artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, até porque, entende que enquanto não julgada a Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta contra a referida norma complementar, permanece válida a determinação da Lei Complementar 101/2.000:

Argumenta a Procuradoria Geral do Estado, no parecer que alicerça a consulta, que, para efeito de despesas de pessoal, a Constituição não prevê a inserção do quadro de pensionistas, pelo que referido quadro não poderia ser computado para este fim, nos termos do artigo 20, inciso II, da LC 101/2000.

Sem embargo desse argumento, há expressa previsão legal, como despesa de pessoal dos pensionistas, no artigo 18, acima citado. Este Tribunal, interpretando este dispositivo, tem entendido a sua plena aplicabilidade, consoante se verifica nas decisões proferidas nos Protocolados nº 511510/01; nº206903/01 e nº 259516/03.

Há quem defenda a inconstitucionalidade do artigo 18 da LRF. Se fosse tão manifesta esta inconstitucionalidade, o Governador do Estado, nos termos do artigo 103, V, da CF/99 – já teria proposto Ação Direta de Inconstitucionalidade. Antes disso, porém, não lhe é admissível declará-la, de modo difuso, inaplicável. E ainda que tivesse sido propostas Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) em face da norma inserida no artigo 18 da LRF, enquanto não concedida liminar ou julgada no mérito, permanece absolutamente vigente a regra em tela.

E, como as regras como espécies normativas, diferentes dos princípios, não admitem ponderação, não há que se falar em não aplicação da regra contida no artigo 18 da LRF.

Em relação à divisão dos gastos com pensionistas para cada ente ou Poder, o Ministério Público de Contas concorda com a conclusão da Diretoria de Contas Estaduais, ou seja, pela impossibilidade enquanto mantida a atual sistemática de diretrizes e normas orçamentárias e financeiras, mediante um ajuste das respectivas propostas e limites orçamentários:

Pertinente a este tema, como sustenta a Diretoria de Contas Estaduais – DCE impõe-se perquirir sobre os reflexos, de *cumho orçamentário e financeiro*, no quadro de inativos de cada Poder. Importa verificar se, efetivamente, as despesas referentes aos inativos devem (e podem) ser suportados pelos entes que o integram.

Nessa perspectiva, consoante sustenta a DCE, deve-se averiguar se as transferências legais estabelecidas anualmente pela LDO aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, limitadas percentualmente à Receita Líquida do Estado, vêm reduzindo a cada ano e, portanto, comprometendo não somente os custos correntes desses Poderes, mas também a expansão e os investimentos que precisam ser realizados.

Assim sendo, conforme salienta o Órgão Técnico Instrutivo, nas condições orçamentárias e financeiras atuais, em que tais despesas não foram previstas na elaboração do Orçamento corrente, não há como se atribuir aos referidos Poderes, nos limites consignados na LDO, os custos com Inativos, sob pena de se inviabilizar as atividades desses Entes e a realização de suas missões dispostas nas Constituições Estadual e Federal.

Nada obstante o impedimento de *cumho orçamentário* relativo à impossibilidade de repassar a cada Poder o suporte dos gastos com os inativos das funções que lhes competem, importa verificar que, caso seja transferida a responsabilidade do Poder Executivo para os demais Poderes e para o Ministério Público referente aos seus servidores inativos, não haverá qualquer contrapartida do Poder Executivo, onerando sobremaneira os demais poderes, apenas para o fim de liberar o quantum do Poder Executivo para o fim de compor o índice de gastos com pessoal, o que afronta, inclusive, o princípio da separação dos poderes, inserto no artigo 2º da Constituição Federal.

Por conseguinte, no que pertine a este tópico, conforme acima exposto, manifesta-se este Ministério Público no sentido de que as despesas com os Inativos dos Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público devem continuar sendo computadas na formação do índice de gastos com pessoal, nos termos do artigo 20, II, da LC 101/2000.

Concorda o Ministério Público de Contas com a instrução da Diretoria de Contas Estaduais, sob a impossibilidade de exclusão de todo o gasto com inativos, pelo simples fato de existir o fundo previdenciário, devendo ser considerado como exclusão apenas o valor custeado com recursos de contribuições previdenciárias: Consoante se depreende do dispositivo referido, a própria LRF excepciona o disposto no artigo 18, no que tange aos itens que integram as despesas de pessoal.

Todavia, a exceção relativa aos inativos não se aplica ao caso em tela, relativo ao PARANAPREVIDENCIA, porque, in casu, os inativos não são custeados apenas por recursos provenientes de fundo específico, mas recebem aportes habituais do Estado do Paraná.

Ainda que assim não fosse, não se pode descurar que o PARANAPREVIDENCIA não possui fundo absolutamente autônomo em relação ao Tesouro estadual, visto que o Fundo Próprio de Previdência atua, em verdade, como repassador dos recursos que o Tesouro Estadual remete, mensalmente, para pagamento dos inativos. Como destaca a DCE, “para ser legítima a exclusão dos recursos em destaque dos referidos limites, o PARANAPREVIDENCIA teria que honrar os gastos com inativos com os recursos das contribuições patronais e do funcionalismo, ou com as reservas Matemáticas constituídas”

No que diz respeito à exclusão dos valores repassados a título de imposto de renda retido na fonte, o parecer ministerial conclui pela negativa de possibilidade, inclusive mencionando posição da Procuradoria Geral da República, ao interpor Ação Direta de Inconstitucionalidade contra ato normativo em consulta respondida pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, que não teve o seu mérito decidido, em função de revogação da decisão normativa:

Contudo, resta claro qual o posicionamento da Procuradoria Geral da República, que se novamente provocada acerca do tema, com certeza ajuizará outra ADIn para questionar a constitucionalidade de ato praticado por agente público que exclua o Imposto de Renda Retido na Fonte como despesa de pessoal.

Assim, é prudente e recomendável que este Tribunal de Contas reveja seu posicionamento exarado na Consulta nº 304607/02, para evitar eventuais questionamentos judiciais acerca do tema, eis que conforme demonstramos neste pronunciamento, o Imposto de Renda Retido na Fonte deve ser considerado despesa com pessoal e conforme ponderou o Procurador Geral da República somente lei complementar pode definir quais despesas não são computadas para fins do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, mais um argumento favorável a que o IRPF retido na fonte permaneça considerado como despesa e não como receita é a regra jurídica de que o acessório segue o principal. Ora, o IRPF tem origem no pagamento do subsídio dos servidores. O pagamento é o principal e o imposto dele descontado e retido na fonte, é o acessório.

Todos estes são argumentos de *cumho jurídico*. Há mais argumentos, porém. Dentre estes destaca-se um argumento de natureza política, que envolve a possibilidade de controle, por esta Corte, dos recursos obtidos por meio da despesa do Estado com a retenção do IRPF dos servidores públicos. Caso não seja entendido o pagamento do IRPF como uma despesa e sim como uma receita, isso levará ao completo descontrolo de recursos públicos e a sua gestão fiscal. Diante do exposto, este Ministério Público opina para que a consulta referente a este item seja respondida no sentido de que o Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre a folha de pagamento deve continuar a ser computado como gasto de pessoal.

Finalmente, em relação à quota de produtividade dos auditores fiscais, concorda com a posição da DCE, no sentido de que a verba não pode ser considerada como subvenção, mas sim, como gasto típico de pessoal, por constituir gratificação de qualquer natureza, eventual, mas, nem por isso, afastada da regra geral de caráter remuneratório.

Por despacho, determinei a anexação ao presente do Processo 18814/06, por se tratar de matéria parcialmente idêntica, levantada por minha proposição quando da discussão de processo de alerta ao Poder Executivo Estadual, para que a decisão neste protocolado abrangesse também o mesmo objeto do requerimento anexado. O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (RELATOR et- VOTO VENCEDOR)

Gastos com Pensionistas – Inconstitucionalidade

Com efeito, essa questão já foi por mim levantada em alguns procedimentos, tanto na apreciação de contas estaduais, como em procedimentos de alertas, em função de eventual conflito de normas, na medida em que o artigo 169 da Constituição Federal somente atribuiu competência a lei complementar para estabelecer limites de gastos com pessoal ativo e inativo, o que, efetivamente não seria o caso de pensionistas que, juridicamente, não se enquadram como despesas com ativos e inativos.

Entendo viável a negativa de aplicação integral da norma contida no artigo 18 da LC 101/2.000, excluindo os gastos com pensionistas dos gastos com pessoal, já que, entendendo inconstitucional por abuso do poder normativo complementar.

Compartilho o entendimento da Diretoria de Contas Estaduais antes transcrito, até porque, complementado pelas informações contidas na Informação 925/05-IGC (exordial do requerimento 18814/06), que apresentam inclusive posições de outros Tribunais de Contas do Brasil:

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO Nº 9.642-02.00/00-7

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

Complementar Federal nº 101/2000. Despesas com pessoal. Definições.

Precedentes. Considerações.

“1) ...”?

3) Qual o conceito do Tribunal de Contas sobre Gastos com Pessoal”?

3. Nos terceiro e quinto questionamentos, S.Sa. busca saber qual o conceito desta Corte, respectivamente, sobre “Gastos com Pessoal” e “Verbas Indenizatórias”. Depreendemos, pelo teor da consulta e pela ordem como as questões foram formuladas, que o consultante busca esclarecimentos quanto às parcelas constitutivas da “despesa com pessoal”, face ao comando constitucional federal constante no caput do art. 169 (5), o qual foi objeto de regulamentação por meio da LRF, em especial, de seu art. 18, o qual regra o seguinte:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

“§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como ‘Outras Despesas de Pessoal’.

“§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.”

3.1. Neste passo, considerando que não houve, até o momento, uma análise mais específica, no âmbito desta Corte, quanto à inclusão que a transcrita norma efetuou das despesas com as pensões no rol das despesas com pessoal, cabe nos proceder a um comentário em torno do tema.

No citado Estudo Sobre Alguns Dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi concluído que as despesas com os contratos de terceirização de mão-de-obra não poderiam ser consideradas como despesas com pessoal, nos termos postos no transcrita § 1º do art. 18 da LRF, eis que “esta regra desborda dos limites a que alude o caput do art. 169, o qual disciplina despesa **apenas** com pessoal ativo e inativo”. (Grifos dos autores).

Este entendimento foi acolhido pela Auditoria, no já referido Parecer nº 69/2000, bem como por meio dos Pareceres nºs 71/2000 e 73/2000. (6)

Do referido Parecer nº 71/2000, extrairmos o seguinte trecho, por pertinente ao deslinde da matéria:

“Assim, pelos fundamentos expostos, deve conceder-se interpretação adequada aos dispositivos da ‘Lei de Responsabilidade Fiscal’, para fazer constar como ‘despesa com pessoal’ apenas aqueles valores que guardem sintonia com o mandamento do art. 169 da Constituição Federal.” (Os grifos são nossos.)

Embora no aludido Parecer não tenha a despesa atinente às pensões sido analisada, suas conclusões não deixam margem a dúvidas: **apenas as despesas que estejam em sintonia com o dispositivo constitucional podem ser caracterizadas como despesas com pessoal.**

Nesta esteira, levando em conta que as despesas com pensionistas não estão expressamente referidas no caput do art. 169 da Lei Maior, **não podem as mesmas ser consideradas como despesas com pessoal.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO N. 05/2001 - Altera e revoga dispositivos da Instrução n. 1/2001 e dá outras providências

“O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no art. 13, inciso XXIX da Lei Complementar n. 33, de 28 de junho de 1994, considerando a decisão plenária do dia 12 de dezembro de 2001 exarada nos autos da Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na qual o Tribunal Pleno deliberou que os gastos com inativos, conquanto integrem as despesas de pessoal, não devem ser levadas a efeito para o cômputo dos limites previstos no art. 20 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, resolve alterar a redação do disposto nos artigos 3º, 5º, 6º e 7º e revogar o disposto no art. 4º da Instrução n. 1 de 18 de abril de 2001.

Art. 1º - Os artigos 3º, 5º, 6º e 7º da Instrução n. 1 de 18 de abril de 2001 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - No limite global de despesas de pessoal do Estado e dos Municípios, correspondente a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, não se incluem, por não poderem ser contingenciados pelos Administradores, os gastos com aposentadorias e pensões dos Poderes e Instituições a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000, incluídos os fundos, órgãos da administração direta e indireta, fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público e empresas estatais.”

...

“Art. 5º - As pensões pagas aos servidores de quaisquer dos Poderes e Instituições do Estado são de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM, conforme o caso, e, nos municípios onde houver instituto de previdência próprio, do respectivo órgão previdenciário e, tais dispêndios não compõem o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo.”

...

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, aos 19 de dezembro de 2001.”

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 13.615/2001-TC

interessado: Presidente da CCI/TCE

Assunto: Despesas com inativos e Pensionistas

PARECER Nº 189/TCCJ

EMENTA: Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Limites das Despesas com Pessoal. Inativos e Pensionistas.

“1. O art. 19 da LRF; ao estabelecer os limites globais da despesa com pessoal, para fins do art. 169 da Constituição Federal, não incluiu os gastos com pensionistas, porquanto o dispositivo constitucional somente alude a despesa com pessoal ativo.

2. Em consequência, os limites específicos de cada Poder ou órgão não podem incluir tal despesa.

3. Os gastos com inativos classificam-se como transferências correntes, constituindo despesa inserida no campo da seguridade social, área de atuação do Poder Executivo.

4. É razoável o entendimento de que a despesa com inativos seja totalmente computada no limite do Poder Executivo.”

“A Presidência desta Corte pede que esta Consultoria opine sobre a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Controle Interno do Tribunal a respeito do entendimento relativo ao controle das despesas com Pessoal, especificamente no pertinente a aplicação dos arts. 18 e 19 da (Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)).

A indagação se explica pelo fato de que as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas as despesas com pessoal suscitam várias dúvidas, especialmente no tocante à computação dos gastos com inativos e pensionistas para fins de observância dos limites estabelecidos pelo citado diploma legal.

O problema tem origem ao art. 18 da aludida Lei que conceitua como despesa total com pessoal “o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas”.

Por sua vez, o art. 19 deixa bem claro que os limites da despesa total com pessoal nele estabelecidos são para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República. Ora, o art. 169 da Carta Magna preceitua o seguinte:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

Como se vê, a Lei Maior não faz qualquer referência a despesas com pensionistas, limitando-se a mencionar o pessoal ativo e inativo. A exclusão da despesa com pensionistas do texto constitucional tem uma explicação lógica. O administrador, que tem controle completo sobre a despesa de pessoal ativo e algum comando sobre aquela relativa ao pessoal inativo, não pode ter qualquer ingerência sobre a despesa com pensionistas, pois as variáveis que a afetam escapam inteiramente à decisão do dirigente do órgão (grifo nosso). Entre essas variáveis podem ser citadas: a existência de dependentes; o estado civil do servidor falecido; a longevidade do cônjuge viúvo; o casamento de dependentes menores. Além do mais, existem pensões que não decorrem de falecimento de servidor ativo ou inativo, mas que são concedidos por lei a familiares de pessoas que prestaram relevantes serviços à comunidade, mesmo sem haverem sido servidores públicos.

É fácil perceber, portanto que a despesa com pensionistas depende de fatos que não têm qualquer vínculo com a administração, de modo que sua inclusão para fins de apuração de limite e de responsabilidade do administrador não teria o menor sentido. Daí, não haver o constituinte feito menção a tal despesa no art. 169.

Ao estabelecer os limites da despesa total de pessoal para cada ente da Federação, o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal deixa claro que tais limites são feitos para fins do art. 169 da Constituição. Assim, se a despesa total com pessoal ativo e inativo dos Estados e Municípios é limitada a 60% da receita corrente líquida, é claro que a repartição desse limite entre os Poderes, efetivada pelo art. 20 da mesma Lei, com toda certeza não tem o condão de incluir, nos limites de cada Poder ou órgão a despesa com pensionistas. Assim, quando este último artigo fixa, no inciso II “a” o percentual de 3% para despesa de pessoal das Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas não está incluindo nesse limite os gastos com pensionistas.

...

É o parecer

Encaminhe-se o processo à Presidência deste Tribunal.

Natal, 27 de junho de 2001.

José Daniel Diniz - Consultor Jurídico”

Reafirmo, portanto, a conclusão de negativa de aplicação parcial do artigo 18 da LC 101/2.000, m virtude de sua inconstitucionalidade face o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, discordando, portanto, da conclusão do Ministério Público de Contas e corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Estaduais. Nem socorre o argumento ministerial de que a matéria por estar objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade ainda não decidida, nem em sede liminar, implica na presunção de legitimidade da norma integral do art. 18, da LRF, na medida em que, cediça a competência desta Corte de Contas de negar aplicação, ao caso concreto, de norma reputada como inconstitucional, inclusive por competência sumulada na jurisprudência do Excelso Pretório.

Não resta mais nenhuma dúvida, a partir do entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal sumulado sob número 347, que o “**Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.**”

“Nelson Hungria frisara: **julgar da legalidade não é apenas apreciar a regularidade formal do ato administrativo, é julgar de todas as condições intrínsecas e extrínsecas da sua legalidade** (v. RT 275/25)[1]”.

Independentemente de outros argumentos, é de competência das Cortes de Contas, expressamente outorgada pela Constituição Federal (artigos 70 e 71), a verificação da legalidade dos atos administrativos, inclusive por força dos princípios constitucionais de Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Carta Magna.

Em face desses preceitos basilares, cabe à Corte de Contas o exame das exigências legais nos casos enunciados e em geral a ela submetidos, colocando o seu exame em confronto com a Constituição, não procedendo o argumento da privatividade da interpretação das leis pelo Poder Judiciário. Se os atos submetidos ao Tribunal de Contas não estão conforme a Constituição logo são atos contra a lei, portanto inconstitucionais. Lúcio Bittencourt não foge deste ponto quando afirma caber a todos os tribunais ordinários ou especiais, apesar de pertencer a última palavra ao STF (O Controle ..., pag. 34), encontrando a adesão de Carlos Maximiliano (Comentários à Constituição, vol. III, 263)[2]. Certo também, que ao Tribunal de Contas “não compete a declaração de inconstitucionalidade de lei, nos termos do art. 116, que dá essa competência aos tribunais enumerados no art. 112 (Carlos Casimiro Costa, “Competência dos Tribunais de Contas”, RDA 84/430; Themistocles Cavalcanti, “O Tribunal de Contas e sua competência constitucional”, RDA 3/21).” Todavia é deferida a inaplicabilidade da lei contrária à Constituição (normas e princípios) aos casos concretamente submetidos à apreciação da Corte de Contas, posto que “... há que distinguir entre declaração de inconstitucionalidade e não aplicação de leis inconstitucionais, pois esta é obrigação de qualquer tribunal ou órgão de qualquer dos poderes do Estado.” (RMS n. 8.372, Rel. Min. Pedro Chaves, julg. 11.12.1961; Hahnemann Guimarães, ‘Parecer’, Arquivo do Ministério da Justiça e Negócios do Interior, 2/101, Ivan Lins, ‘Apreciação da constitucionalidade das leis pelo Tribunal de Contas’, Revista da Procuradoria Geral da Guanabara, 9/128; Adroaldo Mesquita da Costa, ‘Parecer’, tomo II, 1967, pag. 65; RF 194/121).” a:[3]

Gastos com Inativos – Divisão por Ente ou Poder

Razão assiste à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público de Contas, em relação à negativa de repartição dos valores com inativos por ente (Ministério Público e Tribunal de Contas) e por Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário). Em primeiro lugar, pertinente, como fundamentação à conclusão, a seguinte observação da instrução da Diretoria de Contas Estaduais:

Quanto a atribuir aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público a responsabilidade de assumir seus Inativos, nos termos aqui propostos, num primeiro momento há que se provocar uma discussão sobre a participação desses Poderes no Orçamento Geral do Estado, especificamente quanto aos limites estabelecidos na LDO, e a adequação desses limites proporcionalmente ao impacto da inclusão desses gastos em termos orçamentários e financeiros. Num segundo momento deve haver uma avaliação das disposições contidas na Lei 12.398/98 quanto à formalização de instrumentos de gestão para custeio dos benefícios através dos fundos previdenciários e financeiros, onde enquanto perdurar a manutenção deste último através de recursos do Tesouro Geral do Estado, não há como desconsiderar tais gastos como se fosse atribuições exclusiva do Parana-previdência que atua como agente repassador.

Em segundo lugar, ressalta-se, que estamos a falar apenas sobre o valor efetivamente apropriado como gastos de pessoal, ou seja, o valor não custeado atualmente com contribuições previdenciárias e recursos do fundo previdenciário, ou seja, sobre o repasse a maior realizado com recursos orçamentários do Tesouro Estadual.

Mantenho, pois, a minha posição adotada nas contas de governo do exercício de 2.002, no sentido de que:

Considerando que é possível somente à criação de um Fundo Previdenciário por ente da Federação (Portaria nº 4.992/99, alterada pela Portaria nº 7.796/00), os inativos e pensionistas de todos os Poderes e Órgãos que formam o ente deveriam fazer parte de uma conta só, uma vez que representam despesas típicas de regimes previdenciários gerenciados pelo Poder Executivo de forma direta ou indireta. (grifo nosso)

No mesmo sentido entendeu o Tribunal de Contas da Paraíba: “Dessume-se, então, que as despesas com inativos não podem ser consignadas a Poderes ou órgãos, especificamente, posto que, afora o Poder Executivo, os demais Poderes e órgãos não teriam como gerenciar receitas e despesas previdenciárias, e seriam, conseqüentemente, gravados com o ônus de não poderem remediar eventuais excessos, comprometendo até mesmo as suas funções institucionais, o que constitucionamente seria inconcebível.”

O Executivo é o Poder que tem o condão de administrar o ente Federado como um todo, incluindo as receitas e despesas de natureza previdenciária. Analisando alguns dispositivos da própria LRF, esse entendimento é enaltecido, como por exemplo, no artigo 53 da lei que dispõe sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, há a obrigação exclusiva do Executivo de demonstrar as receitas e despesas do sistema previdenciário, bem como suas projeções atuariais. Bem como nos demais artigos da lei que tratam das despesas com inativos e pensionistas.

O artigo 18 da LRF estabelece o que se entende por despesa total com pessoal para o ente da federação “somatório dos gastos do ente de Federação ...”, incluindo os inativos e os pensionistas, portanto para o limite global do ente. O artigo 19 da lei discrimina os percentuais da despesa com pessoal, também por ente da Federação. Sendo que a novidade apresenta-se no artigo 20, que estabelece os chamados limites específicos para cada Poder ou órgão, quando fala em “repartição dos limites globais”.

Pela interpretação sistemática dos artigos da LRF que tratam de despesas previdenciárias, com os artigos da Constituição Federal introduzidos pela Emenda Constitucional nº 20, bem como com a legislação ordinária dela decorrente, pode-se entender que as despesas com inativos e pensionistas excluem-se da verificação dos limites específicos de gastos com pessoal dos Poderes e órgãos. Integrando, no entanto, e sem dúvida alguma, os limites globais dos entes Federados. Desde que, sejam mantidos por um Fundo de Previdência, que se gerenciado exclusivamente pelo Poder Executivo, de forma eficiente, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, irá certamente, desonerar o tesouro, concorrendo para o equilíbrio das despesas com pessoal, na medida em que forem sendo deduzidas do montante, conforme previsto no inciso VI, do § 1º da art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

A par disto, cabem ainda comentários acerca do Parana-previdência, uma vez que segundo o artigo 5º da Lei 12.398/98: “A Parana-previdência vincular-se-á, por cooperação ao Governo do Estado do Paraná, através do Secretário Especial para Assuntos de Previdência, que supervisionará a execução do Contrato de Gestão a ser celebrado entre ela e o Estado do Paraná, observando o disposto nesta Lei e no Estatuto da Instituição”.

Clara fica a vinculação por cooperação e a execução por Contrato de Gestão, bem como a responsabilidade do Secretário Especial para Assuntos de Previdência, cargo este do Quadro do Poder Executivo (hoje inexistente), em supervisionar a execução do Contrato de Gestão.

O Governo Estadual foi o responsável pela implantação e estruturação do sistema previdenciário, assim como foi e continua sendo, o responsável pelo passivo previdenciário existente. A legislação previdenciária do Estado não editou regras claras e objetivas quanto à obrigatoriedade da formalização dos Contratos de Gestão entre todos os Poderes e Órgãos com o Parana-previdência, nem tampouco se preocupou em definir como ficariam as políticas previdenciárias dos mesmos, restando a área previdenciária, uma vez concentrada num fundo só, o Parana-previdência, sob a tutela e responsabilidade do Poder Executivo.

Portanto, enquanto não definidos, firmados e em plena execução, os referidos Contratos de Gestão entre os Poderes e Órgãos e o Paranaprevidência, os mesmos excluem de seus cálculos dos limites de pessoal os pensionistas, os quais obrigatoriamente devem integrar o cálculo das despesas com pessoal do Poder Executivo, lembrando que a presente determinação é válida para o exercício de 2003, pois reflete alteração de orientação e posicionamento desta Corte.”

Exclusão do valor do IRRF – Caráter Financeiro - Exclusão

Mesmo reconhecendo o caráter controvertido da posição adotada por esta Corte de Contas na Resolução nº 7598/2002, ou seja, de possibilitar a dedução dos valores pagos com pessoal a parcela que, em última análise financeira, retorna aos Tesouro Estadual como receita repassada pela União Federal por conta da participação no Imposto de Renda Retido de seus servidores públicos, divirjo da conclusão ministerial, propondo a manutenção da referida deliberação plenária, inclusive com base na posição por mim sustentada enquanto Procurador Geral na época:

Nos inclinamos no sentido da possibilidade de dedução, do total de gastos com pessoal, do IRRF que, na forma prevista no art. 157, I, da CF, compuserem a receita do Tesouro do Estado, principalmente em função de sua nova classificação a partir do exercício de 2002, ou seja, como receita tributária do ente. De igual forma, nos parece procedente a análise dos efeitos financeiros desse mecanismo, ou seja, aquela verba que seria, em tese, despesa de pessoal (desconto na fonte de seus servidores), ao mesmo tempo, ingressa como receita tributária do próprio ente, inexistindo, assim, o conceito financeiro de despesa típica. A conclusão, portanto, parte desse pressuposto e teria validade enquanto não modificada a sistemática constitucional e orçamentária.

Mesmo reconhecendo que a matéria é controversa no campo das orientações dos demais Tribunais de Contas do Brasil, compartilhamos o mesmo entendimento contida no Parecer Coletivo nº 2/2002 do TCE/RS. Embora ocorram, neste precedente, algumas diferenças operacionais destoantes do modelo adotado no Estado do Paraná, ocorrem, sob a ótica dos pressupostos, identidade de situações, principalmente em relação aos critérios interpretativos da LRF e seu caráter eminentemente financeiro, para extrair os conceitos de gastos e despesas com pessoal, razão pela qual, neste particular, ratificamos a fundamentação interpretativa do citado Parecer Coletivo que, por amor à brevidade, nos reportamos, com as ressalvas das questões operacionais e contábeis que divergem do modelo e procedimentos do Estado do Paraná.

Em relação à manifestação da Inspeção Geral de Controle, não vemos impedimento no fato de tal questão não estar disciplinada pela Secretaria do Tesouro Nacional, na medida em que, entendemos que a competência normativa da STN é restrita em relação aos modelos de consolidação das contas públicas, não autorizando, por isso, competência exclusiva interpretativa da LRF, também facultado às Cortes de Contas. Aliás, vale a lembrança de precedente deste Tribunal de Contas, em relação à dedução dos gastos com pessoal relativo ao Programa Médico da Família, que, de igual sorte, não foi abordado ou incluído nas versões dos modelos elaborados pela STN.

O fato de também não existir, no conceito de gastos dedutíveis, previsão expressa na LRF do IRRF, é de se considerar que, conforme vasta argumentação sobre a hermenêutica jurídica transcrita no parecer do TCE/RS, a qual remetemos como parte integrante deste opinativo, não torna impeditivo a análise interpretativa e integrativa das normas jurídicas, sobretudo no caso em que não há vedação legal, mas simplesmente o não tratamento da matéria no preceito legal, que tornam-se institutos e efeitos distintos.

Assim colocada a questão, novamente trazendo a ressalva de que nossa concordância com o Parecer Coletivo nº 02/2002 do TCE/RS, refere-se apenas à fundamentação jurídica e interpretativa e não às questões operacionais e contábeis – pois são situações distintas no plano procedimental, somos pela resposta positiva à consulta, no sentido de possibilitar a dedução dos gastos com pessoal, nos relatórios fiscais derivados da LRF, da parcela do IRRF mencionada no art. 157, I, da CF, que integra a receita tributária do ente, com seus efeitos financeiros daí decorrentes.

Dedução de gastos com inativos – Fundo Previdenciário

Nenhuma dúvida remanesce, após as lúcidas conclusões da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas, que nos termos da Lei Complementar 101/2.000, apenas devem ser deduzidos dos gastos com pessoal as despesas com inativos que forem suportadas com recursos e contribuições próprias do fundo previdenciário, considerando-se, pois, os repasses orçamentários excedentes como legítimos gastos de pessoal inativo, já que, não há aqui aportes de recursos vinculados, mas de recursos orçamentários.

Prêmio de Produtividade – Auditores Fiscais

Nada há a ser acrescentado ou reparado às conclusões da instrução da Diretoria de Contas Estaduais e do parecer do Ministério Público de Contas, na medida em que, descabida a consideração que tal gratificação ou pagamento, seria relativo a subvenção; ao contrário, é remuneração tipificada sem inconstitucionalidades no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS (VOTO VENCIDO):

Da Quota de Produtividade Paga aos Auditores Fiscais

1. De início, devo consignar que corroboro integralmente a conclusão do i. relator no tocante ao caráter remuneratório da quota de produtividade paga aos auditores fiscais do Estado, sendo que essa gratificação integra os gastos com pessoal, devendo, pois, ser considerada para os efeitos dos cálculos e limites de despesas previstas no art. 169 da Carta Política de 1988 e arts. 18 a 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Da Obrigatoriedade de Inclusão do IRRF na Despesa de Pessoal

2. Quanto à obrigatoriedade ou não da inclusão do valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte nos cálculos e limites impostos nos artigos 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC-101/2000), entendo que o art. 157, I, da Constituição Federal não permite interpretação no sentido de se excluir essa despesa.

3. Diz o art. 157, I, da Constituição que pertencem aos Estados e ao Distrito Federal: “I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”.

4. Da leitura do dispositivo constitucional, verifica-se que o imposto de renda é receita derivada da União, que é obrigatoriamente repartida para os Estados e o Distrito Federal.

5. Nota-se que a Seção VI (“Da repartição das receitas tributárias”) encontra-se no Título VI (“DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO”). Dessarte, a despesa com pessoal (art. 169/CF-88) é calculada, para os efeitos dos limites impostos pela LRF, pelo seu valor bruto. Vale dizer, quem paga o IR é o servidor ativo, inativo ou pensionista, cabendo-se ao Estado tão-só a figura de responsável pela retenção e recolhimento do valor devido, nos termos do Código Tributário Nacional.

6. Ocorre, contudo, que a Constituição Federal resolveu repartir o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, com os próprios responsáveis pelo retenção do tributo de seus servidores. Isso, entretanto, não tem o condão de se fazer concluir que a despesa de pessoal, suportada pelo ente público, seja deduzida desse valor, para os efeitos dos arts. 18 a 20 da LRF.

7. Dessa forma, o contribuinte do imposto de renda, in casu, é o servidor ativo, inativo ou pensionista, ao auferir a renda proveniente de seus vencimentos ou proventos. O Estado só é o responsável pela retenção e recolhimento do tributo. O servidor só se qualifica como contribuinte porque auferir a renda, a qual é despesa do órgão pagador. Ad argumentandum, caso se admitisse que o IRRF fosse tão só receita do Estado, não haveria o contribuinte, porque a hipótese de incidência do imposto é exatamente o recebimento de renda.

8. Por essas razões, senhor presidente, respondo à consulta, nesse ponto, no sentido da impossibilidade de exclusão da despesa de pessoal, relativa ao valor do imposto de renda retido na fonte, dos cálculos e limites impostos pelo art. 169 da Constituição Federal e arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC-101/2000).

Da Inclusão dos Pensionistas como Despesa de Pessoal

9. Quanto à obrigatoriedade ou não da inclusão da despesa com os pensionistas nos cálculos e limites impostos nos artigos 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC-101/2000), entendo que o art. 169 da Constituição Federal dispõe sobre o gênero “despesa de pessoal”, tendo expressamente consignado as espécies “ativo e inativo”.

10. Ocorre, porém, que o fato da Constituição não ter mencionado a espécie de despesa de pessoal “pensionista” não permite interpretação no sentido de se excluir essa despesa, pois ao se referir ao gênero (“despesa de pessoal”) a Constituição também compreende todas as espécies, mesmo aquelas que não tenham sido mencionadas expressamente, que é o caso da despesa com pessoal relativa aos pensionistas, tendo, inclusive, a LRF feito verdadeira interpretação autêntica do dispositivo constitucional.

11. Diante disso, voto por que o Tribunal responda ao consulente pela impossibilidade da exclusão da despesa de pessoal com pensionistas dos cálculos e limites impostos pelo art. 169 da Constituição Federal e arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC-101/2000).

12. Com relação às despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos próprios do fundo previdenciário gerido pelo Paraná Previdência, corroboro as conclusões do i. Conselheiro-Relator, deixando assente que os valores dessas despesas só poderão ser excluídos dos cálculos e limites impostos pelo art. 169 da Constituição Federal e arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC-101/2000) se, efetivamente, forem suportados com os recursos próprios do fundo previdenciário, em conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, VI, da LRF.

13. Caso contrário, constarão do orçamento fiscal do Estado e serão incluídas, obrigatoriamente, nos referidos cálculos e limites do art. 169 da Constituição Federal e arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC-101/2000).

14. Por isso, senhor presidente, voto por que o Tribunal responda ao consulente no sentido da possibilidade da exclusão dos valores relativos às despesas com pessoal inativo e pensionista dos cálculos e limites impostos pela LRF, desde que as despesas com inativos e pensionistas sejam, efetivamente, custeadas com recursos próprios do fundo previdenciário gerido pelo Paraná Previdência e não com recursos oriundos de aportes do orçamento fiscal do Estado, tudo em conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, VI, da Lei Complementar nº 101/2000.

Das Despesas com Inativos e Pensionistas

15. O último tema tratado na consulta diz respeito à inclusão das despesas com pessoal inativo e pensionista dos poderes e órgãos que compõem o Estado.

16. Nesse ponto, entendo que, enquanto o fundo previdenciário não tiver recursos próprios capazes de honrar os compromissos assumidos com os inativos e pensionistas, as dotações orçamentárias e os aportes financeiros correspondentes devem ser consignados aos respectivos Poderes e órgãos que manterão a folha de inativos e pensionistas, sendo que esses valores comporão, necessariamente, os cálculos e limites impostos pelo art. 169 da Constituição Federal e arts. 18 a 20, notadamente o inciso II, alíneas “a” a “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC-101/2000).

17. Costumes administrativos arraigados no Estado, concernentes ao pagamento de despesas de pessoal inativo e pensionistas, e a necessária mudança de procedimentos não devem constituir entraves burocráticos à efetividade das normas esculpadas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Em face do exposto, senhor presidente, também nesse item, peço vênua ao Relator por dissentir de seu voto, para manifestar-me no sentido de que as dotações orçamentárias e aportes financeiros correspondentes devem ser consignados aos respectivos Poderes e órgãos que manterão a folha de inativos e pensionistas, sendo que esses valores comporão, necessariamente, os cálculos e limites impostos pelo art. 169 da Constituição Federal e arts. 18 a 20, notadamente o inciso II, alíneas “a” a “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC-101/2000).

É como voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por maioria, vencido parcialmente o Auditor Eduardo de Sousa Lemos, responder à consulta nos termos do voto do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, acima expostos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Curitiba, 26 de outubro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

¹ ROSAS, R. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Tribunal de Contas**. VIII Congresso Brasileiro dos Tribunais de Contas, ano de 1975, Anais, Vol. 02, P. 465.

² ROSAS, R. **Direito Sumular**, 3. ed. São Paulo; RT. 1986. P. 146.

³ Idem.

Primeira Câmara

Pautas

Primeira Câmara
Sessão Ordinária número 42 em 21 de Novembro de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 166309/04

Origem: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Processo: 152160/06

Origem: FUNDO PENITENCIÁRIO
Interessado: FUNDO PENITENCIÁRIO

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 169622/03

Origem: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 1559/97

Origem: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Processo: 118877/01

Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 95543/02

Origem: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Processo: 300652/02

Origem: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 349155/02

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 231670/03

Origem: UNIVERSIDADE LIVRE DO ARTESANATO E DA CULTURA POPULAR DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE LIVRE DO ARTESANATO E DA CULTURA POPULAR DO PARANÁ

Processo: 44918/05

Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Processo: 62355/05

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES DE PATO BRANCO

Processo: 183770/05

Origem: REGIONAL HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: REGIONAL HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 442024/05

Origem: FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO
Interessado: FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR DE PATO BRANCO

Processo: 44947/06

Origem: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 146321/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRE E FUNCIONARIOS DO COL. EST. ALFREDO CHAVES - ENS. FUND. E MEDIO, APMF/ALFREDO CHAVES
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRE E FUNCIONARIOS DO COL. EST. ALFREDO CHAVES - ENS. FUND. E MEDIO, APMF/ALFREDO CHAVES

Processo: 177650/06

Origem: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 177766/06

Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 182751/06

Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 186552/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE NOVA CANTU

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE NOVA CANTU

Processo: 198054/06

Origem: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPERANÇA DE TUPÁSSI

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPERANÇA DE TUPÁSSI

Processo: 199689/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AOS IDOSOS DE GUARATUBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AOS IDOSOS DE GUARATUBA

Processo: 207274/06

Origem: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Processo: 211514/06

Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Processo: 425506/06

Origem: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO LEOPOLDO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO LEOPOLDO DE CURITIBA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 513874/04

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Interessado: CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS DE MEDIANEIRA

Processo: 163559/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMARAMA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMARAMA

Processo: 180887/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA

Processo: 171709/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA

Processo: 171873/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE

Processo: 180414/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 180678/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 186609/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES

Processo: 186765/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA

Processo: 187443/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA

Processo: 192960/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE

Processo: 197392/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL

Processo: 199034/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 200571/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 184122/05

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 515306/02 Adiado desde 10/10/2006

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 253279/04

Origem: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

Interessado: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

Processo: 342638/04

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Processo: 116780/05

Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILENA

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 124537/05

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

Processo: 137655/05

Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 158490/05

Origem: APMF DO COLEGIO AGRICOLA ESTADUAL FERNANDO COSTA DE SANTA MARIANA

Interessado: APMF DO COLEGIO AGRICOLA ESTADUAL FERNANDO COSTA DE SANTA MARIANA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 135713/04

Vistas desde 10/10/2006 Conselho CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Origem: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 130480/05

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Processo: 143728/05

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Processo: 130379/06

Origem: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 134820/06

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 213878/06

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Interessado: STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Acórdãos

ACÓRDÃO N.º 1556/06 – Primeira Câmara

Processo n.º: 128632/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ

Responsável: NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN

Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA

Relator: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de contas de aplicação de recursos repassados mediante adiantamento. Contas já julgadas irregulares com imputação de débito e multa. Recolhimento dos valores pela responsável. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Estaduais, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e do Relator pela baixa de responsabilidade. Decisão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela baixa de responsabilidade.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas da senhora NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN referente ao adiantamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) repassados pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná com vistas ao pagamento de despesas com material de consumo.

Este Tribunal julgou irregulares as contas prestadas pela responsável, imputou-lhe débito no valor de R\$ 1.931,66 (mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) e multa de 2% do valor do adiantamento em razão do atraso de 243 dias na prestação de contas, conforme Resoluções n.º 2924/2005 e 9.832/2005 (fls. 58, 59, 112 e 113).

Os valores, com acréscimos e correções legais, foram recolhidos pela responsável, conforme guias às fls. 116 e 117 e cálculos à fl. 118. A Diretoria de Execuções atesta que os valores recolhidos estão corretos (fl. 119).

Ante o recolhimento, em manifestações conclusivas uniformes, a Diretoria de Contas Estaduais e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestam-se pela baixa de responsabilidade da servidora (fls. 121 e 122).

Acompanho os pareceres e, com fundamento no art. 1º, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 514 do Regimento Interno deste Tribunal, VOTO pela baixa de responsabilidade da senhora NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no art. 1º, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 514 do Regimento Interno deste Tribunal, **determinar a baixa de responsabilidade da senhora NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN.**

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das sessões, 13 de junho de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Henrique Naigeboren

Presidente

Segunda Câmara

Pautas

Segunda Câmara

Sessão Ordinária número 40 em 22 de Novembro de 2006

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 58551/98

Origem: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

TOMADA DE CONTAS

Processo: 127978/97

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Processo: 428400/01

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 44642/01

Origem: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 138418/06

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 7760/99

Origem: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Processo: 207938/02

Origem: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 331400/02
Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 114810/03
Origem: CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA
Interessado: CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA

Processo: 153645/03
Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JACI REAL PRADO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JACI REAL PRADO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 172437/03
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 185270/03
Origem: REDE PARANAENSE DE INCUBADORAS E PARQUES TECNOLÓGICOS
Interessado: REDE PARANAENSE DE INCUBADORAS E PARQUES TECNOLÓGICOS

Processo: 197170/03
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 216698/03
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Processo: 220474/03
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Processo: 338297/03
Origem: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Processo: 222799/04
Origem: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Processo: 179447/05
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 20126/06
Origem: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo: 68730/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 187575/06
Origem: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 201411/06
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Processo: 201535/06
Origem: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 165679/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS

Processo: 171903/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY

Processo: 180180/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 180350/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA

Processo: 180422/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO

Processo: 180430/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 187222/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU AZUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU AZUL

Processo: 196213/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 198844/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA

Processo: 198887/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAIVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAIVA

Processo: 199476/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO

Processo: 202248/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES

Processo: 202434/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 440986/05
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 27151/95
Origem: SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE
Interessado: BANCO DEL PARANÁ S/A

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 129654/00
Origem: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Processo: 191319/06
Origem: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

Processo: 193486/06
Origem: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

ALERTA

Processo: 445680/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

TOMADA DE CONTAS

Processo: 363270/99
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTE DE IVAIPORÃ

Processo: 77589/00
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 126531/00
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DO DIST.DE ÁGUABOIA DE PAIÇANDU

Processo: 382694/00
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS EX-MORADORES DO VALE DO IVAÍ DE CURITIBA

Processo: 427365/01
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RONCADOR

Processo: 427705/01
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE DIETZ DE FAXINAL

Processo: 469971/01
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE LUAR DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 428536/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO SULESTE DO PARANA

Processo: 428889/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SOCIEDADE RURAL ESPORA DE PRATA DE TERRA ROXA

Processo: 428897/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIÃO DOS MUNICIPIOS DO LITORAL DO PARANA - PARANA LITORAL DE PARANAGUA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 39940/01
Origem: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO DE CURITIBA

Processo: 294095/03
Origem: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 33586/01
Origem: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Processo: 253140/02
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS APMF
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS APMF

Processo: 161346/03
Origem: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Processo: 168227/03
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 170124/03
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Processo: 89160/04
Origem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Processo: 180700/04
Origem: CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA
Interessado: CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA

Processo: 76232/05
Origem: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI
Interessado: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI

Processo: 146263/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 169808/05
Origem: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Processo: 181798/06
Origem: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

Processo: 202043/06
Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DO CEFET DE PATO BRANCO
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DO CEFET DE PATO BRANCO

Processo: 274869/06
Origem: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS DE CURITIBA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 181026/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM

Processo: 180384/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JORGE D'OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JORGE D'OESTE

Processo: 197899/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO

Processo: 211069/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

APOSENTADORIA

Processo: 376535/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSENILZA PAIVA CUNHA

Processo: 460838/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MERCEDES FERREIRA DA COSTA

Processo: 59983/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

Processo: 238535/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTAIR FRANCISCO SARMENTO

Processo: 294966/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO

Processo: 321602/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA

Processo: 344262/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANDIR BARBOSA MARTINS

Processo: 351765/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI RAMOS CORDEIRO

Processo: 380064/03
Origem: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: NAIR DA CONCEIÇÃO LEONARDO

Processo: 410702/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDO FERAZ

Processo: 410737/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURICIO VEGAS

Processo: 432552/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES ANDREASSA BASSO

Processo: 434695/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA AKEMI SUMITANI FUJIWARA

Processo: 502836/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILZA STRACHMAN

Processo: 515890/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA PETRZAK WELLENER

Processo: 534720/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILCE MARIA NADOLNY

Processo: 570564/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LUCIA DE FREITAS

Processo: 10490/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA REGINA CENTENO GIESEN

Processo: 207404/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA MARIA DE LAZZARI

Processo: 219976/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIO AUGUSTO ESCOBAR

Processo: 273687/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUARACI JOAREZ ABREU

Processo: 82291/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HAMILTON SCHNAIDER

Processo: 274571/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIÃO ANTONIO FRANCA

Processo: 357373/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACYR FONSECA MOURA

PENSÃO

Processo: 468448/02
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: SALUSTIANA ARCANJA JONJOB

RESERVA

Processo: 381605/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSTINIANO DE LIMA NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 243343/06
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO

IMPUGNAÇÃO

Processo: 420143/02
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Processo: 97044/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 485789/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 485797/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO

Processo: 489946/06
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 238640/03
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 187047/04
Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA
Interessado: FUNDO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 107330/02
Origem: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Processo: 78346/04 Adiado desde 25/10/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Processo: 125858/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 134709/04
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 135881/05
Origem: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 141342/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS

Processo: 141962/05
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

Processo: 148584/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Processo: 135133/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Processo: 139376/06
Origem: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA
Interessado: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA

Processo: 139384/06
Origem: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 153017/03
Origem: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 111361/02
Origem: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Processo: 134004/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 237415/03
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Processo: 114538/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 15233/05
Origem: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Processo: 52759/05
Origem: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 180666/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

APOSENTADORIA

Processo: 305187/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON PEREIRA DE GODOI

Processo: 305748/06 Adiado desde 01/11/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA KNAPIK SCHWARTZ

Processo: 312906/06 Adiado desde 01/11/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA ALVES

Processo: 321000/06 Adiado desde 01/11/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAZARA MARIA DE JESUS LIMA STANLEY

PENSÃO

Processo: 224640/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSCAR NADER NETO

Processo: 283620/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OCIREMA CORREA BORBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 122424/01
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 359984/05
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 172632/06
Origem: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 316916/05
Origem: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 45087/94
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 100120/04
Origem: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

Processo: 123260/04 Adiado desde 25/10/2006
Origem: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 33695/04
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 124251/05 Adiado desde 11/10/2006
Origem: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES

Processo: 131282/05 Adiado desde 11/10/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA

Processo: 132742/05 Vistas desde 11/10/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Processo: 133323/05 Adiado desde 11/10/2006
Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 473527/98 Adiado desde 18/10/2006
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 363004/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABEL FERREIRA MAIA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

- As publicações dos certames foram realizadas somente no âmbito da classificação dos proponentes e não do extrato do Contrato de Empreitada ou do vencedor final;
- Os Laudos de Recebimentos de Obras apresentados não estão certificados pela PARANACIDADE e
- o cumprimento dos prazos para o encaminhamento das contas a esta Corte.
Este relator por meio da Resolução nº 60 de 18/01/2005 converteu o feito em diligência externa à origem para manifestação do Sr. *Stênio Sales Jacob*, na condição de Presidente da Sanepar.

O interessado através do protocolo nº 6605-9/05, fls. 16, requereu prorrogação de prazo para atendimento de determinação desta Casa. Posteriormente, por meio do protocolo nº 9886-4/05, fls. 517 a 527, apresentou esclarecimentos e novos documentos.

Em nova Instrução de nº 1.591/05, fls. 529 a 531, a Unidade Técnica, após reexame da documentação acostada aos autos, reafirmou instrução anterior, opinando pela regularidade com ressalva das contas, sugerindo, porém, aplicação de multa ao Sr. Carlos Afonso Teixeira de Freitas, Diretor Presidente da Sanepar, à época, em razão do atraso de 65 (sessenta e cinco) dias na apresentação das contas, uma vez que o repasse inicial dos recursos ocorreu no exercício financeiro de 1998. Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em novo Parecer de nº 5.098/05, fls. 532 a 534, após verificar os esclarecimentos e documentos apresentados por ocasião do contraditório, manifestou-se pela regularidade com ressalva, nos termos da instrução técnica, à exceção da aplicação de multa. A Resolução nº 3.341 de 10 de maio de 2005, acompanhando integralmente o entendimento exposto pela Diretoria de Análise de Transferências, determinou o recolhimento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de responsabilidade do Sr. Carlos Afonso Teixeira de Freitas, em face do atraso na prestação de contas.

O interessado interpôs Recurso de Revista objeto do protocolo nº 25815-0/05, fls. 539 a 554, que deixou de ser analisado em razão de sua intempestividade, conforme despacho exarado as fls. 556. Posteriormente, logrou êxito na interposição do Recurso de Agravo nº 330846/05, julgado pelo Acórdão nº 362/06 • □- Segunda Câmara deste Tribunal, que reformou o retromencionado despacho, determinando o trâmite necessário à peça recursal.

Entretanto, enquanto instruído o recurso de revista, o interessado apresentou por meio do protocolo nº 41752-0/06, comprovante de recolhimento da multa imputada pela Resolução nº 3.341/05.

Sorteado relator do recurso de revista, o Eminentíssimo Conselheiro Dr. Caio Márcio Nogueira Soares, em despacho de fls. 596, entendeu que com o recolhimento da multa, o referido recurso perdeu seu objeto. Determinou, em consequência, a inversão dos processos e o encaminhamento a este Relator, para julgamento de mérito do processo inicial. Recebido neste Gabinete, em despacho de fls. 598-verso, determinou-se a convalidação por parte da Diretoria de Execuções, dos valores recolhidos pelo interessado, bem como, posterior análise por parte da Unidade Técnica competente e do Ministério Público.

Em Instrução nº 1.167/2006, a Diretoria de Execuções verificou que o valor apresentado sana a irregularidade. A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 262/06, fls. 601, opina pela regularidade com ressalva das contas em questão. Por fim, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.681/06, fls. 602, corrobora entendimento da Unidade Técnica, concluindo pela regularidade com ressalva, das contas apresentadas pela Sanepar.

É o relatório.
DO VOTO
Considerando o recolhimento da multa imputada ao Sr. *Carlos Afonso Teixeira de Freitas*, por meio da Resolução nº 3.341/2005, e ainda, acompanhando 262/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.681/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO, pela regularidade com ressalva, das contas apresentadas pela Sanepar, referente a convênio firmados com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, nos exercícios financeiros de 1998 a 2001, alertando-se para a necessidade de cumprimento dos prazos legais na apresentação das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA protocolados sob nº 105828/00, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em: Preliminarmente, julgar procedente a presente Tomada de Contas e, no mérito, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ressalvando o atraso de 65 (sessenta e cinco) dias no encaminhamento das contas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2006 – Sessão nº 38.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2036/06 - Segunda Câmara
PROCESSO Nº : 130.050/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Comprovação de auxílio celebrado com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/IASP/FEA, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 14.400,00. Irregularidade das contas em face da ausência de documentos. Recolhimento de valores referente a ausência de aplicação financeira. Recolhimento de saldo não comprovado. Aplicação de Multa Administrativa. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO
Trata de comprovação de auxílio recebido do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/IASP/FEA, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 14.400,00, que teve por objeto a reforma de imóvel com área de 428 m2, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em análise preliminar, constatou a ausência dos documentos abaixo relacionados:

- Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões), se houver;
- Portaria que nomeou a Comissão de Licitação;
- CND do INSS e CRF do FGTS, da empresa vencedora, referente à época do certame licitatório;
- Termo de Recebimento Definitivo da obra de emissão do DECOM E/OU Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, constando o nome e assinatura do profissional habilitado, matrícula funcional e identificação do ato da autoridade competente que o designou para os trabalhos de fiscalização.

O Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal, as fls. 51 a 59, apresentou documentos, ente os quais: Termo de Recebimento da Obra; Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação; Certidões do INSS.

Em nova Instrução de nº 692/06, fls. 61 a 63, a Unidade Técnica entendeu necessária nova citação do interessado, em face de irregularidades remanescentes: • Ausência de aplicação financeira do recurso repassado, no período de 23/08/2002 de acordo com o aviso de crédito, às fls. 12, até 09/10/2002, conforme extrato bancário acostados às fls. 17, afrontando, o preceituado no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

• ausência de autorização governamental;
• ausência de publicação do extrato de convênio em Órgão Oficial;
• ausência das notas de empenho e liquidação;
• ausência de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, da empresa vencedora, válidos à época da realização do processo licitatório;
• çsaldo não comprovado no valor de R\$ 50,00.

Este relator por meio de despacho exarado as fls. 67, determinou a citação d Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal, para adoção das medidas necessárias à regularização do presente processo. Entretanto, embora devidamente oficiado (fls. 68-verso), até a presente data, não apresentou nenhum documento ou esclarecimento.

Em Instrução conclusiva de nº 6.408/06, fls. 69 a 71, a Unidade Técnica, opina pela irregularidade das contas, determinando o recolhimento dos valores que seriam auferidos, se aplicados os valores recebidos, bem como o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não comprovado nos autos. Ainda, sugere a aplicação de multa e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 13.490/06, fls. 72, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela irregularidade das contas, com os respectivos ressarcimentos.

É o relatório.
DO VOTO

Embora conste dos autos o Termo de Cumprimento dos Objetivos, firmado pelo órgão repassador, o interessado deixou de apresentar em ocasião oportuna documentos imprescindíveis para a análise de regularidade da execução do convênio, conforme bem demonstrado pela Unidade Técnica deste Tribunal, à exceção da CND do INSS e CRF do FGTS.

Em face de todo o exposto e da inércia do ordenador de despesas em atender determinação desta Casa, acompanhando a Instrução nº 6.408/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 13.490/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:

I - pela irregularidade da presente comprovação de auxílio celebrado com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/IASP/FEA, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais);
II - determinar o recolhimento de importância a ser calculada pela Diretoria de Execuções, referente à ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, em desacordo com o art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de responsabilidade do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal;

III - determinar o recolhimento do saldo não comprovado, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devidamente corrigido, de responsabilidade do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal;

IV - nos termos do art. 87, I, “a”, da Lei Complementar nº 113/05, determina-se o recolhimento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), de responsabilidade do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal, uma vez que o interessado deixou de encaminhar, no prazo fixado, os documentos e informações solicitadas pelas unidades técnicas deste Tribunal;

V - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II, III e IV, sob pena de inscrição em dívida ativa.

IV - Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 130.050/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/IASP/FEA ao MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

II - Determinar o recolhimento de importância a ser calculada pela Diretoria de Execuções, referente à ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, em desacordo com o art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de responsabilidade do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal;

III - Determinar o recolhimento do saldo não comprovado, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devidamente corrigido, de responsabilidade do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal;

IV - Determinar o recolhimento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), de responsabilidade do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal, nos termos do art. 87, I, “a”, da Lei Complementar nº 113/05, uma vez que o interessado deixou de encaminhar, no prazo fixado, os documentos e informações solicitadas pelas unidades técnicas deste Tribunal;

o:V - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II, III e IV, sob pena de inscrição em dívida ativa;

IV - Encaminhar cópias das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual, para as medidas cabíveis ao caso, após expirados os prazos recursais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2006 – Sessão nº 38.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO N° 2037/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 237.407/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Comprovação de auxílio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 11.790,00. Irregularidade das contas em face da ausência de documentos. Aplicação de Multa de R\$ 1.000,00, ao Ordenador de Despesas. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO

Trata de comprovação de auxílio recebido da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício financeiro de 2002, que teve por objeto aquisição de máquinas de costura.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora de Diretoria Revisora de Contas, em análise preliminar, constatou a ausência dos documentos abaixo relacionados, bem como esclarecimentos necessários:

- Data da assinatura: 04/07/2002.
 - Término da vigência: 31/12/2002.
 - Valor: R\$ 23.580,00, em duas parcelas de R\$ 11.790,00.
 - A SECR repassou a primeira parcela em 18/12/2002.
 - Os recursos foram depositados na conta corrente n°. 238/3.869-5 do BANESTADO.
 - Até 31/12/2002, o Município não havia efetuado despesa com recursos do Convênio.
1. Autorização governamental;
 2. Publicação do Convênio na Imprensa Oficial;
 3. Termo(s) aditivo(s) de prazo e outro(s), se houver;
 4. Extratos bancários até o mês do zeramento da conta corrente;
 5. Extratos bancários da conta aplicação, desde o mês do investimento até o zeramento da conta;
 6. Parecer Contábil, contemplando toda a movimentação financeira do Convênio;
 7. Quadro demonstrativo das despesas realizadas;
 8. Comprovantes de despesas em via original;
 9. Notas de empenho e de liquidação emitidas pela SECR;
 10. Processo licitatório completo;
 11. Termo de cumprimento dos objetivos do Convênio, bem como de instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos.
 12. Constatamos ainda o atraso de 29 (vinte e nove) dias na apresentação desta prestação de contas.

Por meio dos Ofícios n°s 3.044/04 e 187/05 foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. *Jovelino Donizete de Godói*, Ex-Prefeito Municipal, exercesse o direito ao contraditório a ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal. Entretanto, o interessado não apresentou qualquer documento ou esclarecimento.

Em nova Instrução de n° 3.598/06, fls. 88 a 90, a Unidade Técnica apontou que o interessado apresentou o processo licitatório completo (fls. 31/87) e o Termo de Cumprimento dos Objetivos do Convênio. Entretanto, ratifica entendimento anterior em razão das irregularidades remanescentes:

1. Autorização governamental;
 2. Publicação do Convênio na Imprensa Oficial;
 3. Termo(s) Aditivo(s) de prazo, se houver;
 4. Extratos bancários do mês 01/2003 até o mês do zeramento da conta corrente;
 5. Extratos bancários da conta de aplicação, desde o mês do investimento até o zeramento da conta;
 6. Parecer Contábil, contemplando toda a movimentação financeira do Convênio;
 7. Quadro demonstrativo de despesas realizadas;
 8. Comprovantes de despesas em vias originais;
 9. Notas de empenho e de liquidação emitidas pela SECR;
 10. Termo de instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos;
 11. Atraso de 29 (vinte e nove) dias na apresentação desta prestação de contas.
- Ao final, opina pela irregularidade das contas, cabendo o recolhimento integral dos valores repassados, sugerindo a inclusão do nome do Sr. *Jovelino Donizete de Godói*, ex-Prefeito Municipal, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, bem como encaminhamento das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual.
- Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer n° 13.957/06, fls. 91 e 92, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela irregularidade das contas, com o respectivo ressarcimento ao Erário dos valores recebidos e encaminhamento do Ministério Público.

É o relatório.

DO VOTO

Embora conste dos autos o Termo de Cumprimento dos Objetivos, firmado pelo órgão repassador, o interessado deixou de apresentar em ocasião oportuna documentos imprescindíveis para a análise de regularidade da execução do convênio, conforme bem demonstrado pela Unidade Técnica deste Tribunal.

Em face de todo o exposto e da inércia do ordenador de despesas em atender determinação desta Casa, acompanhando parcialmente a Instrução n° 3.598/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer n° 13.957/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, III, b, da Lei Complementar n° 113/2005, VOTO:

I - pela irregularidade da presente comprovação de auxílio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais);

II - nos termos do art. 87, IV, “g”, da referida Lei, determina-se o recolhimento de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de responsabilidade do Sr. *Jovelino Donizete de Godói*, ex-Prefeito Municipal;

III - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

IV - Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob n° 237.407/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - SECR ao MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais);

II - Determinar o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de responsabilidade do Sr. *Jovelino Donizete de Godói*, ex-Prefeito Municipal;

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa;

IV - Encaminhar cópias das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso, após expirados os prazos recursais. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2006 – Sessão n° 38.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO N° 2041/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 130.041/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 85.000,00. Irregularidade das contas em face da ausência de documentos e não comprovação de saldo do convênio. Recolhimento de R\$ 361,00. Aplicação de Multa Administrativa. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em análise preliminar, constatou a ausência dos documentos abaixo relacionados:

- Processo licitatório completo, inclusive as Certidões negativas de Débitos do INSS e FGTS, das empresas vencedoras, referente à época do certame licitatório. O Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal, as fls. 50 a 54, apresentou esclarecimentos, porém, não trouxe qualquer documento.

Em nova Instrução de n° 543/06, fls. 56 a 58, a Unidade Técnica entendeu necessária nova citação do interessado, em face de irregularidades remanescentes:

- ausência de processo licitatório completo, afrontando o disposto na Lei Federal n°. 8.666/93, bem como Provimento n. 29/94-TC;
- saldo não comprovado no valor de R\$ 361,00;
- se faz necessário o envio de esclarecimentos quanto à emissão dos Termos de Cumprimento dos Objetivos, acostados às fls. 23/24, posto que constam as seguintes divergências:

a) o laudo de fls. 22 atesta o cumprimento parcial dos objetivos, sendo estes o apoio à piscicultura, com a construção de 50 tanques de 1000 m e aquisição de 100.000 alevinos, no valor de R\$ 120.000,00;

b) o laudo de fls. 23 atesta o cumprimento parcial dos objetivos, sendo estes o apoio ao programa de piscicultura, com a construção de 50 tanques de 100 m² e aquisição de 100.000 alevinos, no valor de R\$ 40.000,00. Porém, no seu item 5 consta que a meta física havia sido atingida;

c) o laudo de fls. 24 atesta o cumprimento total dos objetivos, sendo estes a aquisição de 19.821 litros de combustível (diesel), no valor de R\$ 20.000,00.

Este relator por meio de despacho exarado as fls. 62 e 63, determinou a citação do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal, para adoção das medidas necessárias à regularização da prestação de contas. Entretanto, embora devidamente oficiado (fls. 64-verso), até a presente data, não apresentou nenhum documento ou esclarecimento.

Em Instrução conclusiva de n° 3.651/06, fls. 65 a 67, a Unidade Técnica, opina pela irregularidade das contas, determinando do saldo não comprovado, devidamente corrigido, bem como sugerindo a aplicação de multa e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer n° 11.407/06, fls. 68 e 69, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela irregularidade das contas, com o respectivo ressarcimento e sanção administrativa. É o relatório.

DO VOTO

Embora oportunizado ao ordenador de despesas a possibilidade de regularização das contas, remanescem irregularidades que impedem a análise da aplicação dos recursos e efetiva execução do convênio, conforme bem demonstrado pela Unidade Técnica deste Tribunal.

Em face de todo o exposto e da inércia do interessado em atender determinação desta Casa, acompanhando a Instrução n° 3.651/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer n° 11.407/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, III, b, da Lei Complementar n° 113/2005, VOTO:

I - pela irregularidade da presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

II - em face da não comprovação do saldo, determina-se o recolhimento de R\$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais), devidamente corrigido, de responsabilidade do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal;

III - nos termos do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar n° 113/05, em razão da não apresentação de documentos e incongruências verificadas nos Termos de Cumprimento dos Objetivos, fls. 23 e 24, determina-se o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de responsabilidade do Sr. *Jaime Rossi*, Prefeito Municipal;

IV - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.

V - Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 130.041/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB ao MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

II - Determinar o recolhimento do valor de R\$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais), devidamente corrigido, de responsabilidade do Sr. *Jaime Rossi*, Prefeito Municipal, em face da não comprovação do saldo;

III - Aplicar multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de responsabilidade do Sr. *Jaime Rossi*, Prefeito Municipal, nos termos do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar n° 113/05, em razão da não apresentação de documentos e incongruências verificadas nos Termos de Cumprimento dos Objetivos, fls. 23 e 24;

IV - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa;

V - Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, após expirados os prazos recursais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2006 – Sessão n° 38.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO N° 2042/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N° : 184.877/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVATUBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 62.776,83. Irregularidade das contas em face da não apresentação de diversos documentos e esclarecimentos. Recolhimento do saldo remanescente em conta corrente, de responsabilidade do Município de Ivatuba. Aplicação de Multa Administrativa ao Ex-Prefeito Municipal. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 62.776,83 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), que teve por objeto a execução de reforma do estádio municipal.

A Diretoria de Análise de Transferências, em análise preliminar, fls. 159 a 161, constatou ausência de documentos abaixo relacionados:

- Termo de Compatibilidade Físico/Financeira ou Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pelo Paranacidade;
- Matrícula referente à Obra ou CND do INSS.

Devidamente citado, o Sr. *Vanderlei Oliveira Santini*, á época Prefeito Municipal, por meio do protocolo n° 43940-2/04, requereu prorrogação de prazo. Tal pleito foi concedido conforme despacho de fls. 163-verso. Em nova oportunidade, solicitou nova prorrogação, concedida pelo despacho de fls. 164-verso. Em 06/12/2004, através do protocolo n° 48506-0/04, fls. 165 a 167, procedeu à juntada do Termo de Recebimento Provisório da Obra, bem como matrícula junto ao INSS.

Em Instrução n° 2.196/05, fls. 169 a 171, a Diretoria de Análise de Transferências, após analisar a documentação apresentada, opinou pela irregularidade do processo, em razão de irregularidades remanescentes, quais sejam:

- a) Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pelo DECOM;
 - b) CND – Certidão negativa de débitos do INSS, referente à Obra, conforme Lei 8.212/91 da Previdência Social, e Provimento n° 41/00 – TC;
 - c) Enviar Notas Fiscais, no valor total de R\$25.339,79 (enviado Nota Fiscal n°15 no valor de R\$ 10.694,41). Despesa referente à última parcela do convênio;
 - d) Recolhimento do saldo remanescente em conta corrente, no valor de R\$ 283,74.
- Novamente citado, o Sr. *Vanderlei Oliveira Santini*, Ex-Prefeito Municipal, não apresentou nenhum fato novo. Ainda, ato contínuo foi oficiado o Sr. *Adolfo Joaquim Semprebom*, Prefeito Municipal, conforme fls. 173-verso. O último, por meio do protocolo n° 28581-6/05, em 01/07/2006, requereu prorrogação de prazo, entretanto, até a presente data, nenhum documento ou esclarecimento foi apresentado.

Em Instrução conclusiva de n° 479/06, fls. 175 a 178, a Unidade Técnica, opina pela irregularidade das contas, em virtude das irregularidades remanescentes: a) não apresentação das notas fiscais comprovando as despesas da última parcela do convênio, no valor de R\$ 14.685,41, ou seja, o valor total do Quadro Demonstrativo das Despesas (fls. 07 – apenso), menos, o valor da Nota Fiscal n° 15 (fls. 10); b) não comprovação do recolhimento do saldo remanescente em conta corrente, no valor de R\$ 283,74, atualizado monetariamente.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer n° 11.809/06, fls. 179 e 180, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela irregularidade das contas e medidas cabíveis ao caso.

É o relatório.

DO VOTO

Embora devidamente citado, o interessado deixou de juntar ao processo documentos e esclarecimentos relevantes, o que impede a análise da efetiva aplicação dos recursos, conforme bem demonstrado pela Unidade Técnica deste Tribunal.

Em face de todo o exposto e da inércia do interessado em atender determinação desta Casa, acompanhando a Instrução n° 479/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer n° 11.809/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, no que diz respeito às irregularidades remanescentes, nos termos do Art. 16, III, b, da Lei Complementar n° 113/2005, VOTO:

I - pela irregularidade da presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 83.702,42 (oitenta e três mil, setecentos e dois reais e quarenta e dois centavos);

II - nos termos do art. 85, IV, da referida Lei, determina-se o recolhimento do saldo remanescente em conta corrente, no valor de R\$ 283,74 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos, devidamente corrigidos, de responsabilidade do Município de Ivatuba;

III - nos termos do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar n° 113/05, em razão da não apresentação, no prazo fixado, de documentos e esclarecimentos, solicitados pelas Unidades Técnicas deste Tribunal, determina-se o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de responsabilidade do Sr. *Vanderlei Oliveira Santini*, ex-Prefeito Municipal;

IV - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.

V - Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob n° 184.877/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU** ao **MUNICÍPIO DE IVATUBA**, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 83.702,42 (oitenta e três mil, setecentos e dois reais e quarenta e dois centavos);

II - Determinar o recolhimento do saldo remanescente em conta corrente, no valor de R\$ 283,74 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, de responsabilidade do Município de Ivatuba;

III - Aplicar multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de responsabilidade do Sr. **Vanderlei Oliveira Santini**, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/05, em razão da não apresentação, no prazo fixado, de documentos e esclarecimentos, solicitados pelas Unidades Técnicas deste Tribunal;

IV - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa;

V - Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso, após expirados os prazos recursais. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2006 – Sessão nº 38.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2045/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N ° : 430.999/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 13.400,00. Irregularidade das contas em face da não apresentação de diversos documentos e esclarecimentos. Recolhimento integral dos recursos recebidos. Aplicação de Multa Administrativa.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil quatrocentos reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e construção de um imóvel de 63,75m2.

A Diretoria de Análise de Transferências, em análise preliminar, fls. 240 a 243, constatou irregularidades e impropriedades abaixo relacionadas:

- Atraso de 180 (cento e oitenta) dias na apresentação da prestação de contas;
- A obra não foi concluída, estando com 29,34% realizado de um montante estimado de R\$ 16.000,00, ou seja, R\$ 4.694,00. Ressaltando-se que o repasse desta análise é de R\$ 13.400,00;

- Não foram realizadas as despesas com aquisição de equipamentos e com a aquisição de material de consumo, como prevê o convênio firmado;
- Ausência do Termo de Conclusão de Obras, de emissão do DECOM e do Termo de Cumprimento dos Objetivos, relativos às aquisições de equipamentos e de material de consumo.

Ainda ressaltou que, embora conste dos autos uma Sindicância para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Antonio Carlos Bertipaglia, com relação ao Departamento de Compras da Prefeitura, a responsabilidade pela gestão do convênio é do Prefeito Municipal, à época, Sr. DELMO RAUL PASSONI.

Este relator por meio de despacho exarado as fls. 247, determinou a citação do Sr. *Delmo Raul Passoni*, ex-Prefeito Municipal, para adoção das medidas necessárias à regularização da prestação de contas. Entretanto, embora devidamente oficiado (fls. 248-verso). Ainda, ato contínuo foi citado o Sr. Pedro Leandro Neto, Prefeito Municipal, conforme fls. 249-verso. Entretanto, até a presente data, nenhum documento ou esclarecimento foi apresentado.

Em Instrução conclusiva de nº 5.109/06/06, fls. 251 a 253, a Unidade Técnica, opina pela irregularidade das contas, com o conseqüente recolhimento integral dos recursos recebidos, bem como a aplicação de multa administrativa. Ainda, sugere o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 13.391/06, fls. 254 e 255, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela irregularidade das contas e medidas cabíveis ao caso.

É o relatório.

DO VOTO

Embora devidamente citado, o interessado deixou de juntar ao processo documentos e esclarecimentos relevantes, o que impede a análise da efetiva aplicação dos recursos, conforme bem demonstrado pela Unidade Técnica deste Tribunal.

Em face de todo o exposto e da inércia do interessado em atender determinação desta Casa, acompanhando a Instrução nº 5.109/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 13.391/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:

I - pela irregularidade da presente prestação de contas de convênio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício de 2004, no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil, quatrocentos reais);

II - nos termos do art. 85, IV, da referida Lei, determina-se o recolhimento integral dos recursos, no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil, quatrocentos reais), devidamente corrigidos, de responsabilidade do Sr. *Delmo Raul Passoni*, ex-Prefeito Municipal;

III - nos termos do art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/05, em razão da não apresentação, no prazo fixado, de documentos e esclarecimentos, solicitados pelas Unidades Técnicas deste Tribunal, determina-se o recolhimento da multa de R\$ 100,00 (cem reais), de responsabilidade do Sr. *Delmo Raul Passoni*, ex-Prefeito Municipal;

IV - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.

V - Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 430.999/05, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP** ao **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, referente ao exercício de 2004, no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais);

II - Determinar o recolhimento integral dos recursos, no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), devidamente corrigidos, de responsabilidade do Sr. **Delmo Raul Passoni**, ex-Prefeito Municipal;

III - Aplicar multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao Sr. **Delmo Raul Passoni**, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/05, em razão da não apresentação, no prazo fixado, de documentos e esclarecimentos, solicitados pelas Unidades Técnicas deste Tribunal;

IV - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa;

V - Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso, após expirados os prazos recursais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2006 – Sessão nº 38.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2059/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N ° : 134624/03

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: IRREGULARIDADE DAS CONTAS

RELATÓRIO

É comprovação de convênio entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 51.385,06, sendo objeto a execução de nove projetos contemplados no Programa de Disseminação Científica.

A DAT (Instrução 3092/06) manifesta-se pela irregularidade das contas , com o recolhimento parcial dos recursos repassados , no valor de R\$ 19.025,17 (Dezenove mil, vinte e cinco reais e dezessete centavos), devidamente corrigidos, pelo Sr Carlos Augusto Moreira Junior, reitor da UFPR, dada a ausência de documentos.

O MPjTC (Parecer9168/06) também se manifesta pela irregularidade, corroborando a instrução da DAT.

VOTO

Diante do exposto, e corroborando a instrução 3092/06 e o parecer ministerial 9168/06, voto pela irregularidade das contas apresentadas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 134624/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar irregular a presente prestação de contas, corroborando a Instrução nº 3092/06, da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e o parecer ministerial 9168/06.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2006 – Sessão nº 38.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2080/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N ° : 387670/00

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a FUNDEPAR. Irregularidade das Contas. Aplicação de multa administrativa.

RELATÓRIO

Trata de tomada de contas atinente a convênio firmado com a FUNDEPAR, referente ao exercício financeiro de 1999, no valor de R\$ 98.275,46 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), destinado a construção do estabelecimento de ensino UNV EET JOSE ELIAS / ERM ABRAHÃO MIGUEL ELIAS.

A Resolução nº. 8.205/05, determinou a notificação do Sr. João Dirceu Nazzari, ex-Prefeito Municipal, para que procedesse a juntada dos seguintes documentos:

- a) Avisos de crédito bancário;
- b) Extratos bancários dos meses de 08/1999 a 07/2000;
- c) ARTs da obra e projetos;
- d) Termo de Conclusão da obra, emitido pelo DECOM;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, específica da obra;
- f) Habite-se do Poder Público Municipal;
- g) Matrícula do registro de Imóveis com a averbação da edificação.

Através da Instrução nº. 6.564/06, fls. 411 a 413, a Diretoria de Análise de Transferências, relata que foram expedidos Ofícios visando citar o interessado para que o mesmo apresentasse os documentos faltantes no processo. Contudo, afirma que decorridos 24 (vinte e quatro) dias, da juntada do Aviso de Recebimento ao Ofício da ultima citação nenhum documento ou esclarecimento foi apresentado. Diante do exposto, opina pela irregularidade da presente Prestação de contas, sugerindo a aplicação de multa administrativa e demais sanções cabíveis.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 15.567/06, fls. 414 e 415, corrobora o entendimento exarado pela Diretoria de Análise de Transferências, opinando pela desaprovação da presente Tomada de Contas, bem como a adoção das medidas cabíveis.

VOTO

Embora devidamente citado, conforme Ofícios expedidos às fls. 407 e 410, respectivamente, datados de 28/11/2005 e 29/06/2006, o interessado deixou de juntar ao processo documentos e esclarecimentos relevantes, o que impede a análise da efetiva aplicação dos recursos, conforme bem demonstrado pela Unidade Técnica deste Tribunal.

Em face de todo o exposto e da inércia do interessado em atender determinação desta Casa, acompanhando a Instrução nº 6.564/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 15.567/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:

I - pela irregularidade da presente prestação de contas de convênio firmado com a FUNDEPAR, referente aos exercícios financeiros de 1999, no valor de R\$ 98.275,46 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

II – nos termos do art. 87, IV, “G”, da Lei Complementar nº 113/05, determina-se o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de responsabilidade do Sr. João Dirceu Nazzari, ex-Prefeito Municipal;

III – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

IV – Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS protocolados sob nº 387670/00, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR ao Município de RIO BRANCO DO SUL, referente aos exercício financeiro de 1999, no valor de R\$ 98.275,46 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

II – Determinar o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de responsabilidade do Sr. **João Dirceu Nazzari**, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 87, IV, “G”, da Lei Complementar nº 113/05.

III – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

IV – Expirados os prazos recursais, encaminhar as principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2081/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N ° : 129566/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PLANALTO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Comprovação de auxílio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 23.000,00. Regularidade com Ressalva. Ausência de aplicação financeira. Recolhimento posterior.

RELATÓRIO

Trata de comprovação de auxílio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos de informática e materiais de consumo, utilizados para ações relativas aos Projetos Irmão Caçula, Oficina de Informática e Manutenção da Casa Lar.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 6.071/04, fls. s :326 a 328, preliminarmente, verificou a ausência de aplicação financeira dos valores recebidos, bem como do Termo de Cumprimento dos Objetivos e Termo de Instalação e Funcionamento dos equipamentos adquiridos.

Por meio do Ofício nº 5.289/04 foi concedido o prazo de 15(quinze) dias para que o Sr. *Nelson Lauro Luersen*, Prefeito Municipal à época, exercesse o direito ao contraditório a ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal. Através do protocolo nº 47532-8/04, fls. 330 a 339, o interessado procedeu à juntada de documentos e da Guia de Recolhimento da importância de R\$ 356,09 (trezentos e cinqüenta e seis reais e nove centavos).

Em nova Instrução de nº 5.375/06, fls. 340 a 342, a Unidade Técnica sugere a regularidade com ressalva das contas, após a convalidação do valor pela Diretoria de Execuções dos valores recolhidos.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.255/06, fls. 125, após analisar os autos manifesta-se pela regularidade das contas em comento, em razão do recolhimento efetuado.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 129566/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar **regular, com ressalva**, a presente comprovação de auxílio celebrado com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), alertando-se para a necessidade do cumprimento do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93, que trata da obrigatoriedade de aplicação financeira dos recursos, considerando a Instrução nº 5.375/06 da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 2082/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N ° : 162.675/02

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 50.000,00. Irregularidade das contas em face de despesas realizadas após o término do convênio. Aplicação de Multas Administrativas.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes, referente ao exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que teve por objeto a recuperação e manutenção da malha viária municipal.

A Diretoria de Análise de Transferências, em análise preliminar, fls. 36 a 38, constatou irregularidades e impropriedades abaixo relacionadas:

• Apresentação da Nota Fiscal nº 66, fls. 24, emitida em 21.08.01, após o prazo de execução dos serviços;

• Ausência do processo licitatório para a realização das despesas; Parecer Contábil, fls. 31, sem assinatura.

Devidamente citado por meio do Ofício nº 7.474/2003, o Sr. Carlos Franco de Souza, à época Prefeito Municipal, encaminhou esclarecimentos e documentos objeto do protocolo nº 207-8/04, fls. 41 a 94. No que diz respeito às despesas, alegou que “a nota fiscal foi emitida em 21/08/2001, após portanto o repasse dos recursos por parte da SETR. A empresa executora ficou aguardando o repasse para a emissão da nota fiscal.”

Em Instrução de nº 1.953/06, fls. 96 a 98, a Unidade Técnica ratificou seu entendimento anterior, opinando pela irregularidade das contas, por entender que as justificativas apresentadas em relação às despesas realizadas após o término do convênio não sanam o processo. Ressalta, porém, a juntada do processo licitatório.

Do mesmo entendimento compartilhou o Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer nº 5.263/06, fls. 99 e 100.

Este relator por meio de despacho exarado as fls. 103, determinou a citação do Sr. Carlos Franco de Souza, ex-Prefeito Municipal, para adoção das medidas necessárias à regularização da prestação de contas. Entretanto, embora devidamente oficiado (fls. 106-verso), até a presente data, nenhum documento ou esclarecimento foi apresentado. Ainda, ato contínuo foi citada a Sra. Cleunice Alves Cardoso, Prefeita Municipal, que através do protocolo nº 30874-7/06, informa que nenhum documento foi encontrado nos arquivos daquela Prefeitura. Em Instrução conclusiva de nº 7.468/06, fls. 108 e 109, a Unidade Técnica, opina pela irregularidade das contas, sugerindo a aplicação da multa de R\$ 100,00 (cem reais), ao Sr. Carlos Franco de Souza, Ex-Prefeito Municipal, em razão do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitadas por este Tribunal.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 15.895/06, fls. 110, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela irregularidade das contas e medidas cabíveis ao caso.

É o relatório.

VOTO

Embora devidamente citado, o interessado deixou de juntar ao processo documentos e esclarecimentos relevantes, o que impede a análise da efetiva aplicação dos recursos, conforme bem demonstrado pela Unidade Técnica deste Tribunal.

Em face de todo o exposto e da inércia do interessado em atender determinação desta Casa, acompanhando a Instrução nº 7.468/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 15.895/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:

I - pela irregularidade da presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes, referente à segunda parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao exercício financeiro de 1998;

II - nos termos do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/05, em face da realização de despesas após o término do Convênio (Nota Fiscal nº 066), determina-se o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de responsabilidade do Sr. Carlos Franco de Souza, ex-Prefeito Municipal;

III - nos termos do art. 87, I, “g”, da referida Lei, determina-se o recolhimento da multa de R\$ 100,00 (cem reais), de responsabilidade do Sr. Carlos Franco de Souza, Ex-Prefeito Municipal, razão da não apresentação, no prazo fixado, de documentos e esclarecimentos, solicitados pelas Unidades Técnicas deste Tribunal;

IV - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.

V - Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis ao caso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 162.675/02, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR ao MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, referente à segunda parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no exercício de 1998;

II - Determinar o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de responsabilidade do Sr. Carlos Franco de Souza, ex-Prefeito Municipal, nos termos do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/05, em face da realização de despesas após o término do Convênio (Nota Fiscal nº 066);

III - Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais), de responsabilidade do Sr. Carlos Franco de Souza, Ex-Prefeito Municipal, em razão da não apresentação, no prazo fixado, de documentos e esclarecimentos solicitados pelas Unidades Técnicas deste Tribunal, nos termos do art. 87, I, “g”, da referida Lei;

IV - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa;

V - Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, após expirados os prazos recursais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2083/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 301470/02

INTERESSADO : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL REASSENTAMENTO

SÃO MARCOS DE CATANDUVAS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio celebrado com a Copel, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 240.000,00. Baixa de responsabilidade em razão de recolhimento de multa imputada pela Resolução nº 4.718/2005.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Copel, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que teve por objeto contribuição financeira parcial na operacionalização do Colégio Estadual Reassentamento São Marcos.

A Resolução nº 8.210 de 27 de outubro de 2005, aprovou com ressalva a prestação de contas, porém, determinou a inscrição em dívida ativa de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), imputada através da Resolução nº 4.718/05, ao Sr. Esquermerlei Dezordi, em razão do atraso no encaminhamento da prestação de contas.

Posteriormente, o interessado encaminhou Guia de Recolhimento, objeto do protocolo nº 33547-7/06, fls. 591 e 592.

Em Instrução nº 1.136/06, fls. 594, a Diretoria de Execuções convalida os valores recolhidos e sugere a baixa de responsabilidade do Sr. Esquermerlei Dezordi.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.375/06, fls. 596, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela baixa de responsabilidade.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 301470/02, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Determinar a baixa de responsabilidade do Sr. Esquermerlei Dezordi, considerando a comprovação de recolhimento da multa imputada pela Resolução nº 4.718/2005, acompanhando a Instrução nº 1.136/06 da Diretoria de Execuções e Parecer nº 16.375/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 100, da Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhar à Diretoria de Execuções pra fins do art. 153, V, do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2084/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 129507/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PLANALTO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 69.500,00. Regularidade com Ressalva. Ausência de aplicação financeira. Recolhimento posterior.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil, quinhentos reais), que teve por objeto a execução de obras de ampliação da Escola Municipal Laudio Afonso Heinen. A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 6.117/05, fls. 105 a 107, preliminarmente, verificou a ausência de aplicação financeira dos valores recebidos.

Por meio do Ofício nº 5.234/04 foi concedido o prazo de 15(quinze) dias para que o Sr. Nelson Lauro Luersen, Prefeito Municipal à época, exercesse o direito ao contraditório a ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal. Através do protocolo nº 46569-1/04, o interessado procedeu à juntada da Guia de Recolhimento da importância de R\$ 184,17 (cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), bem esclarecimentos.

Em nova Instrução de nº 5.281/06, fls. 117 a 118, a Unidade Técnica sugere a regularidade com ressalva das contas, após a convalidação do valor pela Diretoria de Execuções dos valores recolhidos.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.255/06, fls. 125, após analisar os autos manifesta-se pela regularidade das contas em comento, em razão do recolhimento efetuado.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 129507/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalva, a presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil, quinhentos reais), alertando-se para a necessidade do cumprimento do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93, que trata da obrigatoriedade de aplicação financeira dos recursos, considerando a Instrução nº 5.281/06 da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2085/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 129531/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PLANALTO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 30.000,00. Regularidade com ressalva. Ausência de aplicação financeira. Recolhimento posterior.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que teve por objeto a aquisição e a distribuição de 600 sacas de sementes de milho aos produtores do Município. A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 6.002/04, fls. 97 a 99, preliminarmente verificou a ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos.

Por meio do Ofício nº 5.147/04 foi concedido o prazo de 15(quinze) dias para que o Sr. Nelson Lauro Luersen, Ex-Prefeito Municipal, exercesse o direito ao contraditório a ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Através do protocolo nº 45205-0/04, o interessado procedeu à juntada de documentos e esclarecimentos para fins de regularização da prestação de contas, entre os quais a GR-PR de recolhimento do valor de R\$ 676,74 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Em nova Instrução nº 5.539/06, fls. 105 a 107, a Unidade Técnica após analisar os autos, sugere a regularidade com ressalva das contas, após a convalidação do valor pela Diretoria de Execuções dos valores recolhidos.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.242/06, fls. 155, manifesta-se pela regularidade das contas em comento.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 129531/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalva, a presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), alertando-se para a necessidade do cumprimento do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93, que trata de obrigatoriedade de aplicação dos recursos, considerando a Instrução nº 5.539/06 da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2086/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 172585/03

INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA

CULTURA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 400.000,00. Irregularidade das Contas. Devolução parcial dos recursos. Aplicação de multa administrativa.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que teve por objeto implantar a infraestrutura da Rede de Monitoramento de Fluxos em Ecossistemas do Paraná.

A Diretoria de Análise de Transferências, após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 312/06, fls. 299 a 302, constatou a ausência dos seguintes documentos:

1. Publicação do Termo aditivo ao convenio na imprensa oficial.

2. Dossiê 067/02 - R\$ 5.383,65

2.1 Documento de proforma invoice em via original

2.2 Documento DAI – INFRAERO (fls. 119 anexo) em via original

3. Dossiê 076/02 - R\$ 58.214,36

3.1 Documento de proforma invoice em via original vez que o que foi apresentado encontra-se em cópia (fls. 160)

3.2 Documento DAI – INFRAERO (fls. 105 anexo) em via original

4. Dossiê 075/02 - R\$ 4.233,68

4.1 Proforma invoice em via original

5. Dossiê 077/02 – R\$ 6.252,45

5.1 Proforma invoice em via original

6. Dossiê 112/02 - R\$ 38.898,54

6.1 Documentação referente ao despacho aduaneiro

6.2 Proforma invoice em via original

7. Dossiê 143/02 - R\$ 24.002,47

7.1 Documentação referente ao despacho aduaneiro

7.2 Proforma invoice em via original

Ainda, constataram-se as seguintes irregularidades:

a) a nota fiscal apresentada às fls. 140 anexo está em CÓPIA, devendo o Interessado encaminhar seu original.

b) não há nota fiscal correspondente à despesa apresentada às fls. 31 anexo.

c) o Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, presente às fls. 172 anexo foi apresentado em CÓPIA.

Ainda os seguintes esclarecimentos:

a) Comprovação do cumprimento do disposto na cláusula terceira, “a”, do Convênio nº. 09/01, presente às fls. 04:

... (os equipamentos adquiridos) “*deverão ser patrimoniados em nome da FUNPAR, Instituição responsável pela execução do Projeto, a qual deverá informar expressamente, quando da sua efetiva aquisição, ao PARANÁ TECNOLOGIA*”.

b) Comprovação do disposto na cláusula terceira, “c”, do Convênio em questão:

... (os equipamentos adquiridos) “*poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades previstas no presente convênio e mediante autorização do PARANÁ TECNOLOGIA*”.

c) Esclarecimentos com relação à opção por adquirir bens de empresas estrangeiras, quando estas possuem representantes no Brasil.

Necessária, ainda, a manifestação do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, esclarecendo os seguintes itens:

• Quais benefícios para o Estado do Paraná trouxeram os equipamentos instalados, em tese, no Instituto Tecnológico SIMEPAR, pagos com recursos públicos?

• Vez que os equipamentos foram adquiridos com recursos públicos existe acompanhamento do PRTEC quanto à utilização dos mesmos, verificando se as cláusulas do convênio continuam sendo cumpridas?

• O PRTEC não avaliou a possibilidade de que referidos equipamentos poderiam ter sido fornecidos por empresas do Brasil a custos inferiores?

• Por que o benefício à FUNPAR em detrimento das Universidades Estaduais? O Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 6366/06, fls. 303, posiciona-se pela abertura de prazo para o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa ao Senhor Ivo Brand ex-gestor da FUNPAR.

Através do protocolo nº. 33130-7/06, fls. 310, o Sr. Ivo Brand, informou o período em que esteve à frente da FUNPAR, alegando que não tem a posse nem a competência para juntar documentos ao processo.

Por sua vez, o Sr. Paulo Afonso Bracarense Costa, Diretor Superintendente da FUNPAR, apresentou documentos e esclarecimentos através do protocolo nº 35272-0/06, fls. 315 a 351.

Em nova Instrução nº 7.096/06, fls. 355 a 357, a Diretoria de Análise de Transferências, alega que o requerente não apresentou a via original da Nota Fiscal nº 4660 da Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços, no valor de R\$ 7.398,99 (sete mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). Salienta, que em sua defesa o interessado se reporta a outra Nota Fiscal, a de nº. 4101, não guardando, assim, conformidade com o documento requerido.

Ao final, opina pela irregularidade da presente prestação de contas de convênio sugerindo o recolhimento no valor de R\$ 7.398,99, referente a ausência da Nota Fiscal nº. 4660 e demais sanções.

Por fim, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16055/06, fls. 359 e 360, reitera os termos expostos pela Unidade Técnica, bem como a adoção das medidas cabíveis.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 172585/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I – **Julgar irregular** a prestação de contas de convênio firmado com o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do art. 16, III, “b”, da Lei nº 113/05, com base na Instrução nº 7.096/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 16055/06 do Ministério Público junto a este Tribunal. II – Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 7.398,99 (sete mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data de realização da despesa (22/11/2002), através de guia GR/Pr, código 5339, ao Tesouro do Estado, pelo Sr. Ivo Brand, com fundamento nos arts. 70, parágrafo único, e 71, II e VI, ambos da Constituição Federal, e ainda nos arts. 75, parágrafo único, e 76, II e V, ambos da Constituição Estadual, em face da não comprovação regular da prestação de contas;

III – Determinar, nos termos do art. 87, I, “b”, da Lei nº 113/05, recolhimento da multa de R\$ 100,00 (cem reais), por parte do Sr. Ivo Brand, em razão do não encaminhamento, no prazo fixado, de documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas deste Tribunal.

IV – Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.

V – Expirados os prazos recursais, encaminhar ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2087/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N.º: 280302/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 5.000,00. Regularidade com ressalva. Inscrição em dívida ativa da multa de R\$ 100,00, de responsabilidade do Sr. Mario Sato.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 1.354/04, fls. 53 a 55, preliminarmente constatou as seguintes irregularidades:

a) ausência da CND – Certidão Negativa de Débito do INSS e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, da empresa vencedora, referente à época do certame licitatório;

b) atraso de 58 (cinquenta e oito) dias na apresentação das contas.

Por meio do Ofício nº 5.295/04 foi concedido o prazo de 15(quinze) dias para que o Sr. *Mario Sato*, Prefeito Municipal à época, exercesse o direito ao contraditório a ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Através do protocolo nº 47076-8/04, fls. 58 a 63, o interessado procedeu à juntada de documentos e esclarecimentos para fins de regularização da prestação de contas. Após análise, este Relator através da Resolução nº 8.625/2005, determinou a aplicação da multa de R\$ 100,00 (cem reais), de responsabilidade do Sr. Mario Sato, em razão do atraso verificado no encaminhamento da prestação de contas. Posteriormente, o Sr. Mário Sato, foi devidamente citado pelo Ofício nº 4.989/06, fls. 71, bem como intimado via Edital, fls. 74. Entretanto, não atendeu determinação desta Casa.

Em Instrução nº 5.166/06, fls. 75 e 76, a Unidade Técnica após analisar os autos, opina pela regularidade com ressalva das contas, sugerindo a inscrição em dívida ativa da multa imputada pela Resolução nº 8.625/05.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.307/06, fls. 77, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela regularidade com ressalva das contas em comento, bem como inscrição em dívida ativa da multa administrativa, de responsabilidade do Sr. Mario Sato.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando a Instrução nº 5.166/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 16.307/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:

Pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício de 2002, ambos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), alertando-se para a necessidade do atendimento aos prazos legais na apresentação das contas. **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 280302/03, ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR ao **MUNICÍPIO DE ASSAÍ**, de responsabilidade do Sr. *Mario Sato*, conforme art. 153, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2088/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N.º: 106071/04

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 48.105,40. Regularidade com ressalva, em razão do atraso na apresentação da prestação de contas.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 48.105,40 (quarenta e oito mil, cento e cinco reais e quarenta centavos), que teve por objeto a ampliação daquela Associação.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 4.572/04, fls. 109 a 111, preliminarmente constatou a ausência dos seguintes documentos:

a) Termo de compatibilidade físico-financeiro, emitido pelo DECOM;

b) Notas de empenho e liquidação;

c) Parecer contábil;

d) Termos aditivos do convênio e sua publicação;

e) Publicação do Termo de convênio;

f) Autorização governamental.

Por meio do Ofício nº 3.271/04, fls. 112, foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. *Monsenhor Wilson Galiani*, Ex-Presidente da Entidade, exercesse o direito ao contraditório a ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Através do protocolo nº 49106-4/04, a entidade procedeu à juntada de documentos e esclarecimentos para fins de regularização da prestação de contas.

Em Instrução nº 604/05, fls. 143, a Unidade Técnica após analisar os autos, opinou pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em despacho exarado as fls. 143-verso, sugeriu notificação do interessado para fins da juntada do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, uma vez que a obra em novembro de 2004, encontrava-se com 87,21% dos serviços concluídos.

Este Relator, por meio de despacho de fls. 146, determinou a citação dos Srs. *Monsenhor Wilson Galiani* e *Armando Gomes Carreira*, Ex-presidentes, para que procedessem a apresentação do mencionado documento.

Em 28/08/2006, a entidade juntou aos autos diversos documentos as fls. 149 a 171, objetivando a regularização do feito, entre os quais o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Em Instrução conclusiva de nº 7.664/06, fls. 172 e 173, a Unidade Técnica, opina pela regularidade com ressalva, apontando o atraso de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, na apresentação da prestação de contas.

Por fim, em Parecer nº 16.269/06, fls. 174, o Ministério Público junto a este Tribunal, manifesta-se pela regularidade com ressalva.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 106071/04, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP à **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE**, de responsabilidade do Sr. *Monsenhor Wilson Galiani*, alertando-se para a necessidade do atendimento aos prazos legais no encaminhamento da prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2089/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N.º: 150663/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 5.097,00. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 5.097,00 (cinco mil, noventa e sete reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, em atendimento à crianças e adolescentes.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.525/06, fls. 33 e 34, opinou pela regularidade das contas em questão.

O Ministério Público junto a este Tribunal, preliminarmente, manifestou-se por diligência externa à origem para que a Entidade prestasse esclarecimentos acerca do saldo existente na conta corrente, no valor de R\$ 103,55 (cento e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o extrato as fls. 27.

Através do protocolo nº 41009-6/06, fls. 39 a 41, o interessado procedeu à juntada de documentos e esclarecimentos para fins de regularização da prestação de contas. Em Instrução nº 7.525/06, fls. 42 e 43, a Unidade Técnica após analisar os autos, ratifica posicionamento anterior, concluindo pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.319/06, fls. 44 e 45, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela regularidade, ressaltando a necessidade da abertura de conta específica para cada convênio.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 150663/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar **regular, com ressalva**, a presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício de 2005, no valor de R\$ 5.097,00 (cinco mil, noventa e sete reais), alertando-se para a necessidade de abertura de conta específica, considerando o Parecer nº 16.319/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2090/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N.º: 190525/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 77.479,30. Transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 77.479,30 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 6.976/06, fls. 75, opina pela transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006, uma vez que a vigência do convênio estendeu-se até 30.09.2006.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.159/06, fls. 77, preliminarmente, manifesta-se por diligência externa à origem, para fins de juntada de documentos.

VOTO

Considerando a Instrução nº 6.976/06 da Diretoria de Análise de Transferências, VOTO, pela transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006, em razão de que o prazo de vigência expirou-se em 30.09.06.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 190525/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Transferir a pendência para o exercício financeiro de 2006, em razão de que o prazo de vigência expirou-se em 30.09.06, de acordo com a Instrução nº 6.976/06 da Diretoria de Análise de Transferências.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2091/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N.º: 192978/06

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ITAQUI DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 233.608,00. Transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 233.608,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oito reais), que teve por objeto a manutenção do Centro de integração do Idoso – São Vicente de Paulo.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.349/06, fls. 90 e 91, opina pela transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006, uma vez que a vigência do convênio estendeu-se até 22/08/2006.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.163/06, fls. 93, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela transferência da pendência.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 192978/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Deferir a transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006, pelos motivos acima expostos, nos termos da Instrução nº 7.349/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 16.163/06 do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2092/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 194.733/06

INTERESSADO : CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convenio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 50.000,00. Transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que teve por objeto apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 6.989/06, fls. 53 e 54, opina pela transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006, uma vez que a vigência do convênio estende-se até 31/12/2006.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.177/06, fls. 21, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela transferência da pendência.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 194.733/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Deferir a transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006, considerando a Instrução nº6989/06, da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº16.177/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, uma vez que a vigência do convênio estende-se até 31/12/2006.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2093/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 201101/06

INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convenio firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 90.500,00. Transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 90.500,00 (noventa mil, quinhentos reais).

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.326/06, fls. 110 e 111, opina pela transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006, uma vez que a vigência do convênio estende-se até 16/12/2006.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.167/06, fls. 113, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela transferência da pendência.

VOTO

Considerando a Instrução nº 7.326/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 16.167/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO, pela transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006, pelo motivo acima exposto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 201101/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Transferir a pendência para o exercício financeiro de 2006, considerando a Instrução nº 7.326/06, da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 16.167/06, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2094/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 247454/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convenio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 34.650,00. Transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.285/06, fls. 19, opina pela transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006, uma vez que a vigência do convênio estende-se até 21/11/2006.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.154/06, fls. 21, acolhe o entendimento da Unidade Técnica manifestando-se pela transferência da pendência.

VOTO

Considerando a Instrução nº 7.285/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 16.154/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO, pela transferência da pendência para o exercício financeiro de 2006, pelos motivos acima expostos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 247454/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Transferir a pendência do presente processo para o exercício financeiro de 2006, considerando a Instrução nº 7.285/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 16.154/06 do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2095/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 181.220/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Subvenção social recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 123.121,74. Regularidade com ressalva, em razão da juntada do Termo de Convalidação de despesas não vislumbradas no Plano de Aplicação.

RELATÓRIO

Trata de subvenção social celebrada com a Secretaria de Estado da Educação, referente aos exercícios financeiros de 2004, no valor de R\$ 123.121,74 (cento e vinte e três mil, cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), que teve por objeto o pagamento de pessoal e encargos sociais.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 1.207/06, fls. 133 a 1357, preliminarmente constatou a ausência de folha de pagamento especificando os cargos dos funcionários da entidade.

Por meio do Ofício nº 615/06 foi concedido o prazo de 15(quinze) dias para que a Sra. *Noeli Maria Pasa*, Presidente, exercesse o direito ao contraditório a ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Através do protocolo nº 17718-9/06, fls. 142 e 143, a interessada procedeu à juntada de documentos e esclarecimentos para fins de regularização da prestação de contas.

Em Instrução nº 4.335/06, fls. 144 a 146, a Unidade Técnica após analisar a documentação trazida aos autos, verificou novas irregularidades, sugerindo ao final a irregularidade das contas e sanções cabíveis.

Este Relator em despacho exarado as fls. 147, determinou nova citação da Sra. *Noeli Maria Pasa*, para fins de regularização do feito.

Em nova manifestação juntou protocolo nº 42090-3/06 e, posteriormente, o de nº 43196-4/06.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução conclusiva de nº 7.737/06, fls. 153 e 154, opina pela regularidade com ressalva das contas, levando em conta o Termo de Convalidação juntado as fls. 152.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.327/06, fls. 155, manifesta-se pela regularidade das contas em comentário.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 181.220/05,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO**, em razão da realização de despesas não previstas no Plano de Aplicação, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2096/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 505054/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Trata de solicitação de Certidão Liberatória. Indeferimento em virtude de desaprovção de prestações de contas e não atendimento de determinações desta Casa.

RELATÓRIO

Trata de solicitação firmada pelo Sr. *Dalton Luiz de Moura e Costa*, Prefeito Municipal de Cerro Azul, objetivando a emissão de Certidão Liberatória. A Diretoria de Contas Municipais em Informação nº 2.938/06, fls. 05 e 09, na área de sua competência, manifesta-se pelo indeferimento de certidão, uma vez que o Município não atendeu ao disposto nas Instruções Técnicas de nºs 35/2005 e 47/2006-TC.

A Diretoria de Análise de Transferências em Informação nº 178/06, fls. 10 a 13, informa que o Município encontra-se inadimplente em virtude da desaprovção das prestações de contas objetos dos processos nºs 119085/99 e 519542/03, bem como o não encaminhamento de contas referentes a recursos recebidos da Secretaria de Estado da educação, conforme listagem de pendência de fls. 15.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 18.931/06, fls. 30, propugna pelo indeferimento da emissão de certidão, em face ao exposto pelas Unidades Técnicas.

VOTO

Considerando as pendências apontadas pelas Diretorias de Contas Municipais e de Análise de Transferências, VOTO, pelo *indeferimento* da certidão liberatória requerida pelo Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, Prefeito Municipal de Cerro Azul.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 505054/06,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Indeferir o pedido de emissão de Certidão liberatória, requerida pelo Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, Prefeito Municipal de CERRO AZUL.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2006 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Resenha de Distribuição

1 – Ciente:

2 – *Autorizo a Publicação.*

T.C. em 14 de novembro de 2.006.

Heinz Georg Herwig

Presidente

Período de 07/11/2006 a 13/11/2006

Total de processos distribuídos no período: 546

07/11/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

251295/02 - MUNICÍPIO DE MARILENA - AML
63009/05 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - TBC
528194/06 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA - AML
543290/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - AML
545498/06 - GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO - CMNS
545501/06 - GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO - HN
545641/06 - LAÉRCIO RIBEIRO FILHO - AML
545650/06 - LAÉRCIO RIBEIRO FILHO - NB
545692/06 - LUIZ KOPROVSKI - NB
546338/06 - JOSÉ PASZCZUK - NB
546389/06 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - CMNS
546532/06 - ELIEL HERNANDES ROQUE - HN
546559/06 - ELIEL HERNANDES ROQUE - CMNS
546591/06 - MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI - HN
547857/06 - VALMOR VANDERLINDE - NB
549736/06 - NEI CELSO FATUCH - CMNS
550033/06 - JANPIER GUSSO - NB

APOSENTADORIA

379410/02 - APARECIDA IRACI CONCIANI DE FREITAS - HN
576490/03 - GERALDO PEDRO TEIXEIRA - CMNS
578654/03 - JOÃO LOURENÇO DE CARVALHO - CMNS
6010/05 - DURCELINA GONÇALVES PEREIRA - TBC
6044/05 - JOVINO JUSTINO - HN
164164/05 - EDUARDO FERREIRA - AML
529905/06 - ROSELY WISOCKI - CMNS
530210/06 - LUCIA HELENA GUERREIRO CASTELAN - CMNS
530350/06 - MARIA ROZI DE BRITO FERRO - AML
530377/06 - LUIS CARLOS PROCOPIO - HN
532728/06 - LUIZ CARLOS BERNASCKI - AML
532973/06 - DOUGLAS MAC ARTHUR DE OLIVEIRA BOECHAT - HN
535247/06 - JEANNE APARECIDA ROBERTI JALOTO - NB
535344/06 - AGILDA BARBOSA PRESTES - HN
535352/06 - JOANA D'ARC CAVAZZANI RAVEDUTTI DURANTE - NB
535379/06 - ERNESTO DAL SANTO - AML
535387/06 - KIOKO TOMITA - AML
535417/06 - HELENA JAMBISKI - CMNS
535433/06 - JOSÉ HAMILTON CLAUDINO - TBC
535468/06 - ROMANA ALEXANDRA CHOROSNICKA DOMINGUES - CMNS
535484/06 - EDITE DE CAMARGO FRANCO - HN
535530/06 - SUELY CLAUDETE AVELAR TEIXEIRA - CMNS
535549/06 - IZABEL KMIECIK - NB
535565/06 - IGNES NUERNBERG THIBES - NB
535573/06 - OSWALDO RUBENS PORRUA - CMNS
535581/06 - ROSIMAR RICARDO SIMM - NB
535603/06 - MARIA SALETE FREGONEZI BAHIA - TBC
535646/06 - ORIETA DE FREITAS - NB
535654/06 - SUELI MARIA BORGES - NB
535662/06 - ALVONETE JOSÉ MOREIRA - CMNS
535670/06 - CERES DA LUZ RIBEIRO VAZ - CMNS
535689/06 - ELISABETA SCHOFFEN SIMAO - HN
535697/06 - FERNANDO TOLEDO MENEGATTI - TBC
535700/06 - ELZULEIDE ANANIAS BUENO - NB
535727/06 - MAFALDA PRETI BETTELLI - NB
536022/06 - HELIO DO ROCIO BISCAIA DA CRUZ - AML

536049/06 - BENEDITO MARTINS - AML
536065/06 - IRENE LUCINI WERLANG - AML
536081/06 - CARLOS ALBERTO CZAIKOWSKI - AML
536090/06 - CELINA ALVES DE OLIVEIRA TOMAZ - HN
536111/06 - MARIZA FERNANDES CALADO - NB
536120/06 - EUNICE DA SILVA BERTOLINO - NB
536138/06 - GRINAURA FERREIRA SILVA - TBC
536960/06 - MARIA JOSÉ RODRIGUES FERREIRA - TBC
536979/06 - CICERO LEBRON CANHESTRO - CMNS
536995/06 - ORESTES BRASIL FILHO - NB
537002/06 - GERALDO JOSÉ DA SILVA - NB
537037/06 - CARLOS BORGES - AML
537045/06 - TEREZA LEME DE PAULA - TBC
537070/06 - BENEDITO FRANCISCO DE SÁ - AML
537100/06 - AUGOSTINHO DIAS DE PAULA - CMNS
537525/06 - ANA CECILIA COSTA GONZALEZ - HN
537533/06 - MARILEIA NUNES ARAUJO - AML
537606/06 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA MAGRO - HN
537614/06 - DENISE PAREJA MARQUES - HN
537665/06 - WALDIR MIOZZO - TBC
537681/06 - HARATON CEZAR MARAVALHAS - CMNS
537690/06 - SHIRLEI BUENO DE OLIVEIRA - AML
537703/06 - ROSA MARIA RUBIO SOUZA - AML
537770/06 - ELISIEL CARDEAL COSTA - TBC
538459/06 - IVANI DE ROCCO - CMNS
538629/06 - NATALICIO CLAUDINO DE LIMA - CMNS
538645/06 - MARIA PADUA FURLANETTO - HN
538661/06 - JORGE ARTHUR BUZZATTA - NB
538696/06 - IDEVALCI FERREIRA MAIA - TBC
538700/06 - CIDMARA GALDINO GABRIEL - AML
539307/06 - NEUZA PATAGONIA DA COSTA - CMNS
539331/06 - ORLANDO JOCOWSKI - HN
539374/06 - TEREZINHA CHIRNEV DA SILVA - AML
541166/06 - SALVADOR RAULIVEIRA BARBOSA - AML
541174/06 - BRIGIDA CAPPARELLI FIGURELLI - CMNS
541182/06 - ANA MARIA DO AMARAL - HN
541204/06 - FRANCISCO SANTOS DE FREITAS - CMNS
541220/06 - JOSADARQUI RITA PIEDADE PERETIATKO - CMNS
544815/06 - MARIA APARECIDA DE MELLO ROSSO - AML

CERTIDÃO

547024/06 - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - CMNS
548071/06 - MUNICÍPIO DE CAFEARA - HN

CONSULTA

69215/04 - RENATO TOALDO - NB
505852/06 - JAIR BURDINHÃO PICHINI - AML

DEFESA

211358/02 - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - FAMG

DENÚNCIA

25054/99 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - FAMG
185872/00 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - FAMG
387432/00 - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - FAMG
354457/01 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA BOA - FAMG
53670/02 - VILSON SANTINI - FAMG
548461/03 - JOSÉ ROBERTO FERREIRA - FAMG
1721/04 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - FAMG
4631/04 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - FAMG
252930/04 - ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG
24321/05 - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PRUDENTÓPOLIS - FAMG
29064/05 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - FAMG
383508/05 - JÚLIO CÉSAR MACHADO - FAMG

PENSÃO

488586/04 - MARIA LUCIA BRAGA GUMZ - CMNS
69813/05 - DINACIR DO CARMO LUCIANO DE CAMPOS - TBC
156617/05 - CELICE ANA MARTES - CMNS
159306/05 - MARIA APARECIDA DE MEDEIROS COSTA - NB
530385/06 - TERESINHA MATOSO DONDALSKI - CMNS
530415/06 - MARIA APARECIDA VICTAL - CMNS
534909/06 - ADRIANE DE FATIMA SILVA - CMNS
537711/06 - MARIA DA GLÓRIA ANTUNES DA MOTA - HN
537746/06 - FAGNER APOLINÁRIO TAVARES - NB
538904/06 - MARIA VIANNA NILSEN - AML
538963/06 - ARMANDO ZENI - TBC
539048/06 - ROSALINA DE BRITO CARDOSO - CMNS
539056/06 - ELIAS RIBEIRO - CMNS
539099/06 - MARIA DO CARMO AUGUSTO - NB
539110/06 - EMILIA DA SILVA - HN
539129/06 - IRENE DE OLIVEIRA MARTINS - CMNS
539145/06 - EDSO GABARDO - NB
539153/06 - NEIDE FERNANDES PEREIRA - AML
539170/06 - LÍCIA DIAS SANCHES - HN
539196/06 - SENHORINHA DOS SANTOS DE ANDRADE - AML
542634/06 - ALICE DOS SANTOS SOUZA - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

152293/01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA - HN
205575/01 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - AML
529697/06 - BENJAMIM DE MELO CARVALHO - NB
533244/06 - BENJAMIM DE MELO CARVALHO - HN
537410/06 - LUIZ FERNANDO GOMES GUIMARÃES - CMNS
539757/06 - WILSON FERNANDES - AML

541581/06 - ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO - HN
542766/06 - HELDER TEOFILO DOS SANTOS - AML
543266/06 - JOSÉ SOLLAK - NB
543274/06 - JOSÉ SOLLAK - NB
546168/06 - NOÉ CALDEIRA BRANT - NB
548330/06 - NORBERTO PINZ - HN

PROCESSOS SERVIDORES TC

535948/06 - LUIZ CESAR LINHARES MASETTI - CMNS
537290/06 - ITAGUARACI SPINATO MACHADO - CMNS

RECURSO DE REVISTA

209788/05 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ - HN
459290/06 - MARLENE BOITO - NB
521912/06 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - HN

RECURSO FISCAL

471865/05 - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE CANA DE RONDON - AML
479556/05 - COOPERATIVA AGROP DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA - NB

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

547296/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA - CMNS
547300/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ - AML
547318/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - HN
547326/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO - AML
547334/06 - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - TBC
547342/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - AML
547350/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO - CMNS
547369/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO - NB

REPRESENTAÇÃO

539625/06 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - FAMG
541336/06 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - FAMG
548985/06 - MUNICÍPIO DE UNIFLOR - FAMG
549469/06 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

REQUERIMENTO

123387/05 - WILSEN ANDREATTA - FAMG

REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

549388/06 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - FAMG

RESERVA

535450/06 - PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA - CMNS
535638/06 - ESMAEL PEREIRA DA CRUZ - CMNS
537584/06 - NATANAEL RODRIGUES DA SILVA - HN
538670/06 - ELIZEU RIBEIRO - HN

REVISÃO DE PROVENTOS

206250/03 - JOAQUIM AUGUSTO CAPELO - AML
164830/05 - PAULO ROBERTO ALVES PEDRA - AML
335341/05 - ANDRÉ DIAS DA SILVA - TBC

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

75004/00 - GIL LORUSSO DO NASCIMENTO - AML
114987/01 - HELDER TEOFILO DOS SANTOS - HN

08/11/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

225719/03 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - HN
421485/05 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - AML
545757/06 - LESSIR CANAN BORTULI - TBC
548489/06 - APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR - HN
549671/06 - VILMA MARTELLI - NB
551153/06 - OSMAR TRENTINI - TBC
551161/06 - OSMAR TRENTINI - NB

APOSENTADORIA

459128/04 - SIMARA DE LURDES B. RODRIGUES - AML
527503/06 - MARINA NUNES MARQUES - AML
535590/06 - ZILENE APARECIDA DE CARVALHO FRANCISCO - TBC
535735/06 - ARTUR PEDRO BAGATIN - TBC
535751/06 - SUELI LUCIA BELETATO - NB
535760/06 - ELIAS DOMINICO - CMNS
535778/06 - IVANI APARECIDA DA SILVEIRA FRANCO - HN
535816/06 - DORACI POPPI PIFFER - HN
536006/06 - DEUCLECIANA ALVES VEIGA - CMNS
536014/06 - ANA VENGER MANOEL - AML
536030/06 - MELECIO MARCINIUK - AML
537576/06 - JOSE LOPES DA SILVA - TBC

537592/06 - EUNICE CARVALHO GOMES FIGUEIREDO - TBC
537630/06 - MARISA CIROKO TAMAMARU - NB
537649/06 - DIVAIR SCHNEIDER DA SILVA - NB
537657/06 - VILMA MARTINS VITOR - HN
537673/06 - MARTA BARBOSA DA SILVA - HN
537762/06 - IARA ROBAINA LORUSSO - CMNS
538220/06 - EDITH RODRIGUES TIBURCIO - HN
538297/06 - BERNADETE HARMATIUK TAKEMOTO - CMNS
538424/06 - JOÃO ANTONIO BATISTA SALGUEIRO - CMNS
538440/06 - DELACIR BOSSO SBIZERA CURY - NB
538467/06 - AMAURI FERNADO DOS SANTOS FERREIRA - AML
538475/06 - JOSELY DE CARVALHO SANTOS - CMNS
538491/06 - GILVANIA NARA BUENO DEUSCHLE - TBC
538513/06 - ORLANDA SERAFIM PAIM - CMNS
538548/06 - ALICE FERRARI FONSECA - TBC
538602/06 - EDITHE ROHDE - HN
538718/06 - LIDIA SKODOVSKI - CMNS
538726/06 - TEREZA DE SOUZA NAVARRO - HN
539382/06 - MARIO JOSÉ AVAIS DE MELLO - CMNS
539390/06 - SPENCER LUIZ TREVISAN SALLES - CMNS
539404/06 - PAULINO BISS - AML
541212/06 - JOSADARQUI RITA PIEDADE PERETIATKO - CMNS
541280/06 - MARIA JOSÉ GREEN PEREIRA - HN
541450/06 - JOSE PASCOAL MENEGASSI - AML
541484/06 - EDNA DOMINGUES STRAUB - TBC
541492/06 - ELVIRA VELOZO DO NASCIMENTO - HN
543088/06 - NATALIA DIBA - CMNS
544521/06 - WELLINGTON GUIMARÃES - NB
544831/06 - CLÁUDIO BENEDETTI - AML
544858/06 - MARLENE APARECIDA LINHARES - CMNS
544980/06 - KIYOKO TANAKA - AML
545110/06 - OSVALDO DE SOUZA - HN
545129/06 - BURLANGER PAULA DA SILVA - AML
545137/06 - LEONCIO TREVISOL PADILHA - HN
545145/06 - MARIA JOSÉ LEITE PEREIRA - TBC
545170/06 - ELVIRA TEIXEIRA DOS SANTOS - CMNS

CERTIDÃO

549744/06 - IVAN CARLOS DE MORAES - HN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

507049/06 - ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA - FAMG

PENSÃO

538750/06 - RIVADAVIA BORGES DO CANTO - TBC
538769/06 - MARI CARMITA NEVES - AML
538785/06 - LAERTES THOMAZ CANDIDO - CMNS
538793/06 - ANA FAGANELLA DA SILVA - TBC
538920/06 - MARIA IZABEL MIRANDA DA SILVA - NB
539200/06 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - AML
541476/06 - ANAIR RODRIGUES CARDOSO - NB
541506/06 - GRASIELE APARECIDA BASSETTI - AML
542618/06 - PAULO VALENTE - HN
542650/06 - JULIO JURKEWICZ - NB
542677/06 - NALDINEZ APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA - AML
542693/06 - IRINEU LOH LEMBECK - AML
542707/06 - ANA FERREIRA DO NASCIMENTO - NB
542715/06 - ARGEMIRO CARNEIRO DE JESUS - TBC
544513/06 - ELENI WEBER - NB
544580/06 - ANILDA DE OLIVEIRA SANTOS - HN
544637/06 - LAIRDES FRANCISCA DE MORAES - CMNS
544645/06 - MARIA INES DOS SANTOS - CMNS
544866/06 - ETELVINA MAIER - AML
544890/06 - SILNEZ MARIA VENDRAMIN LEMISZKA - NB
544904/06 - LUIZ GONZAGA FREITAS RIBEIRO - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

541638/06 - SIDNEI DEZOTTI - NB
546133/06 - ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA - AML
546192/06 - JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT - TBC

RECURSO DE REVISTA

402522/06 - TAUILLO TEZELLI - CMNS
521920/06 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - AML
522102/06 - GIL LORUSSO DO NASCIMENTO - AML
522145/06 - PEDRO WILSON PAPIN - CMNS

RECURSO FISCAL

544467/06 - CONDOR SUPER CENTER LTDA - CMNS

REPRESENTAÇÃO

548551/06 - FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - FAMG

REQUERIMENTO TOGADOS

550220/06 - ANGELA CASSIA COSTALDELLO - TBC

RESERVA

535832/06 - VALTAMIRO WANDERLEI SANTANA - CMNS
538432/06 - GILMAR ANTONIO FUCHS - AML
538734/06 - ELEMAR CELSO GIELOW - CMNS

09/11/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

387324/02 - JOÃO IVO CALEFFI - AML
412779/02 - MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - TBC
319934/03 - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - AML
453495/03 - ANTONIO FERNANDO SCANAVACA - TBC
504049/03 - BRASILIO BOVIS - NB
1993/04 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ - NB
99785/04 - ANTONIO FERNANDO SCANAVACA - TBC
332853/04 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ - AML
370771/04 - ANTONIO FERNANDO SCANAVACA - CMNS
549981/06 - LUIS ROGERIO GIMENEZ - NB
550653/06 - PEDRO LEANDRO NETO - HN
552133/06 - MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA - AML
552257/06 - CASSIO MURILO TROVO HIDALGO - AML
552540/06 - VITOR HUGO ZANETTE - CMNS
553792/06 - VANDERLEI JOSE CRESTANI - TBC
555850/06 - JONATAS FELISBERTO DA SILVA - CMNS

APOSENTADORIA

31965/03 - HELENO PEDRINI FILHO - TBC
94134/03 - CARLOS RIBEIRO DA SILVA - TBC
94932/03 - IVONE BRUSCHZ FRANCA DAS NEVES - NB
103729/03 - WELLINGTON NOGOSEKI - TBC
50603/04 - WILSON VILLA - HN
60021/04 - ROBERVAL BUTACCINI - AML
103781/04 - PAULO ROBERTO MORAES - TBC
219887/04 - DURVAL DEL CLARO JUNIOR - TBC
219950/04 - REINALDO DARI - CMNS
336530/04 - MAURO MATHIAS - CMNS
535786/06 - JOÃO ALBERTO HEY - AML
538505/06 - ANTONIO MAURICIO DA ROCHA - TBC
538637/06 - MARLENE ERNANDES DORNE - NB
545072/06 - NEIDE MIO FONTEQUE - CMNS

CERTIDÃO

547890/06 - CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI - NB

DENÚNCIA

274818/06 - ELTON CARLOS WELTER - FAMG

PEDIDO DE RESCISÃO

553130/06 - JOSÉ DELAPRIA - NB

PENSÃO

81180/05 - IRACI ANTONIO MACENA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

131738/05 - MUNICÍPIO DE CARAMBÉI - CMNS
537860/06 - LIGYA LUMINA PUPATTO - HN
537878/06 - MARIA EMILIA POSSANI - CMNS
537894/06 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - CMNS
537916/06 - EMANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA - NB
537924/06 - NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA - AML
537932/06 - PLINIO RIBEIRO FAJARDO CAMPOS - HN
537940/06 - ANTONIO CAETANO DE PAULA - TBC
537975/06 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - AML
537983/06 - CLEMENTE IVO JULIATTO - AML
537991/06 - NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA - HN
538009/06 - NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA - CMNS
538017/06 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - CMNS
538025/06 - VITOR HUGO ZANETTE - NB
538033/06 - DARIO BORTOLINI - TBC
538041/06 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - TBC
538050/06 - ANGELO APARECIDO PRIORI - NB
538068/06 - VITOR HUGO ZANETTE - CMNS
538076/06 - MARIA EMILIA POSSANI - HN
538092/06 - EURICO PEDROSO DE ALMEIDA JUNIOR - CMNS
538106/06 - RICARDO CARVALHO LEME - NB
542120/06 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - CMNS
542138/06 - VITOR HUGO ZANETTE - NB
542146/06 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - AML
542154/06 - ALFREDO PETRAUSKI - AML
542162/06 - ANGELO APARECIDO PRIORI - HN
542170/06 - ANGELO APARECIDO PRIORI - CMNS
542189/06 - PLINIO RIBEIRO FAJARDO CAMPOS - HN
542200/06 - ANGELO APARECIDO PRIORI - HN
542219/06 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - AML
542227/06 - MARIANO DE MATOS MACEDO - AML
542235/06 - NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA - TBC
542243/06 - NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA - AML
542260/06 - WILMAR SACHETIN MARCAL - NB
542278/06 - EDUARDO DI MAURO - HN
542286/06 - EDUARDO DI MAURO - CMNS
542294/06 - EDUARDO DI MAURO - NB
542316/06 - EDUARDO DI MAURO - NB
542332/06 - EDUARDO MENEGHEL RANDO - HN
542359/06 - LIGYA LUMINA PUPATTO - CMNS
542367/06 - LUIZ FERNANDO GOMES GUIMARÃES - HN
542375/06 - VITOR HUGO ZANETTE - HN
542383/06 - MARIA EMILIA POSSANI - CMNS
542391/06 - RICARDO CARVALHO LEME - CMNS
542430/06 - CARLOS VELLOZO RODERJAN - TBC
542472/06 - ALDINO BEAL - HN

542480/06 - ROGÉRIO RIBAS LANGE - CMNS
543304/06 - LUCIA DE MELLO E SILVA ARRUDA - HN
549795/06 - ELIZABETH CONSUELO FERREIRA PANATTA - HN
552346/06 - RUDISNEY GIMENES - AML
552362/06 - RUDISNEY GIMENES - NB
552761/06 - ANTONIO WANDSCHEER - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

164418/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA - AML
180693/03 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - AML

REPRESENTAÇÃO

553660/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ - FAMG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

553776/06 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - FAMG

REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

551510/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - FAMG

RESERVA

451778/03 - MARCO ANTONIO GONÇALVES - NB

10/11/2006

APOSENTADORIA

15187/96 - LINDACIR APARECIDA CHALCOSKI - NB
223620/04 - ADRIANA MARCIA DOS SANTOS - NB
223639/04 - JOSÉ ARAÚJO DANTAS - NB
316851/05 - MARIA RITA DE OLIVEIRA - HN
538521/06 - IRIA GEHLEN - CMNS
545420/06 - JOAQUIM ALVES QUINTELA - NB
545439/06 - TERUKO WATANABE - AML
545447/06 - MARIA INEZ LOZAM - HN
545455/06 - MARIA APARECIDA BUORO - TBC
545471/06 - DIVA PIRES - AML
545480/06 - LINDAMIR COELHO DOS SANTOS - NB
:548357/06 - EDENIL YOSHIMI KAIJO TOYAMA - CMNS
550645/06 - LUZIA GONÇALVES PETRICELI - HN
551412/06 - ADELINO DE BARROS - CMNS
552079/06 - ZULMIRA MARION DE SOUZA - AML
552087/06 - MARIA MARQUES DE OLIVEIRA NOBRE - NB
552265/06 - ODETE CORDEIRO DOS SANTOS - HN
552273/06 - DALVA ALICE DOS SANTOS - HN

CERTIDÃO

546958/06 - ELIANE LUIZ RICIERI - HN

CONSULTA

554551/06 - LAURO AGOSTINI - CMNS

PENSÃO

358554/05 - MARCILIO GICA DE OLIVEIRA - HN
388135/05 - MARILSA DE MATOS CUNHA ZERO - CMNS
544564/06 - JOÃO PAULO MACHADO BARBOSA - AML
545323/06 - MARIO AUGUSTO TRAVASSO - CMNS
545404/06 - ENIO CARNEIRO DOS SANTOS - AML
548365/06 - MARIA ANTONIETA FELIX FRADE - AML
548381/06 - TANIA MARA HOFMANN SOARES - CMNS
549060/06 - ORIETA ZAZE CROSARA - TBC
549078/06 - GLADY DA CONCEIÇÃO GAMA FRANÇA - CMNS
549256/06 - MARIA JOSÉ RAMOS BATISTA - TBC
549299/06 - DELIS GOMES MARTINS LIMA - AML
549302/06 - JOÃO DALLÉS CARBONAR - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

541565/06 - ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO - CMNS
543231/06 - ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE - CMNS

RECURSO DE REVISTA

96063/05 - CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI - AML
171063/05 - ALCIONE WOSIACK - AML
220714/05 - EDSON LUIZ RATTI - NB
460553/05 - APARECIDO STUANI - TBC
428238/06 - OLDACIR SOUZA DE MORAES - TBC
428483/06 - RENATO TONIDANDEL - HN
434521/06 - JAIR ANTONIO MORGAN - CMNS
441072/06 - LACI DEONISIO GIEHL - AML
456002/06 - NILSON WANDER SPINARDI - NB
459206/06 - ONIRIO WILMAR FRIES - NB
465362/06 - FLAVIO VIEIRA - AML
466601/06 - JOAO VALÉRIO SPECHT - NB

RESERVA

545463/06 - MIGUEL LUIZ DOS SANTOS - HN

13/11/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

550963/06 - ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK - AML
550971/06 - ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK - NB
551137/06 - Adão Antonio Pedroso - TBC
552001/06 - PAULO MAC DONALD GHISI - NB
553636/06 - ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK - HN
553644/06 - ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK - HN
554233/06 - CARLOS SUTIL - TBC
554276/06 - VANDERLEY CERANTO - HN
555744/06 - MÁRIO LONARDONI - HN
555760/06 - MÁRIO LONARDONI - NB
555779/06 - MÁRIO LONARDONI - NB
555787/06 - MÁRIO LONARDONI - NB
555795/06 - MÁRIO LONARDONI - CMNS
556392/06 - EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI - AML
556554/06 - VANDERLEI JOSE CRESTANI - AML
556660/06 - VANDERLEI JOSE CRESTANI - CMNS
556708/06 - VANDERLEI JOSE CRESTANI - AML
556945/06 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - HN
557500/06 - ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - AML
558980/06 - ALDOIR BERNART - TBC

ALERTA

557658/06 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - TBC
557674/06 - MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - AML
557682/06 - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - HN
557704/06 - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - HN
557712/06 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - CMNS
557720/06 - MUNICÍPIO DE MATO RICO - CMNS
557739/06 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - AML
557747/06 - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE - TBC
557755/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CMNS
557763/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CMNS
557771/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - HN
557780/06 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - AML
557798/06 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - HN
560934/06 - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - AML
560942/06 - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - TBC

APOSENTADORIA

538483/06 - ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA - NB
538530/06 - SÉRGIO DALL ONDER - HN
545188/06 - DELCIO JOSÉ PEREIRA - AML
547784/06 - DELASIR APARECIDA BARBOSA SERPELONI - AML
548268/06 - ANA PERES BELMONTE - HN
549361/06 - ARMANDO UNGARI - HN
549426/06 - DANIEL GROMOWSKI - TBC
554594/06 - VANDIRA FLORES FELTRIN - CMNS
554683/06 - JUSSARA CORDEIRO VIEIRA - NB
554691/06 - DEOCLIDES RODRIGUES - TBC
555027/06 - LUZIA HONORIO DOS SANTOS - CMNS
555086/06 - JOSÉ IVAN CIPOLI RIBEIRO - TBC
555167/06 - EDNA SOARES MARINS - HN
555280/06 - ALZIRINA DOS SANTOS ROCHA - TBC
555442/06 - ROBERTO BATISTA DA LUZ - TBC
555469/06 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ MANTOANI - TBC
555507/06 - MARTA DA SILVA - AML

CERTIDÃO

403707/06 - OLDINO JOSE VIGANO - NB
541417/06 - IRENEU INÁCIO ZACHARIAS - NB

CONSULTA

554209/06 - VALTER APARECIDO PEGORER - NB

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

178604/00 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - FAMG
216190/00 - TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA - FAMG
375230/00 - VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ - FAMG

DENÚNCIA

343003/98 - CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - FAMG
139394/01 - ANTONIO ADELSON MARCINIAC - FAMG
68058/02 - CARLOS ALBERTO LEITE - FAMG
154978/03 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - FAMG
155060/03 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - FAMG
155087/03 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - FAMG
155710/03 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - FAMG
426374/03 - FRANCISCO MENIN - FAMG
381734/05 - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - FAMG

IMPUGNAÇÃO

515292/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CMNS

INSPEÇÃO EXTERNA

559030/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - CMNS

PEDIDO DE RESCISÃO

547261/06 - CLAUDIO FAVARO - HN

550092/06 - ALTAMIR SANSON - CMNS
555388/06 - MARIO SHIDEO YAMAMOTO - HN
556066/06 - SERGIO SALVADOR - HN
560330/06 - VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO - AML

PENSÃO

544823/06 - IRENE MARTINS BUENO - NB
545250/06 - LIDIA SKODOVSKI - CMNS
548594/06 - MITZI LULHI FARIAS - AML
549019/06 - TANIA LEBARBENCHON PURETZ RAMOS - CMNS
549086/06 - MARIA RITA RIBEIRO GIROLDO - AML
549124/06 - ESTEFANIA MARCONDES DE FRANÇA - TBC
551021/06 - MARIA DE FÁTIMA - AML
552397/06 - AMABILE BET - NB
552427/06 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO DA SILVA - NB
552460/06 - MARIA APARECIDA ESSUANE JARRUS - TBC
554586/06 - SELMA ROSA NEGRAO SERRA LOPES - CMNS
554608/06 - CESAR AUGUSTO MARTINS - TBC
554616/06 - MARIA DA GRAÇA LUPACK MACHADO VIEIRA - HN
554624/06 - MARISTELA TREVISAN - TBC
554977/06 - FRANCISCO ALVES PIRES - CMNS
555051/06 - MARIA APAREDA WEBY - TBC
555060/06 - ELEDUINO CARVALHO - NB
555108/06 - BEATRIZ HELENA CATTO GOMES - HN
555337/06 - MARIA ELISA DA SILVA TOZECKI - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

542448/06 - SILVESTRE LABIAK JUNIOR - AML
543223/06 - ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE - NB
543355/06 - PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA - NB

PROJETO DE RESOLUÇÃO

562422/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG
562430/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

RECURSO DE REVISTA

496348/03 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - HN
355667/04 - RENATO WISNIEWSKI - NB
182921/06 - EUCLIDES SAQUETTI - NB
475333/06 - MASAMITI MIYAMOTO - CMNS
520053/06 - ANTÔNIO ALPINDRE DA SILVA - HN

REPRESENTAÇÃO

452088/02 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
473239/02 - PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - FAMG
78155/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
96110/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
104873/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
270676/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
354640/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
370328/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
385805/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
401819/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
494027/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
494035/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
504596/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
504600/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
531879/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
531879/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
532603/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
569329/03 - QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - FAMG
186970/04 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
205215/04 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
248364/04 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
367215/04 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - FAMG
465799/04 - 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA - FAMG
485196/04 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - FAMG
557208/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
557224/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
557267/06 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

REQUERIMENTO TOGADOS

558441/06 - CÉLIA ROSANA MORO KANSOU - TBC
562333/06 - VALERIA BORBA - NB

REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL

558573/06 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARATUBA - FAMG
560420/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

RESERVA

554772/06 - JULIO GUILHERME MAYER - CMNS
555264/06 - RUBENS DE MORAES - NB
555345/06 - JOSÉ ADILSON PINTO DE ANDRADE - NB
555418/06 - EDILSON ANTONIO DE SOUZA - TBC
555434/06 - JAIR LEANDRO DE PAULA - TBC
555477/06 - BILT ATILLA SAMPAIO - NB

REVISÃO DE PROVENTOS

254631/04 - LORIETE ROSI MOCELIN - AML
548578/06 - LILIAN MARA DE OLIVEIRA MACEDO - AML
554659/06 - MARIA NOÉDIA DE BIAGI SOUZA - HN
554675/06 - BENAMIL MARQUES BOSKA AMORIM - TBC

REDISTRIBUIÇÃO

Período de 07/11/2006 a 13/11/2006
Total de processos distribuídos no período: 146

07/11/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

187962/05 - MUNICÍPIO DE MARILENA - CMNS
188187/05 - MUNICÍPIO DE MARILENA - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

174658/05 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

131114/04 - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE GUARAPUAVA - RMG
107420/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - SRVF
123794/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - RMG
124499/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA - RMG
127617/05 - MUNICÍPIO DE ASSAÍ - SRVF
128893/05 - MUNICÍPIO DE JUSSARA - RMG
131274/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA - RMG
135830/05 - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA - RMG
136659/05 - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - RMG
136667/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - RMG
136934/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - SRVF
136950/05 - MUNICÍPIO DE TIBAGI - SRVF
142292/05 - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - SRVF
143817/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ - SRVF
114268/06 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - RMG
114322/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - RMG
150256/06 - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - SRVF

RECURSO DE REVISTA

464848/01 - ROSA PARANZINI - HN
356850/04 - FAUSTINO RODRIGUES MAGALHAES - CMNS
494834/06 - ACINDINO RICARDO DUARTE - CMNS

08/11/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

61525/02 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - CMNS
57743/03 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - NB

APOSENTADORIA

474921/03 - ELSA NAVA - AML
386970/04 - ODILON CARVALHO - HN
4009/05 - IVONE DO CARMO CASTRO - NB
202325/05 - MARIA LUIZA ROGGE CABREIRA - CMNS
240600/05 - JOÃO DA GAMA RIBEIRO - HN
267915/05 - SOFIA DROVINHAK KUSSI - HN
131049/06 - SCHEILA MARA OLDONI MARANGONI - HN
131120/06 - JOSÉ BATISTA DA SILVA - HN
149665/06 - TEREZINHA CORREIA DE SOUZA - CMNS
157668/06 - DOMINGOS PAULO COSTA - HN
157730/06 - PEDRO ALVES - CMNS
159210/06 - PIEDADE FLAUZINO - HN
166586/06 - EUZIREZ ALVES MARIANO - AML

CERTIDÃO

133793/06 - MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - CMNS

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

181960/04 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA - HN
172870/06 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE SANTA LUZIA DE JESUÍTAS - AML

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

172055/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA - CMNS
172225/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO - HN

CONSULTA

171563/06 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - CMNS

PENSÃO

5757/05 - MARSILVA AGUIAR COSTA ARAÚJO - AML
298497/05 - OZIREZ WOSNIKA - TBC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

138913/03 - MUNICÍPIO DE VITORINO - AML
140780/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
146770/03 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - AML
182010/04 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA - HN
176057/05 - FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - CMNS
265530/05 - APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA IARA BERGMAN - CMNS
167345/06 - MUNICÍPIO DE TERRA BOA - HN
167620/06 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - NB
175925/06 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - CMNS
176131/06 - MUNICÍPIO DE LINDOESTE - CMNS
189810/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - HN
194075/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - AML
194091/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - AML
201233/06 - FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - CMNS
202035/06 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - CMNS
205662/06 - PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL - AML
212863/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS - HN
212901/06 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - HN
221021/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

168953/06 - UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - TBC

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

149184/03 - MUNICÍPIO DE GUARATUBA - TBC
128482/04 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA - ESL
129055/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - ESL
129063/04 - MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - ESL
133591/04 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - SRVF
133630/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL - SRVF
133788/04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRETAMA - CMNS
133826/04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA - CMNS
137228/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - CMNS
182703/04 - CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO - SRVF
122453/05 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - TBC
129784/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - SRVF
144538/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA - TBC
144546/05 - MUNICÍPIO DE VENTANIA - TBC
154487/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - SRVF
154495/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - SRVF
128153/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - SRVF
138213/06 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - SRVF
148685/06 - MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ - SRVF

RECURSO DE REVISTA

68307/06 - JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA - HN
115094/06 - IVO ANTONIO DALLA COSTA - CMNS

RESERVA

390191/03 - UBIRATAN RIBEIRO MORGADO - CMNS
390213/03 - LEONIDAS FLORA - TBC

REVISÃO DE PROVENTOS

467000/05 - LUZIA SCHMIDT STEKLAIN - AML

09/11/2006

IMPUGNAÇÃO DE ATO

521075/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

176218/02 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - SRVF
130502/05 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS - IZL
132700/05 - LEOZENIR JOSE DOS SANTOS - RMG
140850/05 - MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - IZL
225775/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - IZL
125979/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - RMG
125995/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO - RMG
132177/06 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - IZL
135494/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - IZL
137209/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR - IZL
137217/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR - IZL
137225/06 - MUNICÍPIO DE UNIFLOR - IZL
137896/06 - MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - IZL
137918/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA - IZL
142725/06 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - IZL
149282/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - IZL

150906/06 - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - IZL
150922/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - IZL
150930/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - IZL
397642/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - TBC

10/11/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

22451/03 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - IZL

APOSENTADORIA

314456/04 - JOAQUIM MACHADO DE LIMA - AML
14784/05 - JOÃO DA SILVA LEME - AML
277635/05 - DALVA MARTINS TRISTÃO SANDRI - CMNS
335856/05 - CLODOALDO JOSÉ INOCÊNCIO BAHLS - HN

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

214951/05 - VALERIA OLDEMBURG DE MIRANDA - AML

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

162563/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - NB

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

171857/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - AML
172241/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS - HN

CONSULTA

167612/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - HN
176948/06 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - AML

PENSÃO

140641/06 - CREMILDA VIEIRA AGNELLI - NB
164540/06 - SALIME ABDALLA NEME VIEIRA - NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

115650/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
141442/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
162555/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - CMNS
203410/05 - ARQUIMEDES ZIROLDO - TBC
177472/06 - MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - CMNS
213045/06 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - AML
213053/06 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - AML
260884/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS - HN
513456/06 - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

131920/04 - MUNICÍPIO DE PLANALTO - RMG
142248/04 - MUNICÍPIO DE TAPIRA - AML

REVISÃO DE PROVENTOS

155908/06 - JOSÉ BERTON - CMNS

13/11/2006

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

133800/04 - MUNICÍPIO DE IRETAMA - SRVF
195414/04 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÊ - RMG
119657/05 - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - TBC
133939/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IZL
135508/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IZL
142008/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - JTL
142032/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - JTL
144566/06 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IZL
148952/06 - MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - JTL
150442/06 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA - JTL

DEAP, em 14 de novembro de 2006.

Gabinete da Presidência**PORTARIA Nº 482/06**

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 549868/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Ricardo Burgo Lins, Matrícula nº 50.585-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 09 a 23 de novembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de novembro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente**PORTARIA Nº 483/06**

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 547288/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Luiz Carlos Gomes, Matrícula nº 50.385-1, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 06 a 10 de novembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de novembro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente**PORTARIA Nº 484/06**

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o estabelecido no art. 17 da Lei Estadual nº 14.977, de 28 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 6.339.710,00 (seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e dez reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de novembro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACRÉSCIMO		ANEXO I		FL. 01	
DA DESPESA	ANEXO À PORTARIA Nº 484/2006			R\$	1,00 REAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
2001	Atividade financeira e controle de Admonição Financeira e operacional do Estado do Paraná - TC	3190 1100	100	6 339 710,00	
	TOTAL				6.339.710,00

REDUÇÃO		ANEXO II		FL. 01	
DA DESPESA	ANEXO À PORTARIA Nº 484/2006			R\$	1,00 REAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
2001	Atividade financeira e controle de Admonição Financeira e operacional do Estado do Paraná - TC	3190 3400	100	153 450,00	
		3190 4100	100	1 023 000,00	
		3190 9200	100	3 000 000,00	
		3390 0200	100	255 750,00	
		3390 3200	100	51 150,00	
		3390 3300	100	51 150,00	
		3390 3400	100	450 000,00	
		3390 3700	100	30 000,00	
		3390 4100	100	51 150,00	
		3390 9200	100	49 000,00	
		3390 9300	100	51 150,00	
		4490 5100	100	173 910,00	
		4490 5200	100	1 000 000,00	
	TOTAL				6.339.710,00

Corregedoria Geral**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666/93**

PROCESSO: 553776/06 - TC

ORIGEM: MARINGÁ - PR

INTERESSADO: G.H.V.N.

I - Trata a presente representação fundamentada no art.113, §1º e §2º da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, formulada por TerraCom Construções Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, representada por seu Diretor Técnico, Sr. Marcos Diniz, engenheiro, que pretende a suspensão do procedimento de Concorrência nº. 033/2006-PMM da Secretaria de Administração – Diretoria de Compras e Licitações do Município de Maringá, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme Art.57,II da Lei 8666/93, consoante especificações e quantidades relacionadas no Projeto Básico componente do Anexo I do referido edital. II - Insurge-se a requerente quanto aos seguintes aspectos: (i) suposta ilegalidade contida no item 7.6, alínea “a” do edital, a qual dispõe sobre a exigência de visto do CREA/PR no registro do CREA de origem, quando a empresa licitante for sediada em outra jurisdição; (ii) possível ilegalidade do item 7.6, alínea “b.2” do edital, o qual determina a comprovação de que o responsável técnico da empresa licitante pertença ao quadro efetivo da empresa, impedindo que o mesmo seja autônomo, o que afrontaria o princípio da razoabilidade e restringiria a competitividade do certame (iii) possível abusividade disposta no item 7.6, alíneas “c.1”, “c.1.1”, “c.1.2” e “c.1.3”, referentes à comprovação da capacidade técnico operacional, em virtude de que os quantitativos mínimos elencados referem-se à totalidade dos serviços objeto da concorrência, em discordância com o §3º do Art. 30 da Lei 8.666/93 (iv) provável abusividade do item 7.6, alíneas “e” e “f”, as quais exigem, respectivamente, a apresentação de atestado ou declaração de cadastramento da proponente no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Lei Federal nº.6.938/81 e Lei nº.10.165/00), bem como cópia do “PCMSO” e “PPRA” atualizados e assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, comprovando que o licitante está de acordo com NR 7 e NR 9 do Ministério do Trabalho, os quais somente poderiam ser exigidos na fase de execução contratual; (v) suposta ilegalidade do item 7.6, alíneas “i”, “i.1”, “i.2”, “j”, “j.1”, “j.1.1” e “j.1.2” pois tais exigências de capacidade técnica (indicação de instalações, veículos, equipamentos e comprovação da propriedade ou da formalização de compromisso com terceiros) afrontariam o artigo 30, §6º da Lei 8.666/93; (vi) possível ilegalidade do item 7.5, alínea “c” do edital, pois o mesmo exige do licitante uma Certidão Negativa de Concordata, a qual teria sido extinta pelo advento da Lei Federal nº. 11.101/2005 que instituiu a figura da Recuperação Judicial; (vii) provável abusividade do item 7.4, alíneas “c” e “d” do edital, pois os mesmos exigem, respectivamente, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União, ao passo que o Art. 29, III da Lei 8.666/93 exigiria somente prova da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante; III - Diante do que, determina-se seja oficiado ao Presidente da Comissão de Licitação para que no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, em razão da urgência da matéria, apresente os fundamentos legais e técnicos das condições e das exigências editalícias descritas acima, sob pena de serem aceitas como verdadeiras as ponderações aduzidas pelo representante;

IV - Após, voltem. GCG, em 10 de Novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 332504/05 - TC

ORIGEM: SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

DENUNCIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

DENUNCIADO: J.R.F.

Vistos e examinados,

I - Em razão da matéria trazida ao conhecimento desta Corte, através dos expedientes protocolados sob n.º 6929-5/06-TC e n.º 47973-8/06, que têm por objeto notícias de irregularidades em procedimentos licitatórios realizados no Município de Santo Antônio da Platina, durante o exercício financeiro de 2005, e diante da ausência de manifestação por parte do Gestor interessado, até a presente data, determino o encaminhamento dos processos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para a elaboração dos quesitos de inspeção; II - Após, remetam-se os autos ao Presidente desta Corte, a fim de que sejam designados os técnicos para a realização dos trabalhos de inspeção; III - Publique-se. GCG, em 13 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 469295/06 - TC

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

INTERESSADO: J.R.F.

I- Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, a fim de informar quanto ao objeto da ação civil pública integrar o trabalho de inspeção a ser realizado no município de Santo Antonio da Platina, e neste caso, instruir o processo com o resultado da inspeção; II - Voltem. GCG, em 09 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 479738/06 - TC

ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

INTERESSADO: J.R.F.

I- Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, a fim de informar quanto ao objeto da ação civil pública integrar o trabalho de inspeção a ser realizado no município de Santo Antonio da Platina, e neste caso, instruir o processo com o resultado da inspeção; II - Voltem. GCG, em 09 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 449448/06 - TC
ORIGEM: PATO BRANCO - PR
INTERESSADO: R.V.

Vistos e examinados,

Trata-se de representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Roberto Vigano, Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008), apresentando cópia do processo de anulação do Concurso Público nº 003/2006, bem como de testes seletivos, editais: nº 001/2005, 002/2005, 003/2005, 004/2005, 005/2006, 006/2006, e 009/2005, para a contratação de funcionários ao atendimento de demanda na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, em virtude das irregularidades constatadas por Comissão Especial Administrativa, instaurada a fim de apurar diversas denúncias de fraude, por cidadãos que participaram dos exames. Conforme noticiado, a empresa denominada Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda., vencedora do certame nº 011/2006, firmou contrato com o Município, a fim de elaborar e aplicar prova de Concurso Público nº001/2005 e testes seletivos nº001/2006, 002/2006 e 003/2006, contudo, em Parecer da Comissão de fls. 255, 256 e 257, restou cristalino que o referido contrato não foi respeitado pela empresa, uma vez que não elaborou a integralidade das questões aplicadas (infringindo a legislação autoral), conforme se depreende do relatório e dos documentos analisados, em anexo a este processo protocolado, havendo clara violação a obrigação assumida pela empresa, bem como a legislação em vigor. Ressaltando que, não foram constatadas evidências de que houve participação da Comissão Organizadora do Concurso, da Comissão de Licitações, tampouco de qualquer funcionário público municipal. Assim, a Comissão Especial Administrativa, concluiu pelo cancelamento do concurso público e teste seletivo e a posterior rescisão do contrato, diante da relevância do interesse público e da notoriedade do fato. E, pelo encaminhamento do procedimento à Comissão de Licitação, para a aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações. Ainda, considerando que a referida empresa presta serviços para outros Municípios, recomendou o envio de cópia ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender necessárias. E por fim, o encaminhamento de cópia a Delegacia de Polícia do município, devido ao desrespeito a legislação autoral. Diante do exposto, em virtude do processo protocolado nº 449430/06 – TC em trâmite, o qual versa sobre matéria similar, que foi objeto do despacho nº 473/06 – GCG publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal, determino o apensamento deste processo, mantendo a decisão de efetuar a remessa dos autos à DIJUR, para conhecimento e para informar sobre eventual processo de admissão de pessoal. Publique-se e após, voltem. GCG, em 09 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

Atos de Gabinetes

Nestor Baptista

PROTOCOLO Nº: 320786/05

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ROBERTO GONÇALVES

Assunto: APOSENTADORIA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1329/06- NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.14425/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 18479/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº2360, publicada no DOM nº70, de 14/09/1989, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 06 de novembro de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 357683/06

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELIA REGINA DE SOUZA ANDREATTA,LARISSA BEATRIZ ANDREATTA

Assunto: PENSÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1330/06- NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.14847/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 18783/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de pensão, **JULGO legal**, os Atos de Concessão de Benefício nºs 61576/06 e 61580/06, publicados no DOE nº7229, de 19/05/2006, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 06 de novembro de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 336147/06

Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1331/06- NB

Art. 428 RI

...:Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.14718/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 18745/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº003/2006, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 13 de novembro de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 467896/06

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARCOS ANTÔNIO MUNHOZ DE MELLO

Assunto: RESERVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1332/06- NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.14470/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 19031/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de reserva remunerada, **JULGO legal**, a Resolução nº8117, publicada no DOE nº7227, de 17/05/2006, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 13 de novembro de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 60659/06

Origem: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

Interessado: ARISTIDES QUAQUIO

Assunto: APOSENTADORIA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1333/06- NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.10729/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 18959/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº32/06, publicada no Órgão Oficial de 13/04/2006, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 13 de novembro de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 264533/05

Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1334/06- NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.13684/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 18914/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº001/2003, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 13 de novembro de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 451086/06

Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1335/06- NB

Art. 428 RI

Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.13672/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 18924/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº022/05, **determinando o seu respectivo registro**.

Gabinete, em 13 de novembro de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

DESPACHO : 4002/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TAPEJARA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO N º : 217849/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 18111/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 30 de outubro de 2006.

Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Substituto

Relator

DESPACHO : 4004/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO CAVALIM DE LIMA

ASSUNTO : RESERVA

PROCESSO N º : 388570/03

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 17987/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 30 de outubro de 2006.

Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Substituto

Relator

DESPACHO : 4005/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAÍ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO N º : 244687/04

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 13679/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 30 de outubro de 2006.

Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Substituto

Relator

DESPACHO : 4006/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DÉBORA CRISTINA BARBOSA, JOÃO PAULO COLMAN BARBOSA, VALDOMIRO BARBOSA, VALDOMIRO BARBOSA JUNIOR

ASSUNTO : PENSÃO

PROCESSO N º : 447194/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 17877/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 30 de outubro de 2006.

Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO Nº: 194741/06

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 4010/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais – DCE**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 108/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 30 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO N º: 274397/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho: 4011/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 8163/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 30 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO N º: 199140/06

Origem: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho: 4013/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 8042/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 31 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO N º: 191513/06

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho: 4015/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 8333/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 31 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO N º: 199441/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA

Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Despacho: 4016/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 9148/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 31 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Relator

DESPACHO: 4018/06

ORIGEM: CONSELHO INDIGENA ESTADUAL DO PARANA EM LONDRINA

INTERESSADO: CONSELHO INDIGENA ESTADUAL DO PARANA EM LONDRINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 420224/02

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do §1º, art. 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA ao Diretor Geral e ao Presidente da Entidade**, a fim de que haja manifestação nos termos da **Instrução nº 5754/06**, dessa Diretoria e do **Parecer nº 15683/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 4019/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

INTERESSADO : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES.DO ENS.FUNDE DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE GOIOERÊ

ASSUNTO : DENÚNCIA

PROCESSO N º : 479339/98

Encaminhe-se ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC** para manifestação.

Gabinete, 31 de outubro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

lmgf

DESPACHO: 4024/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

PROCESSO Nº: 265109/03

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para transferência de pendência, nos termos da **Instrução nº 8917/06**, dessa Diretoria.

Gabinete, em 1º de novembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Relator

DESPACHO : 4025/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : SILVANO SANTINO DE ALMEIDA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N º : 228670/06

Examinado o teor do protocolo nº 360072/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da Diretoria Jurídica - DIJUR, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.

Gabinete, em 1º de novembro de 2006.

Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO N º: 166647/05

Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho: 4027/06

I-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para que proceda à retificação da autuação, nos termos da **Instrução nº 9255/06**, da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**;

II-Após, à **DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa** ao Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, nos moldes da citada Instrução.

III-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 1º de novembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO N º: 217318/06

Origem: INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO DE CURITIBA

Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Despacho: 4029/06

I-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para proceder à retificação da autuação, nos termos do **Parecer nº 18502/06**, do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC**;

II-Após, à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa** à gestora Nilda Gay da Silva, nos moldes do citado parecer ministerial;

III-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV-Ato contínuo, siga regular trâmite.

Gabinete, 1º de novembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Relator

DESPACHO: 4031/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 165902/03

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do §1º, art. 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que haja manifestação quanto à **Instrução nº 8446/06**, dessa Diretoria e quanto ao **Parecer nº 18679/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 1º de novembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Relator

DESPACHO: 4032/06

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 181828/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para, nos termos do §1º, art. 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que haja manifestação quanto ao **Parecer nº 18791/06**, do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC**.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 1º de novembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO N º: 182123/06

Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho: 4034/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 8747/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 1º de novembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Substituto

Relator

DESPACHO: 4036/06

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO Nº: 432910/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para, nos termos do §1º, art. 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que haja manifestação quanto à **Informação nº 749/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 06 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 4037/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOSÉ MARIA CICHON

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N º : 243530/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 18784/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 06 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 4038/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANTONIO OBERDAN BATISTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N º : 415493/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 14946/06**, dessa Diretoria e ao **Parecer nº 18685/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 6 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 4039/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO N º : 375297/05

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais – DCE**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 13874/06**, dessa Diretoria e ao **Parecer nº 18359/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 06 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO: 4040/06

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO Nº: 429943/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para, nos termos do §1º, art. 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que haja manifestação quanto à **Informação nº 751/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 06 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO: 4041/06

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 139991/02

I-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para que proceda à retificação da autuação, nos termos do **Parecer nº 18536/06**, do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPjTC**;

II-Após, à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa** ao Sr. Wilson Luis Iscuissati, nos moldes do citado parecer ministerial.

III-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 07 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO: 4044/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO, ALEXANDRE BOMBATO FREIRE, ANDERSON LUIS DE MORAIS, CARLOS ALBERTO ROLA FERNADES, CICERO SOARES, EDSON CUSTÓDIO, EDSON NUNES GOUVÊA, ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS, ELIANE VARELLA DOMINGUES, HÉLIO YUDI FUGOU, JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR, JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA, JOSÉ CARLOS DA COSTA, JOSÉ MÁRIO WOJCIK, LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, MARCOS ANTUNES PEREIRA, MARIO HIROSHI TANIOKA, ODECIR LUZ DA ROSA, PEDRO TEIXEIRA CHAVES, RAUL BRAND JÚNIOR, ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER, SERGIO AUGUSTO SILVA, SÉRGIO SANTA CATARINA

ASSUNTO: PROCESSOS SERVIDORES TC
PROCESSO N°: 422191/06

1. Defiro o **apensamento** do processo nº 520959/06, eis que versa sobre idêntico pedido ao referenciado nos presentes autos.
2. Tramite-se pelos setores competentes desta Casa.
Gabinete, em 6 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 4048/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
PROCESSO N°: 12013/05

Examinado o teor do **Protocolo nº 528348/06**, defiro a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, artigo 389, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **DAT** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 07 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 4049/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
PROCESSO N°: 73165/06

Tendo em vista a solicitação do **Protocolo nº 548802/06**, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.

Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do artigo 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Gabinete, em 07 de novembro de 2006.

Agileu Carlos Bittencourt
Inspetor

DESPACHO: 4053/06

ORIGEM: MIGUEL JUAREZ R PASTER
INTERESSADO: JUPITER VILLOZ SILVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO N°: 445178/04

Tendo em vista a tramitação do presente protocolado conter instrução dependente de cálculos, decido pelo envio do mesmo à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para os cálculos conforme as observações contidas no PARECER 17465/06 do Ministério Público Especial nas fls. 16 – 18, no prazo de 15 (quinze) dias.
Voltem os Autos para decisão final.

Gabinete, em 07 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 38745/95

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO: 4056/06

IV-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para que proceda à retificação da autuação, nos termos do **Parecer nº 18864/06**, do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC**;

V-Após, à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa** ao Sr. **AROLDO BIELSKI BACELAR**, para que se manifeste sobre as conclusões exaradas na sua **Instrução 2248/06 - DAT**.
VI-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 8 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 4057/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : EVALDO LUIS MORENO SILVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO
PROCESSO N ° : 414814/06

Encaminhe-se ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC** para apensamento deste nos autos de nº 376190/06, a fim de que se proceda à instrução e julgamento em conjunto, nos termos propostos pela Diretoria Jurídica – DIJUR, pelo Parecer nº 14498/06.
Gabinete, 8 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 4058/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO N°: 137205/05

Examinado o teor dos **Protocolos nº 529948/06** e **nº 546494/06**, defiro a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, artigo 389, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Contas Municipais - DCM**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **DCM** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 08 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 4059/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
PROCESSO N ° : 312654/03

Encaminhe-se à **Diretoria de Execuções – DEX** para verificação dos valores recolhidos, conforme protocolo nº 547229/06, fls. 145 e 146.

Em seguida, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo – DP** para autuação do protocolo nº 547229/06 como Recurso de Revista.

Após, retornem os autos.

Gabinete, 8 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 4062/06

ORIGEM: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
PROCESSO N°: 215013/06

I-Examinado o teor do **Protocolo nº 528011/06**, indefiro a prorrogação de prazo por perda de objeto, face à juntada do **Protocolo nº 531900/06** com a resposta ao Ofício nº 2952/06-OCN-DAT;
II-Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para exame e, após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC**, para manifestação.
Gabinete, em 08 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 531004/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS MEDIANEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 4065/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para CITAÇÃO do responsável, para a devida prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos do artigo 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 08 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 531144/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSOC. DOS BARQ. DAS BAIAS DO LIT. NORTE DO ESTADO DO PARANA EM PARANAGUA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 4066/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para CITAÇÃO do responsável, para a devida prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos do artigo 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 08 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 531047/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 4067/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para CITAÇÃO do responsável, para a devida prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos do artigo 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 531080/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DÉCIMO BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE LAGES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 4068/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para CITAÇÃO do responsável, para a devida prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos do artigo 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 4069/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
PROCESSO N°: 220211/06

Examinado o teor do **Protocolo nº 534232/06**, defiro a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, artigo 389, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **DAT** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 440777/06

Origem: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4070/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 8630/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 116518/05

Origem: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4071/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 8875/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 425220/06

Origem: CASA- LAR
Interessado: CASA- LAR
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4072/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 8818/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 209706/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA
Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Despacho: 4073/06

I-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da **Instrução nº 8411/06**, da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**;

II-Após, à **DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, de acordo com a referida manifestação do órgão instrutivo.

III-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 200474/06

Origem: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4074/06

IV-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da **Instrução nº 9033/06**, da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**;

V-Após, à **DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, de acordo com a referida manifestação do órgão instrutivo.

VI-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 431298/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OLEGÁRIO MACE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OLEGÁRIO MACE
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4075/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 8643/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da referida Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 4076/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: CATARINA XAVIER DE BARROS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

PROCESSO N º: 316584/05

Examinado o teor do **Protocolo nº 521971/06**, defiro a **prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da **Diretoria Jurídica – DIJUR**, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 213509/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PEABIRU

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PEABIRU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4077/06

VII-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da **Instrução nº 6680/06**, da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**;

VIII-Após, à **DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, de acordo com a referida manifestação do órgão instrutivo.

IX-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 98423/03

Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: GERALDA DA FONSECA GERALDO

Assunto: APOSENTADORIA

Despacho: 4078/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR** para **sobrestamento** dos presentes autos de aposentadoria, até decisão final do Recurso de Revista da admissão da servidora, conforme proposto pelo douto órgão instrutivo.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 152992/06

Origem: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4080/06

X-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da **Instrução nº 8920/06**, da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**;

XI-Após, à **DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, de acordo com a referida manifestação do órgão instrutivo.

XII-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 175042/05

Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4083/06

XIII-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da **Instrução nº 9144/06**, da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**;

XIV-Após, à **DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, de acordo com a referida manifestação do órgão instrutivo.

XV-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 174828/05

Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4084/06

XVI-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da **Instrução nº 8969/06**, da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**;

XVII-Após, à **DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, de acordo com a referida manifestação do órgão instrutivo.

XVIII-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 177260/06

Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4085/06

XIX-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da **Instrução nº 9256/06**, da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**;

XX-Após, à **DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, de acordo com a referida manifestação do órgão instrutivo.

XXI-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 246555/06

Origem: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4086/06

XXII-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da **Instrução nº 8691/06**, da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**;

XXIII-Após, à **DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, de acordo com a referida manifestação do órgão instrutivo.

XXIV-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 189691/06

Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Despacho: 4087/06

XXV-Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para retificar a autuação, nos termos da **Instrução nº 9001/06**, da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**;

XXVI-Após, à **DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, de acordo com a referida manifestação do órgão instrutivo.

XXVII-Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Gabinete, em 09 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 4090/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO N º : 483760/98

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para que notifique a SEAB, para que informe a essa Corte de Contas, no prazo de 15 dias, se ocorreu o aditamento ao Convênio firmado com o Município interessado, conforme intenção indicada em seu Memorando nº 29/06 – DDSV, constante à fl. 144 dos autos do presente processo.

Gabinete, 10 de novembro de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

LAVB

DESPACHO : 4091/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARUMBI

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO N º : 453402/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, para notificação do Município interessado, para que apresente a esta Corte os documentos necessários à efetiva análise dessa Admissão de Pessoal, elencando-os para o interessado, na forma da Instrução Normativa nº 05/2006, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento deste protocolado.

Gabinete, 10 de novembro de 2006

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

LAVB

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 1459/06

PROCESSO N º : 83698/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 119.051,20 (cento e dezenove mil, cinqüenta e um reais e vinte centavos), que teve por objeto a execução de urbanização do fundo de vale Jardim Santo Antonio.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 9783-8/06, fls. 183 a 186, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 4.397/06, fls. 188 e 189, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.920/06, fls. 190, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 4.397/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 16.920/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 119.051,20 (cento e dezenove mil, cinqüenta e um reais e vinte centavos), de responsabilidade do Sr. *José do Carmo Garcia*.

Tribunal de Contas, em 07 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 1460/06

PROCESSO N º : 141884/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MALLET

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Fundepar, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 60.707,68 (sessenta mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos), que teve por objeto a execução da cobertura da quadra do Colégio Estadual Dario Velloso/Escola Municipal Professor Orlando de Carvalho.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 30094-0/06, fls. 197 e 198, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.710/06, fls. 200, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.326/06, fls. 201, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.710/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 16.326/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Fundepar, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 60.707,68 (sessenta mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. *Lauro Baran*.

Tribunal de Contas, em 07 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 1461/06

PROCESSO N º : 178750/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes/IASP, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 5.949,47 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 22075-0/06, fls. 71 e 72, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.913/06, fls. 73 a 75, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.923/06, fls. 76, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 3.913/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 16.923/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com o Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente/IASP, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 5.949,47 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), de responsabilidade do Sr. *Antonio Caldeira de Moura*.

Tribunal de Contas, em 07 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1462/06

PROCESSO N º : 131006/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil, seiscentos reais), que teve por objeto o fornecimento de alimentação aos alunos/atletas dos Jogos Colegiais do Paraná/2005.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 6.650/06, fls. 52 e 53, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.419/06, fls. 54 e 55, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 6.650/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.419/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil, seiscentos reais), de responsabilidade do Sr. *José Carlos Becker de Oliveira e Silva*.

Tribunal de Contas, em 22 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1463/06

PROCESSO N º : 114683/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.830,35 (sete mil, oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.642/06, fls. 172 e 173, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.439/06, fls. 174 e 175, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.642/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.439/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.830,35 (sete mil, oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), de responsabilidade da Sra. *Cleunice Alves Cardoso*.

Tribunal de Contas, em 22 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1464/06

PROCESSO N º : 167108/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE VENTANIA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VENTANIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 63.879,21 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), que teve por objeto a realização do transporte escolar de alunos da rede pública estadual.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 38856-2/06, fls. 62 a 211, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 8.035/06, fls. 212 e 213, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.231/06, fls. 214, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 8.035/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.231/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 63.879,21 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), de responsabilidade do Sr. *Ocimar Roberto Bahnert de Camargo*.

Tribunal de Contas, em 07 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1465/06

PROCESSO N º : 184894/06

ORIGEM : PROV. BRAS. CONG. IR. F. SÃO V. PAULO-INSTITUTO SANTA ANA DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO : PROV. BRAS. CONG. IR. F. SÃO V. PAULO-INSTITUTO SANTA ANA DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, em atendimento à criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 39898-3/06, fls. 77 a 79, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 8.088/06, fls. 80 e 81, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.106/06, fls. 82 e 83, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 8.088/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.106/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Irmã *Alvira Albina Paese*.

Tribunal de Contas, em 07 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1466/06

PROCESSO N º : 69228/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JABOTI

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JABOTI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado dos Transportes, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 27.976,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais), que teve por objeto a execução de pavimentação poliédrica.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 36266-0/06, fls. 109 a 111, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.134/06, fls. 112 e 113, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.239/06, fls. 114, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.134/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.239/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado dos Transportes, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 27.976,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais), de responsabilidade do Sr. *Jorge Domingos de Siqueira*.

Tribunal de Contas, em 07 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1467/06

PROCESSO N º : 179340/05

ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 47.019,72 (quarenta e sete mil, dezenove reais e setenta e dois centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos para desenvolvimento do Sistema de Microscopia do Serviço de Neurocirurgia do Hospital de Clínicas da UFPR.

Após análise do contraditório objeto dos protocolos nºs 30156-4/06 e 31207-8/06, fls. 96 a 101, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.141/06, fls. 105 e 106, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.242/06, fls. 107, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.141/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.242/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 47.019,72 (quarenta e sete mil, dezenove reais e setenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. *a.Ivo Brand*.

Tribunal de Contas, em 07 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1468/06

PROCESSO N º : 183030/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), que teve por objeto a revisão do Benefício de Prestação Continuada.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 6.681/06, fls. 19 e 20, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.030/06, fls. 22, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 6.681/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.030/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), de responsabilidade do Sr. *José Pires de Oliveira*.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1469/06

PROCESSO N º : 121795/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 280.038,22 (duzentos e oitenta mil, trinta e oito reais e vinte e dois centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 31709-6/06, fls. 589 a 908, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.295/06, fls. 911 e 912, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.029/06, fls. 914, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.295/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.029/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 280.038,22 (duzentos e oitenta mil, trinta e oito reais e vinte e dois centavos), de responsabilidade do Sr. *Joel Moreira*.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1470/06

PROCESSO N º : 181860/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), que teve por objeto a 28ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.615/06, fls. 54 e 55, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.548/06, fls. 56, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.615/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.548/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), de responsabilidade da Sra. *Neiva Pavan Machado Garcia*.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1471/06

PROCESSO N º : 231166/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Fundepar, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 59.998,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), que teve por objeto a execução de reparos no CE Olavo Bilac.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 40722-2/06, fls. 96 a 296, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 8.353/06, fls. 298 e 299, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.797/06, fls. 300, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 8.353/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.797/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Fundepar, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 59.998,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), de responsabilidade do Sr. *Reinaldo Gomes Ribeiro*.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1472/06

PROCESSO N º : 187524/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), que teve por objeto Benefício de Prestação Continuada-BPC.

Após análise da documentação acostada nos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 8.266/06, fls. 25 e 26, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.404/06, fls. 27 e 28, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio. É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 8.266/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.404/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), de responsabilidade do Sr. *José Roberto Coco*.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1473/06**PROCESSO N º : 191807/06****ORIGEM : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA****INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 62.848,90 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), que teve por objeto o transporte escolar aos alunos residentes na área rural do município.

Após análise a documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.632/06, fls. 105 e 106, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.395/06, fls. 107, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.632/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.395/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 62.848,90 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), de responsabilidade do Sr. *Elias Carrer*.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1474/06**PROCESSO N º : 86471/02****ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, relativa aos exercícios financeiros de 1997 e 1998, no valor de R\$ 333.075,00 (trezentos e trinta e três mil, setenta e cinco reais), que teve por objeto a produção e fornecimento de medicamentos pela UEL.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 18884-9/06, fls. 122 a 125, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 6.341/06, fls. 130 e 131, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 16.964/06, fls. 132, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 6.341/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 16.964 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, relativa aos exercícios financeiros de 1997/1998, no valor de R\$ 333.075,00 (trezentos e trinta e três mil, setenta e cinco reais), de responsabilidade do Sr. *Jackson Proença Testa*.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1475/06**PROCESSO N º : 221587/06****ORIGEM : MUNICÍPIO DE SULINA****INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SULINA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado dos Transportes, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que teve por objeto a execução de pavimentação poliédrica.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 37814-1/06, fls. 109 a 107, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.038/06, fls. 113 e 114, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.037/06, fls. 121, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.038/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.037/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado dos Transportes, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de responsabilidade do Sr. *José Nivaldo Stoffels*.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1476/06**PROCESSO N º : 201802/06****ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMARAMA****INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMARAMA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil, cinqüenta reais), que teve por objeto a participação no III Congresso Brasileiro de Melhoramento de Plantas.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.877/06, fls. 41 e 42, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 18.383/06, fls. 43, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.877/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 18.383/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil, cinqüenta reais), de responsabilidade da Sra. *Neiva Pavan Machado Garcia*.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1477/06**PROCESSO N º : 187699/06****ORIGEM : ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LURDES - CENTRO EDUCACIONAL LAR NAZARÉ DE TIBAGI****INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LURDES - CENTRO EDUCACIONAL LAR NAZARÉ DE TIBAGI****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.537,76 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 8.340/06, fls. 58 e 59, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 18.380/06, fls. 60, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 8.340/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 18.380/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 7.537,76 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), de responsabilidade do Sr. *Arivan Freitas Machado*.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1478/06**PROCESSO N º : 134889/06****ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS****INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado dos Transportes, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 85.356,80 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos), que teve por objeto a pavimentação poliédrica.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.147/06, fls. 108 e 109, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.109/06, fls. 111, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.147/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.109/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado dos Transportes, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 85.356,80 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos), de responsabilidade do Sr. *Lessir Canan Bortulli*.

Tribunal de Contas, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1479/06**PROCESSO N º : 211417/06****ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI****INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 8.174/06, fls. 144 a 146, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.171/06, fls. 147, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 8.174/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.171/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), de responsabilidade do Sr. *Alexandre Burko*.

Tribunal de Contas, em 09 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1480/06**PROCESSO N º : 45396/05****ORIGEM : MUNICÍPIO DE LINDOESTE****INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LINDOESTE****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 72.575,62 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), que teve por objeto o transporte escolar aos alunos da rede de ensino estadual, residentes na área rural do Município.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 40452-5/06, fls. 112 a 114, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.645/06, fls. 115 e 116, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 18.035/06, fls. 117, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.645/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 18.035/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 72.575,62 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. *Waldir Antonio Franciso Oldoni*.

Tribunal de Contas, em 09 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1481/06**PROCESSO N º : 365860/05****ORIGEM : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE****INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 21.414,39 (vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 8.150/06, fls. 150 e 151, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 18.043/06, fls. 152, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 8.150/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 18.043/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 21.414,39 (vinte e um mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. *Sandro Roberto Viana dos Santos*.

Tribunal de Contas, em 09 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1482/06**PROCESSO N º : 192374/06****ORIGEM : MUNICÍPIO DE JURANDA****INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JURANDA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 37.091,15 (trinta e sete mil, noventa e um reais e quinze centavos), que teve por objeto a realização do transporte escolar de alunos da rede pública estadual.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 8.520/06, fls. 68 e 69, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 18.012/06, fls. 70 e 71, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 8.520/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 18.012/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 37.091,15 (trinta e sete mil, noventa e um reais e quinze centavos), de responsabilidade da Sra. *Leila Miotto Amadei*.

Tribunal de Contas, em 09 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 521777/06**ORIGEM : MUNIRA PELUSO****INTERESSADO : MUNIRA PELUSO****ASSUNTO : REQUERIMENTO****DESPACHO : 3316/06**

I – A ex-prefeita do Município de Antonina, acima epigrafada, apresenta petição, no qual busca a reabertura de prazo para interposição de recurso de revista, em face do passamento do gestor do Fundo Municipal de Saúde, entidade que teve suas contas desaprovadas por esse Tribunal, quando a Requerente era prefeita (1998), conforme Acórdão nº. 5714, de 23 de dezembro de 2004, como também o sobrestamento do julgamento das contas perante o Legislativo Municipal.

II – Quanto ao primeiro item, prova a ora Requerente que o gestor, à época, senhor Arnaldo de Macedônia Barros faleceu em 04 de fevereiro de 2002. Entretanto, acredita-se que após o ocorrido outra pessoa passou a exercer a função, sendo esta a nova responsável que, a meu juízo, deveria acompanhar a tramitação do processo, considerando que o seu julgamento só ocorreu quase três anos após o passamento do gestor originário. Inobstante, ao fato noticiado pela Requerente, cumpre-se destacar que o Tribunal de Contas no caso do Fundo Municipal de Saúde julga as contas, ou seja, a sua decisão faz coisa julgada administrativa exaurida a fase recursal que no caso concreto passou em branco.

III – O segundo pedido não pode prosperar, uma vez que as contas do Executivo são julgadas pelo Legislativo, onde a Corte de Contas lança parecer prévio conclusivo recomendando a regularidade ou não da prestação de contas em exame.

IV – Sendo assim, indefere-se o pedido formulado pela Requerente por ausência de substrato legal, determinando-se a devolução dos autos à origem por intermédio da Diretoria de Protocolo.

V – Publique-se.

VI – Cumpra-se.

Gabinete, em 13 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N.º : 336364/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOMAZINA

INTERESSADO : LUIZ DE FARIAS

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO : 3341/06

I – Em atenção ao contido na certidão de fls. 88 v dos autos acima epígrafados, determina-se a publicação da íntegra do despacho de nº. 2643/03, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para o interessado dar cumprimento ao retromencionado despacho, sob pena de preclusão de seu direito perante o Tribunal de Contas do Paraná.

II – Baixem-se os autos à Diretoria de Análise e Transferências para acompanhar o interstício temporal.

III – Após, volte a esse relator.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, em 08 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N.º : 516331/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO : LINO ALFEU ZENI

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO : 3375/06

I – Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão, cumulado com o sobrestamento da decisão proferida nos autos nº. 37193-3/05, no qual busca rescindir o Acórdão nº. 1339/06, que em sede de Recurso de Revista manteve a decisão de desaprovação da prestação de contas do Legislativo de Verê, referente ao exercício financeiro de 2001.

II – O motivo que ensejou a desaprovação das contas cingiu-se ao não atendimento do contido no art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o incremento de 13,75% na receita corrente líquida, quando comparados com o ano de 2000.

III – O ora Requerente funda seu pedido no art. 494, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, no qual busca demonstrar ter havido erro material dessa Corte, quando do julgamento, em face do entendimento de ter havido aumento do valor bruto dos subsídios percebidos pelos vereadores, o que não houve pois a decisão baseou-se na Lei Municipal 15/01 que tratou do aumento dos vencimentos dos servidores e não do presidente e edis da Câmara.

IV – Dessarte, entende-se que os pressupostos de admissibilidade se fazem presentes, razão pela qual se conhece do presente pedido.

V – Agora, quanto ao sobrestamento da decisão contida no processo nº. 37193-3/05, em atendimento ao art. 407-A, § 3º do ato normativo interno desse Tribunal, determina-se à baixa dos autos à Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, para apreciarem o pedido liminar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

VI – Após, voltem os autos a esse relator.

VII – Publique-se.

VIII – Cumpra-se.

Gabinete, em 13 de novembro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

Henrique Naigeboren

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2006 GCHN

Dispõe sobre a delegação de que trata o art. 352, § 3º, do Regimento Interno.

O Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 197, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica delegada a abertura do prazo para o exercício do primeiro contraditório, nos termos do art. 352, § 3º, do Regimento Interno, às Diretorias Jurídica – DIJUR, de Análise de Transferências – DAT, de Contas Estaduais – DCE e de Contas Municipais – DCM, no âmbito dos processos afetos às referidas unidades administrativas.

Parágrafo único. O ofício de citação fará menção à presente Instrução.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro

Fernando Augusto Mello Guimarães

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1100/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 25295/06

INTERESSADO: INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA, referente ao concurso público regido pelo Edital 001/03, publicado no Diário Oficial dos Campos de 15/08/03, para provimento dos cargos de médico e enfermeiro.

O resultado do concurso foi homologado pela Resolução 25/03, publicado no Diário Oficial dos Campos de 02/10/03.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Contratos de Trabalho as fls. 25, 29, 33, 37, 46 e o Decreto nº 932/06.

A Diretoria Jurídica (Parecer 14347/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 18108/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1101/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 318408/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUSSARA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE JUSSARA, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/05, publicado, para provimento dos cargos de professor.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 01/05, a fls. 17.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foi expedido o seguinte ato de nomeação: Decreto nº 3484/06.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10431/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 18626/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1102/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 342000/04

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/04, publicado no jornal Ilustrado de 18/05/04, para provimento do cargo de motorista e serviços gerais.

O resultado do concurso foi homologado pela Resolução 09/04, publicado no jornal Ilustrado de 02/06/04.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Resoluções nº 012/04, 013/04 e 014/04.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12785/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 18319/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

(V:Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1103/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 205760/06

INTERESSADO: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo IAPS ao NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA.

O objetivo proposto no convênio foi a aquisição de equipamentos, material de consumo, serviços de terceiros e pagamento de pessoal, o valor pactuado foi de R\$ 33.832,00, sendo referente ao exercício de 2005.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 53600000400897-5, 53600000400898-3.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Wilma Leni Seehagen (CRC/PR 23342/0-3).

A Diretoria de Análise de Transferências (8538/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (19046/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1104/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 182905/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SERT ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

O objetivo proposto no convênio foi a pavimentação em poliédrica dos trechos Linha Marcioanópolis/Rio Verde e Linha Cedro/Tarumã, o valor pactuado foi de R\$ 186.954,72, sendo referente ao exercício de 2005.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 7100000500141-5, 7100000500613-1.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Geni Sango Ribeiro (CRC/PR 32719/0).

A Diretoria de Análise de Transferências (8561/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (19052/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1105/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 288355/06

INTERESSADO: JOÃO GOMESASCENÇÃO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9314/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 01/10/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. JOÃO GOMESASCENÇÃO FILHO, no cargo de Motorista.

O Aposentando ingressou no serviço público em 20/08/1980, contando com período de contribuição de 24 anos, 06 meses e 25 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 360,26 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 69.

A Diretoria Jurídica (Parecer 15196/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19122/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1106/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 286905/06

INTERESSADO: ADELIA RAMOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9293/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 27/09/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ADELIA RAMOS, no cargo de Agente de Apoio.

O Aposentando ingressou no serviço público em 23/04/1975, contando com período de contribuição de 29 anos, 07 meses e 26 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 594,45 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 76.

A Diretoria Jurídica (Parecer 15254/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19089/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1107/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 288053/06

INTERESSADO: ANA LUIZA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9202/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 18/09/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ANA LUIZA DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar Operacional. O Aposentando ingressou no serviço público em 24/10/1980, contando com período de contribuição de 27 anos, 07 meses e 06 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 491,77 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 63.

A Diretoria Jurídica (Parecer 15206/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19022/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1108/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 410888/01

INTERESSADO: MARLI FERNANDES NAVARRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 4786/04, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 15/12/04, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARLI FERNANDES NAVARRO, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 05/02/1980. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 2.094,39 mensais, conforme cálculo a fls. 119. A Diretoria Jurídica (Parecer 11276/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 18757/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

o:Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1109/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 143821/04

INTERESSADO: HERBERTON LUIZ SURECK

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 2952/04, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/01/04, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. HERBERTON LUIZ SURECK, no posto de Soldado.

O Interessado ingressou no serviço militar em 28/07/1995, contando com período de contribuição de 08 anos, 01 mês e 22 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, I, da Lei/PR 1.943/54.

Os proventos correspondem a R\$ 1.037,18 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 17.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11679/04) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19204/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, I, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1110/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 351499/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO JOÃO.

O objetivo proposto no convênio foi aquisição de equipamentos, material de consumo e serviços de terceiros, o valor pactuado foi de R\$ 13.925,05, sendo referente ao exercício de 2005.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 53600000400491-0, 53600000400493-7.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Miguel Sibert (CRC/PR 43631/0-3).

A Diretoria de Análise de Transferências (8817/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (19426/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1111/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 205964/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo IASP à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÁ.

O objetivo proposto no convênio foi a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços de terceiros, o valor pactuado foi de R\$ 5.988,32, sendo referente ao exercício de 2005.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 53600000400650-6.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Marcos Antonio Gonçalves (CRC/PR 47541/0-2).

A Diretoria de Análise de Transferências (8306/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (19366/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

–Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1112/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 195546/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE ARAPUÁ.

O objetivo proposto no convênio foi a execução da quadra coberta, com arquibancada e muro de arrimo, o valor pactuado foi de R\$ 63.070,64, sendo referente ao exercício de 2003.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4100000365094-5, 4100000366164-5.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Orlando Chodon Holovati (CRC/PR 43251/0-4).

A Diretoria de Análise de Transferências (8158/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (18827/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1113/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 418682/06

INTERESSADO: ELENY VIVAN DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 8523/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 06/07/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ELENY VIVAN DE OLIVEIRA, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 27/10/1998, contando com período de contribuição de 30 anos, 05 meses e 18 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 2.883,54 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 86.

A Diretoria Jurídica (Parecer 15236/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19083/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1114/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 434726/06

INTERESSADO: VICENTE MORAS BIGASKI

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61852/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 18/08/06, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. VICENTE MORAS BIGASKI e ANTONIO CARLOS FONSECA BIGASKI, respectivamente cônjuge e filho inválido da servidora Maria de Lourdes Fonseca Bigaski, falecida em 18/04/06.

A 3:de *cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 529,12 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 22, sendo dividido em cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota vitalícia de 50% (destinada ao filho inválido). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 15065/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19138/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1115/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 354072/06

INTERESSADO: NEIVA MARIA MEDEIROS ANTIGO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 1520/06, do Município de Marialva, publicado no jornal oficial local de 21/07/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. NEIVA MARIA MEDEIROS ANTIGO, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 05/03/1987, contando com período de contribuição de 26 anos, 07 meses e 26 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.085,41 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 16.

A Diretoria Jurídica (Parecer 14514/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 18800/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1116/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 186501/06

INTERESSADO: SEBASTIÃO FERREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 63/06, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Altônia, publicado no jornal Umuarama Ilustrado de 22/03/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. SEBASTIÃO FERREIRA, no cargo de Operador de Máquina Rodoviária.

O Aposentando ingressou no serviço público em 17/01/1972, contando com período de contribuição de 41 anos, 04 meses e 05 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.540,52 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 06.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12146/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19208/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1117/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 356334/06

INTERESSADO: VERA LUCIA CARDOSO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 078/06, do Município de Colorado, publicado no jornal O Regional de 09/07/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. VERA LUCIA CARDOSO, no cargo de Bioquímica.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1988, contando com período de contribuição de 30 anos, 09 meses e 10 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.383,02 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 15.

A Diretoria Jurídica (Parecer 14556/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 18882/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

a:Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1118/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 374995/06

INTERESSADO: JOAQUIM FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 37159/06, do Município de Foz do Iguaçu, publicado no jornal oficial local de 09/06/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. JOAQUIM FERNANDES DA SILVA, no cargo de Vigia.

O Aposentando ingressou no serviço público em 10/05/1985, contando com período de contribuição de 25 anos e 06 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 657,36 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 24.

A Diretoria Jurídica (Parecer 15090/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19177/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1119/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 12480/05

INTERESSADO: IZABEL DA LUZ DE LIMA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 463/06, do Município de São Mateus do Sul, publicado no jornal oficial local, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. IZABEL DA LUZ DE LIMA e JOSÉ ADRIANO DA LUZ DE LIMA, respectivamente cônjuge e filho menor do servidor João Sílvio Huk de Lima, falecido em 29/08/1995.

O *de cuius* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 137,31 mensais e integrais – assegurado 01 (um) salário mínimo constitucional – conforme cálculo a fls. 20, sendo dividido em cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada ao filho menor).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10762/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19374/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1120/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 364116/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/2005, publicado no jornal Umuarama Ilustrado de 29/12/2005, para provimento dos cargos de médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, dentista, auxiliar de consultório, agente comunitário, técnico em higiene dentária, psicólogo, assistente social, auxiliar administrativo e orientador social.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 02/2006, publicado no jornal Umuarama Ilustrado de 22/03/2006.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foi expedido o seguinte ato de nomeação: Portaria nº 063/06.

A Diretoria Jurídica (Parecer 14942/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19445/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1121/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 414849/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, referente ao teste seletivo regido pelo Edital 015/06, publicado no jornal Diário do Norte de 19/05/06, para provimento dos cargos de professor.

O resultado do teste seletivo foi homologado pelo Decreto nº 103/06, publicado no jornal Diário do Norte de 05/07/06.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foi expedido o seguinte ato de nomeação: Decreto 126/06.

A Diretoria Jurídica (Parecer 14886/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19050/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1122/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 101649/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/03, para provimento dos cargos de assistente social, auxiliar de enfermagem, médico, professor, vigia, zeladora e assistente administrativo.

O resultado do concurso foi homologado pelo Decreto nº 198/03.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias nº 273/03, 274/03, 290/03, 380/04, 362/04, 080/05, 085/05.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9413/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19450/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1123/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 261344/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/02, publicado no jornal Umuarama Ilustrado de 10/05/02, para provimento dos cargos de médico, assistente social, psicólogo, advogado, auxiliar de enfermagem, guardião e carpinteiro.

O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 005/02, publicado no jornal Umuarama Ilustrado de 19/06/02.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias nº 093/02, 096/03.

A Diretoria Jurídica (Parecer 14974/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19493/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1124/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 374444/05

INTERESSADO: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pela UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ, referente ao concurso público regido pelo Edital 001/90, publicado no Diário Oficial de 29/03/1990, para provimento dos cargos de agente administrativo, escriturário e contador.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Contratos de trabalho a título de experiência, as fls. 12, 14, 16.

A Diretoria Jurídica (Parecer 14325/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 18922/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1125/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 446015/06

INTERESSADO: IRMA HERNANDES VOLPATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 1566/06, do Município de Marialva, publicado no jornal Diário do Norte do Paraná de 30/08/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. IRMA HERNANDES VOLPATO, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 20/02/1981, contando com período de contribuição de 28 anos e 05 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 984,85 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 15.

A Diretoria Jurídica (Parecer 14290/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19392/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1126/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 288975/06

INTERESSADO: ELZA CYPRIANI DE MENDONÇA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 1461/06, do Município de Marialva, publicado no jornal oficial local de 03/06/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ELZA CYPRIANI DE MENDONÇA, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 20/04/1979, contando com período de contribuição de 27 anos, 01 mês e 15 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 898,55 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 15.

A Diretoria Jurídica (Parecer 15106/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19389/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1127/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 466039/05

INTERESSADO: BENEDITO DE CAMPOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 533/06, do Município de Maringá, publicado no Órgão Oficial do Município de 30/06/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. BENEDITO DE CAMPOS, no cargo de Operador de Máquina.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/07/1970, contando com período de contribuição de 35 anos, 07 meses e 14 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 1.036,78 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 14.

A Diretoria Jurídica (Parecer 12538/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19476/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1128/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 317436/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE SARANDI, referente ao teste seletivo regido pelo Edital 58/05, publicado no Jornal do Povo de 03/08/05, para provimento do cargo de agente comunitário de saúde.

O resultado do teste seletivo foi homologado pelo Edital 084/05, publicado no Jornal do Povo de 06/11/05.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado a fls. 06-09, 16-22.

A Diretoria Jurídica (Parecer 13882/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19292/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1129/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 317460/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE SARANDI, referente ao teste seletivo regido pelo Edital 060/05, publicado no Jornal do Povo de 06/08/05, para provimento dos cargos de farmacêutico co-responsável, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de gestão.

O resultado do teste seletivo foi homologado pelo Edital 083/05, publicado no Jornal do Povo de 06/11/05.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Contratos de Trabalho por Prazo Determinado as fls. 06, 14, 22.

A Diretoria Jurídica (Parecer 13986/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19286/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1130/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 317452/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE SARANDI, referente ao teste seletivo regido pelo Edital 037/05, publicado no Jornal do Povo de 22/05/05, para provimento dos cargos de auxiliar de enfermagem, enfermeiro e médico.

O resultado do teste seletivo foi homologado pelo Edital 059/05, publicado no Jornal do Povo de 06/08/05.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Contratos de Trabalho por Prazo Determinado as fls. 06, 41-42.

A Diretoria Jurídica (Parecer 13685/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19283/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1131/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 323991/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, referente ao concurso público regido pelo Edital 03/04, publicado no Jornal do Povo de 10/02/04, para provimento do cargo de assistente social, educador infantil e zelador.

O resultado do concurso foi homologado pelo Decreto nº 218/04, publicado no Jornal do Povo de 04/03/04.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela.

Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Decretos nº 519 e 520 de 2005.

A Diretoria Jurídica (Parecer 11638/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19273/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1132/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 520796/03

INTERESSADO: IVETTE CONSTANTINO DROPPA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Revisão de Benefício Previdenciário a fls. 68, do Paraná Previdência, publicada no Diário Oficial de 04/07/05, por meio do qual foi incluída a equiparação salarial ao cargo de titular e gratificação de incentivo no percentual de 15% sobre o cargo de professor auxiliar, nível D, nos proventos da Sra. IVETTE CONSTANTINO DROPPA, aposentada no cargo de professor.

A revisão está fundamentada nas regras insertas no Parecer nº 01/1993 e Informação nº 029/91, c/c art. 1º da Lei nº 11.717/97.

Os proventos correspondem a R\$ 694,08 mensais, conforme cálculo a fls. 66.

A Diretoria Jurídica (Parecer 15091/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 19440/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no Parecer nº 01/1993 e Informação nº 029/91, c/c art. 1º da Lei nº 11.717/97; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de revisão de proventos objeto do presente processo.

Curitiba, 14 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.995/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 28855-0/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

Vistos e examinados.

Considerando o Termo de Distribuição 19241/06, a folhas 151, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 288509/06, mencionado naquele termo, uma vez que tratam de editais distintos.

Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 1996/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 34059704

INTERESSADO: VALMOR ANTONIO BURIN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de extração de cópia, protocolado sob nº 536626/06, nos termos do art. 360 do Regimento Interno.

Encaminhamento os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas acima.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 1997/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 180212/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 1998/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 363659/06

INTERESSADO : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria de Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 1999/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 281710/96

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria de Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2000/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 386179/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 50, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2001/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 17610/03

INTERESSADO: GUIOMAR DE OLIVEIRA GUSSO

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 95, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2002/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 383587/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 95-96, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

i:Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2003/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 304490/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 97-98, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2004/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 373450/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 154, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2005/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 485193/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 33-34, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2006/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 307260/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 282, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2007/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 352177/06

INTERESSADO: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 10-11, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2008/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 466202/06

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 43, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2009/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 9536/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2010/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 319373/03

INTERESSADO: DOROTI SANCHES MADUREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 54, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2011/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 353815/06

INTERESSADO: EPHIGENIA PEREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 16, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2012/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 466865/06

INTERESSADO: EUZI LUCIA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 20-21, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2013/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 462721/01

INTERESSADO: MARCIA FERNADES BRITO

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 18773/06, a fls. 214, encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo par as finalidades propostas naquele.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2014/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 489644/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Acolho a proposição efetuada no Parecer 14855/06-DIJUR (folhas 70-71) e devolvo o feito à Diretoria Jurídica, para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à baixa do processado, bem como sua devolução à origem.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor / Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2015/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 184851/06

INTERESSADO: LEDY XAVIER TABORDA RIBAS

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 49, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2016/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 39749/06

INTERESSADO: MARIA APARECIDA BOACHACK

ASSUNTO: APOSENTADORIA

-:Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 38, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2017/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 436745/06

INTERESSADO: MARIA DE JESUS GÓIS

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 17, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2018/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 310984/02

INTERESSADO: NUBIA CABRAL DE LIMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 57, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2019/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 580845/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOURADINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

Considerando a documentação juntada ao autos, protocolado nº 485495/06, as fls. 205 e seguintes, encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para nova análise e posterior tramitação regular.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2.020/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 20203-5/06

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o Termo de Distribuição 14737/06, a folhas 128, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 114821/04, mencionado naquele termo, uma vez que os processados tratam de convênios distintos.

Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.

Curitiba, 1 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2021/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 161850/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a documentação juntada ao autos, protocolado nº 466245/06, as fls. 219 e seguintes, encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para nova análise e posterior tramitação regular.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2022/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 156765/05

INTERESSADO: APM DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA DE RIO NEGRO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas no item “b” do opinativo nº 18462/06, as fls. 127-129, após, retam-se à Diretoria de Análise de Transferências, para as finalidades propostas no parecer ministerial, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2023/2006 - FAMG

: -PROCESSO N.º: 305144/06

INTERESSADO: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Versa o presente protocolo, de prestação de contas de convênio firmado entre o IASP e o Serviço de Obras Sociais de Santa Terezinha de Itaipu, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo.

Passa que, a Entidade protocolou a prestação de contas em 30/06/06, incorrendo em atraso de 61 (sessenta e um dias) dias, o que de acordo com o art. 418 do Regimento Interno e art. 87, I, “a” da Lei Complementar 113/05, pode ensejar sanção de multa, independente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal.

Portanto, considerando o acima exposto, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, justificando, a Entidade, o atraso na apresentação das contas, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2024/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 160408/04

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a documentação juntada ao autos, protocolado nº 527767/06, as fls. 570 e seguintes, encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para nova análise e posterior tramitação regular.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2025/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 195570/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Autorizo o apensamento do protocolo nº 264293/03 aos autos epigrafados, posteriormente encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2026/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 454077/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a instrução as fls. 54-57, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2027/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 455065/06

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a instrução as fls. 37-39, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2028/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 441064/06

INTERESSADO: ÁGUIA – GRUPO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

Considerando a instrução as fls. 11-13, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2029/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 191769/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a instrução as fls. 79-81, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2030/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 344280/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a instrução as fls. 107-110, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2031/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 135768/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a instrução as fls. 73-77, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2032/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 409136/06

INTERESSADO: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE RIO AZUL

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a proposta exarada na Instrução nº 8563/06-DAT/CAS, a fls. 27, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para as finalidades, anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2033/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 451108/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE INDIANÓPOLIS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a proposta exarada na Instrução nº 8498/06-DAT/CAS, as fls. 60-61, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para as finalidades, anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2034/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 54519/06

INTERESSADO: LUCIA KOVALSKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 109, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2035/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 362520/06

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 57, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2036/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 47887/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 74-75, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2037/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 512878/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas no item “b” do opinativo nº 18875/06, as fls. 241-243, após, retam-se à Diretoria de Análise de Transferências, para as finalidades propostas no parecer ministerial, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2038/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 186803/06

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas no item “a” da instrução nº 9227/06, as fls. 1225-1228, após, devolvam-se à Diretoria de Análise de Transferências, para as finalidades propostas no item “b” da mesma instrução, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2039/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 439132/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas no item “a” da instrução nº 8995/06, as fls. 80-83, após, devolvam-se à Diretoria de Análise de Transferências, para as finalidades propostas no item “b” da mesma instrução, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2040/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 185076/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas no item “a” da instrução nº 8976/06, as fls. 43-46, após, devolvam-se à Diretoria de Análise de Transferências, para as finalidades propostas no item “b” da mesma instrução, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2041/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 205840/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a proposta exarada na Instrução nº 8869/06-DAT/CAS, as fls. 158-160, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para as finalidades, anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2042/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 475970/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Acolho a proposição da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 9.287/2.006 – folhas 07) e encaminho o feito à Diretoria de Protocolo para que seja procedido ao arquivamento deste expediente.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2043/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 475902/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Acolho a proposição da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 9.285/2.006 — folhas 07) e encaminho o feito à Diretoria de Protocolo para que seja procedido ao arquivamento deste expediente.

Curitiba, 01 de novembro de 2006.

Thiago Barbosa Cordeiro

Auditor/Conselheiro Substituto

DESPACHO N.º 2.044/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 13328-5/05

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CEGA DE CURITIBA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

Considerando as diretrizes adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, demonstradas através do termo de convalidação a folhas 57, assim como o fato de que as despesas consideradas impróprias pela DAT e pelo MPJTC parecem guardar relação com as atividades essenciais da Entidade Interessada, encaminho o feito à Diretoria de Análise de Transferências para que realize nova diligência, solicitando novo termo de convalidação (específico em relação ao apontado na Instrução 4.783/2.006).

Curitiba, 06 de novembro de 2.006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2045/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 81179/00

INTERESSADO: LEONI MARIA GUBERT BARBIERI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 18630/06, documento a fls. 202, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria Jurídica, até que o processado nº 500117/06, que trata de incidente de uniformização de jurisprudência, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2046/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 174185/02

INTERESSADO: CLEUSA KOLACHINSKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 16786/06, documento a fls. 200, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria Jurídica, até que o processado nº 500117/06, que trata de incidente de uniformização de jurisprudência, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2047/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 386852/03

INTERESSADO: ELZA DA SILVA TITON

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 18628/06, documento a fls. 98, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria Jurídica, até que o processado nº 500117/06, que trata de incidente de uniformização de jurisprudência, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2048/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 387018/03

INTERESSADO: ROSÂNGELA LOPES NEGRÃO DOI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 18629/06, documento a fls. 200, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria Jurídica, até que o processado nº 500117/06, que trata de incidente de uniformização de jurisprudência, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2049/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 518759/03

INTERESSADO: DALVA TEIXEIRA SFREDO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 18627/06, documento a fls. 202, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria Jurídica, até que o processado nº 500117/06, que trata de incidente de uniformização de jurisprudência, seja julgado por esta Casa.

Curitiba, 06 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.050/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 29602-8/05

INTERESSADO: SIDNEY DO CARMO MORAIS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Considerando as diretrizes adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, demonstradas através do termo de convalidação a folhas 05, assim como o fato de que as despesas consideradas impróprias pela DAT e pelo MPJTC parecem guardar relação com as atividades essenciais da Entidade Interessada, encaminho o feito à Diretoria de Análise de Transferências para que realize nova diligência, solicitando à Sra. Rosely Terezinha Vascelai e à atual Diretoria da APAE novo termo de convalidação (específico em relação ao apontado na Instrução 174/2.006).

Curitiba, 06 de novembro de 2.006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.051/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 11229-5/02

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA VOVÓ VITORINO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

À Diretoria de Análise de Transferências para nova diligência, desta vez notificando-se a Entidade beneficiária dos recursos, assim como seu Presidente à época das transferências, para apresentarem manifestação no tocante ao apontado na Instrução 2.275/2.006-DAT/CAS (folhas 30/35).

Curitiba, 06 de novembro 2.006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.052/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 18738-9/06

INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TOLEDO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o Termo de Distribuição 14181/06, a folhas 49, que informa que a modalidade de distribuição deste feito deu-se por dependência, comunico que este processado não guarda qualquer relação com o Processo 187427/06, mencionado naquele termo, uma vez que tratam de convênios diferentes.

Isso posto, deverá este expediente ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda a novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 2.053/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 24475-5/00

INTERESSADO: JOÃO MARIA ARECERES FRANCO

ASSUNTO: RESERVA

Vistos e examinados.

À Diretoria Jurídica para que seja realizada nova (e última) diligência para alteração na proporcionalidade dos cálculos dos proventos, resultante da inclusão no tempo de contribuição do período de 10 meses e 21 dias prestado ao Exército Brasileiro.

Solicita-se que se destaque ao órgão previdenciário que não se está requerendo a inclusão de tempo prestado à iniciativa privada, pois, de acordo com os pareceres apresentados neste expediente, o Paraná Previdência vem entendendo de forma equivocada o pedido desta Corte.

Curitiba, 08 de novembro de 2.006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2054/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 317274/06

INTERESSADO: ALTEVIR TRAUTWEIN

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 22, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2055/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 181979/04

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANÁ DE LONDRINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Vistos e examinados.

Considerando o requerimento a fls. 132, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.056/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 19794-5/06

INTERESSADO: APAE DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

Considerando as diretrizes adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, demonstradas através do termo de convalidação a folhas 152, assim como o fato de que as despesas consideradas impróprias pela DAT e pelo MPJTC parecem guardar relação com as atividades essenciais da Entidade Interessada, encaminho o feito à Diretoria de Análise de Transferências para que realize nova diligência, solicitando novo termo de convalidação (específico em relação ao apontado na Instrução 8.309/2.006).

Curitiba, 06 de novembro de 2.006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.057/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 15719-9/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

À Diretoria de Análise de Transferências para notificação do Município de Coronel Vivida para complementação da instrução do feito.

A realização de nova instrução apenas será necessária na hipótese de apresentação de novos documentos. Em caso contrário, o expediente deverá ser devolvido ao Gabinete deste Conselheiro.

Curitiba, 08 de novembro de 2.006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2058/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 293797/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 37, encaminho os presentes autos à Diretoria de Controle Externo, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2059/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 293762/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 47, encaminho os presentes autos à Diretoria de Controle Externo, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2060/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 512618/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 38, encaminho os presentes autos à Diretoria de Controle Externo, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2061/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 293835/06

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 37, encaminho os presentes autos à Diretoria de Controle Externo, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2062/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 293770/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 73, encaminho os presentes autos à Diretoria de Controle Externo, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2063/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 239814/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 29, encaminho os presentes autos à Diretoria de Controle Externo, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2064/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 240073/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 28, encaminho os presentes autos à Diretoria de Controle Externo, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2065/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 239989/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 28, encaminho os presentes autos à Diretoria de Controle Externo, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2066/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 240340/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 28, encaminho os presentes autos à Diretoria de Controle Externo, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2067/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 240103/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 30, encaminho os presentes autos à Diretoria de Controle Externo, para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2068/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 21935/03

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de extração de cópia, protocolado sob nº 540399/06, nos termos do art. 360 do Regimento Interno.

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2069/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 243378/06

INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADES ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2070/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 544750/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de extração de cópia, nos termos do art. 360 do Regimento Interno.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2071/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 198810/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SOBVENÇÃO SOCIAL

Vistos e examinados.

Considerando a documentação acostada aos autos, as fls. 142 e seguintes, encaminhando o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para nova análise, e, posteriormente, ao MPjTC para parecer.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2072/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 23257/06

INTERESSADO: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Indefiro a solicitação de prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2073/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 311670/02

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2074/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 208181/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PAIÇANDU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a proposta exarada na Instrução nº 8676/06-DAT/CAS, as fls. 97-98, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para as finalidades, anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2075/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 428340/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MATINHOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de extração de cópia, protocolado sob nº 535042/06, nos termos do art. 360 do Regimento Interno.

Encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.076/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 48050-7/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA

ASSUNTO: COMPRVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o apontado pela DAT (Instrução 9.053/2.006), encaminhando o feito à Diretoria de Protocolo para que esta promova a sua distribuição por dependência ao Processo 166984/03 e sua remessa ao insigne Auditor Ivens Zschoerper Linhares, relator do mencionado expediente.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2077/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 220475/06

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a proposta exarada na Instrução nº 8836/06-DAT/CAS, as fls. 129-131, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para as finalidades, anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.078/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 506944/05

INTERESSADO: SIDNEI DEZOTTI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

Vistos e examinados.

Dispõe a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC/PR 113/2.005):

*Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:**I – acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara;*

Ainda que a decisão que se pretende atacar não tenha sido unânime, ela não reformou a decisão de primeiro grau, de modo que não está preenchido requisito para o recebimento deste recurso.

À Diretoria de Execuções para os devidos fins.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2079/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 220521/06

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a proposta exarada na Instrução nº 8723/06-DAT/CAS, as fls. 159-161, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para as finalidades, anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2080/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 489792/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a proposta exarada na Instrução nº 8776/06-DAT/CAS, a fls. 25, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para as finalidades, anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2081/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 188741/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 191-193, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunização de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2082/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 192269/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVATÉ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 157-159, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunização de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

:Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2083/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 248913/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 114-117, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunização de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2084/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 96419/00

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ASSUNTO: TOMADO DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 461-462, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2085/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 213711/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTO RICO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 67-68, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Execuções para as finalidades propostas naquele.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2086/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 428110/05

INTERESSADO: APMF DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUNAS DO PARANÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Encaminhando o presente feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2087/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 289781/05

INTERESSADO: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RODRIGUES DA SILVA DE LONDRINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Encaminhando o presente feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2088/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 192480/06

INTERESSADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Encaminhando o presente feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2089/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 450217/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 26-28, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunização de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2090/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 220483/06

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a proposta exarada na Instrução nº 8830/06-DAT/CAS, as fls. 109-111, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para as finalidades, anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.

Curitiba, 08 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2091/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 435587/06

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE MIELOMENINGOCELE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Versa o presente protocolo, de prestação de contas de convênio firmado entre a SETP e a Associação de pais e amigos das crianças portadoras de mielomeningocele de São José dos Pinhais, tendo por objeto a aquisição de equipamentos, em atendimento à criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Passa que, a Entidade protocolou a prestação de contas em 06/09/06, incorrendo em atraso de 127 (cento e vinte e sete dias) dias, o que de acordo com o art. 418 do Regimento Interno e art. 87, II, "b" da Lei Complementar 113/05, pode ensejar sanção de multa, independente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal. Portanto, considerando o acima exposto, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunação de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, justificando, a Entidade, o atraso na apresentação das contas, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2092/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 202418/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo as fls. 69-72, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunação de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2093/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 283353/06
INTERESSADO: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo as fls. 174-177, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunação de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2094/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 281113/06
INTERESSADO: JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 30, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2095/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 471931/06
INTERESSADO: LIDIA HLATIKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 43, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2096/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 498992/05
INTERESSADO: IRACI DA SILVA MENEZES YOSHIDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 98, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2097/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 400279/06
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 79, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2098/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 471141/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 84, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2099/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 383761/05
INTERESSADO: AUREA MARIA PAES LEME GOULART
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo as fls. 84-85, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2100/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 373743/06
INTERESSADO: ROLANDO MAUERBERG
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 29, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2101/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 295315/05
INTERESSADO: ROSANGELA MARIA BALDUINO DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 59, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2102/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 468132/06
INTERESSADO: MARIA LUIZA BARELA GARCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 22, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2103/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 518942/05
INTERESSADO: WILSON IARZA ROLAN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 37, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.104/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 26801-2/04
INTERESSADO: MARIA ALVES SOBRINHA
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de carga apresentado a folhas 184. Impossível a devolução do prazo recursal da maneira propugnada. Cumpre salientar, porém, aparentar ser mais benéfico (inclusive em virtude da tramitação mais célere) o órgão previdenciário apresentar outro processo de pensão a interpor peça recursal. À Diretoria de Protocolo para que possa ser atendido o requerimento ora analisado. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2109/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 535506/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRAZO
Vistos e examinados.
Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis. À Diretoria Jurídica para os devidos fins. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2110/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 536537/06
INTERESSADO: COPEL PARTICIPAÇÕES S/A DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de extração de cópia, nos termos do art. 360 do Regimento Interno. Junte-se o presente protocolado ao processo principal sob nº 420143/02. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2116/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 242148/02
INTERESSADO: WELLINGTON DE FARIAS RAMOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo, as fls. 168-169, encaminho o presente feito à Diretoria Jurídica para que proceda nova diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro caso não atendenda as medidas propostas naquele. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2117/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 238826/05
INTERESSADO: OSMAR CARDOSO ROLIM
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo, a fls. 113, encaminho o presente feito à Diretoria Jurídica para que proceda nova diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro caso não atendenda as medidas propostas no Parecer 1818/06-MPC. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2118/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 379490/06
INTERESSADO: LUCINHA PEREIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo a fls. 39, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2119/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 430766/04
INTERESSADO: MARIA CONSTANTINA DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo as fls. 39-40, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2120/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 411831/06
INTERESSADO: MARIA NAIR COLLERE ROSENENTE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo as fls. 159-160, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2121/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 431468/06

INTERESSADO: EZPIHIELA DZWONIARKIEWCZ

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 32-33, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2122/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 324017/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 112-113, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2125/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 378796/06

INTERESSADO: EVA SELESTINO DA MOTA DA ROCHA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 15230/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 57, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, pelo período necessário, respitando-se os prazos legais.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2126/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 338196/02

INTERESSADO: MARIA ALFA DOS SANTOS

ASSUNTO: APOSENATORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 14098/06, a fls. 24, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente, na Diretoria Jurídica, até que o processado nº 20011/94, seja julgado por esta Casa

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2130/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 270223/05

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2131/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 371597/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 122-123, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2132/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 315964/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 16, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2133/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 445140/06

INTERESSADO: EDEVAL RODRIGUES DE LIMA

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 46, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais para as finalidades propostas naquele, e, posteriormente, devolva-se o presente à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2134/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 364566/06

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PARANACITY

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a documentação juntada aos autos, as fls. 30 e seguintes, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova análise, e, posteriormente, ao MPJT/TC para parecer.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.135/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 30415/06

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE

ASSUNTO: APOSENATORIA

Vistos e examinados.

Acolho o contido no Parecer do Ministério Público de Contas (nº 19.281/2.006 – folhas 103/104) e encaminho o feito à Diretoria Jurídica para que seja realizada diligência nos moldes propugnados em tal opinativo.

Solicita-se que se noticie ao órgão previdenciário que, de acordo com a certidão a folhas 89, mesmo que considerado o tempo de percepção (e não de contribuição) referente ao adicional noturno, os requisitos para incorporação de tal verba aos proventos não foram implementados antes da entrada em vigor da EC 20/1.998, de modo que a respectiva gratificação deverá ser excluída dos cálculos dos proventos.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.136/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 29891-8/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando:

1. Que o Ministério Público de Contas, no Parecer 17.489/2.006 (folhas 58/59) questionou aspectos que não havia abordado em sua manifestação anterior;

2. Que os documentos relativos ao processo licitatório apresentam as seguintes estranhezas:

- A ata de julgamento da licitação (folhas 25) e uma das propostas (folhas 30) fazem menção a uma mesma empresa por nomes distintos (Iliane Buffet e Eventos LTDA e Iriana Buffet e Eventos LTDA);

- Os documentos emitidos pelo Município (folhas 30 e 41) apontam, em relação à Empresa Iriana, um determinado endereço, ao passo que as CNDs do FGTS e INSS (folhas 32/33) indicam endereço diverso;

- Os documentos emitidos pelo Município mencionam a empresa “Iriana Buffet e Eventos LTDA”, enquanto nas CNDs do FGTS e INSS é apresentado o nome “Iriana Lanches LTDA ME”;

Encaminho o feito à Diretoria de Análise de Transferências para que seja realizada nova diligência, solicitando, no prazo de 15 dias, justificativas acerca das questões suscitadas no opinativo do Órgão Ministerial citado acima e neste despacho.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2137/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 283787/06

INTERESSADO: APMF AMADO DE OLIVEIRA DO COLÉGIO ESTADUAL LYSIMACO FERREIRA DA COSTA DE PARANAPOEMA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 34-36, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunidade de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, acerca da aplicação de multa propostas naqueles, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2138/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 198330/06

INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por 15 dias improrrogáveis.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.139/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 40686-1/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando a cópia de Guia de Recolhimento (folhas 27) e a Informação da Diretoria de Execuções (folhas 41), constata-se que a decisão materializada na Resolução 3.585/2.004 foi cumprida, pelo que, endossando o entendimento esposado pelo Ministério Público de Contas (Parecer 16.221/2.005 – folhas 33/34), encaminho o feito à Diretoria de Análise de Transferências para que o presente feito seja retirado de seu cadastro de pendências.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.141/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 32091-3/05

INTERESSADO: JUAN CARLOS HEMBECKER

ASSUNTO: APOSENATORIA

Vistos e examinados.

Considerando que o IPMC não se recusou a realizar as alterações solicitadas, havendo deixado de realizar tais correções por motivos desconhecidos, encaminho o feito à Diretoria Jurídica para que realize derradeira diligência requestando novos cálculos dos proventos, nos quais o adicional por tempo de serviço não esteja capitalizado.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.143/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 11394-1/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Consoante se extrai do Acórdão 1.439/2.006-2SECAM, a ausência de CND/INSS específica da obra não foi a única impropriedade verificada no presente expediente, havendo sido constatadas inúmeras irregularidades no tocante a procedimento licitatório.

Em virtude de tais impropriedades, foi determinado ao Município de Campo Magro a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1º do artigo 32 do provimento 29/94-TC, que assim dispõe:

Art. 32 - Não será considerada em estado de inadimplência, para os fins preconizados no artigo anterior, a entidade que, sob nova administração, cumulativamente:

1 - comprovar não ser o atual administrador o responsável pelos atos inquinados de irregularidade bem como a adoção de todas as providências no sentido de apurar os fatos e responsabilidades, como previsto no § 1º deste artigo;

...

§ 1º - Para os fins previstos no inciso I serão exigidas, no mínimo, a adoção das seguintes providências:

a) Processo administrativo de sindicância, para apuração dos fatos e das responsabilidades, dando conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas (artigo 15 da Lei nº 8.429/92);

b) Comunicação aos órgãos competentes para instauração de ações civis e criminais que o caso comporta, inclusive, se for o caso, a possibilidade de seqüestro dos bens do agente responsável, como estabelecido nos artigos 7º e 16 da Lei 8.429/92.

Desta feita, enquanto não realizado procedimento administrativo visando apurar os responsáveis pelas faltas verificadas na licitação, assim como adotadas as medidas visando à devida responsabilização, não poderá ser considerada cumprida a decisão materializada no Acórdão 1.439/2.006-2SECAM e, conseqüentemente, não estará apto o Município a obter certidão liberatória.

À Diretoria de Execuções para as medidas de estilo.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2146/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 300231/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ATALAIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 19555/06, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2147/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 408640/05

INTERESSADO: MARIA APARECIDA SORIAN

ASSUNTO: APOSENATORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 19469/06, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2148/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 434742/06
INTERESSADO: ALBERTO BARROZO SOARES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 15663/06, a fls. 83, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de novembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2149/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 321824/06
INTERESSADO: JURACI DE SOUZA MEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 15748/06, as fls. 60-61, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de novembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2150/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 410699/03
INTERESSADO: MANOEL PEDRO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 15632/06, a fls. 47, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de novembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2151/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 405451/04
INTERESSADO: ALCIDES MACHADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 15780/06, a fls. 36, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de novembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2152/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 312000/06
INTERESSADO: ALZIRA DEROCO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 15724/06, a fls. 294, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de novembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2153/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 171884/04
INTERESSADO: PEDRO ALCALA LOPES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo nº 15643/06 da Diretoria Jurídica, a fls. 52, que solicita o sobrestamento deste feito, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente naquela unidade, até que o protocolo nº 202554/05, seja julgado por esta Corte.
Curitiba, 13 de novembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.157/2.006 - FAMG

PROCESSO N.º: 9465-1/04
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando que, consoante informação da DEX (Instrução 1.229/2.006 – folhas 222), os valores cujo recolhimento ao Estado foram imputados ao Sr. José Sollak foram devidamente ressarcidos, encaminho o feito às seguintes unidades para as seguintes medidas:

- Diretoria de Análise de Transferências para retirada deste feito do rol de pendências da Entidade Interessada;
- Diretoria de Execuções para anotação de cumprimento da decisão materializada no Acórdão 161/2.006-2SECAM
Curitiba, 14 de novembro de 2.006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 2.158/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 69996/05
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.

1. O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

2. Entendo prudente apenas ressaltar que os Editais impugnados pelo ilustre Procurador são, na sua grande maioria, anteriores ao ano de 2000, o que, certamente, nos remeteria ao processo de Uniformização de Jurisprudência desta Casa (prot. 363527/06), acerca da segurança jurídica, consubstanciada no Acórdão nº 1411/06 – Pleno, publicado no AOTC nº 69, de 06 de outubro de 2006.

3. À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Curitiba, 14 de novembro de 2006.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º : 356652/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA INEZ SVITALSKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2755/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14934/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito no Município, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 269624/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2756/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14726/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a Universidade complemente a instrução com os documentos citados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 412242/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARLI SALETE SANTOS PEREIRA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2757/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15008/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a juntada de certidão de tempo de serviço do servidor falecido, discriminando o tempo computado para todos os efeitos legais e o considerado para fins de aposentadoria, inclusive a de contribuição ao RGPS, se for o caso;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 175631/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA PEREIRA DE FREITAS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2758/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14668/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento da Instrução Técnica nº. 40/05-DATJ;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 202406/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FATIMA DA CONCEIÇÃO LINS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2759/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 12660/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequar o procedimento às disposições do Acórdão nº. 1.421/06-TC;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 499704/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2760/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15289/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para regularizar a situação descrita no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 341108/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO : PAULO CESAR COSTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2761/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15107/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a juntada do processo original de admissão do servidor inativado, bem como para esclarecimentos quanto à integralidade ou proporcionalidade do cálculo de proventos;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 375843/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : MANOEL LUIZ DE CARVALHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2762/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14953/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento do solicitado no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 325722/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2763/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15210/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a Municipalidade atenda o solicitado no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 506980/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2764/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2853/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 28334-5/06-TC;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 396786/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VALDOMIRO VICENTE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2765/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 817/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 5487-0/06-TC;
II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 534950/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 2766/06

I – De acordo com a Instrução nº 5218/2006, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Executivo de Entre Rios do Oeste, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;
II – Publique-se;
III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 439973/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2767/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 806/06, da Diretoria de Contas Estaduais, determino diligência do processo à origem, para o envio do contrato de Fernanda Edi de Matos;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 534739/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO : ISADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 2771/06

I – Na forma do art. 32, X, do Regimento Interno, conheço da presente consulta, uma vez que atende parcialmente aos requisitos do art. 311 e seus incisos, combinado com o art. 312, II, do mesmo Regimento, devendo ser respondida em tese;

II – À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o § 2º, do art. 313, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 32774/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARLENE DE ASSIS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2772/06

I – Na forma do art. 32, determino nova e derradeira diligência do processo à origem, para correção da função gratificada e verba de representação, sob pena de negativa de registro.

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 531934/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 2773/06

I – De acordo com a Instrução nº 5055/2006, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Executivo de Mangueirinha, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 531942/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PITANGA
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 2774/06

I – De acordo com a Instrução nº 5199/2006, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Executivo de Pitanga, em razão do não exercício pleno da capacidade tributária;

II – Publique-se;

III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 444357/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CARLOS JOÃO ZIMMERMANN
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2775/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14664/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação à Instrução Técnica nº. 40/05-DATJ;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 82283/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROSEMARY FRANCA RODRIGUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2777/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 18122/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para apresentação de cópia autenticada da certidão de nascimento ou cópia autenticada de nova cédula de identidade, devidamente retificada pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 185084/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2779/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 30/09/2006, conforme o contido na Instrução nº 8282/06-DAT/CAS;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 129907/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSÉ LICHESKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2780/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 18412/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para atendimento ao contido no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 405459/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2781/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14877/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento ao contido no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 167899/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANA MARIA PASINI BRANCO
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 2783/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 14938/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito no Município, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 446646/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORO
ASSUNTO : APOSENTADORIAz:
DESPACHO : 2785/06

I – De acordo com a solicitação de baixa, conforme instrução da DIJUR e parecer do Ministério Público junto ao Tribunal;

II – À Diretoria Jurídica para anotação;

III – Publique-se.

Gabinete, 8 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 189934/06

ORIGEM : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
INTERESSADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2786/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 2006, conforme o contido na Instrução nº 9249/06-DAT/CAS;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;

III – Publique-se.

Gabinete, 8 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 525839/01

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2787/06

Emitente: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Matricula Emitente: 50.028-3

Data Atual por Extenso: 13 de novembro de 2006

Relator do Processo : CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES - Conselheiro

I – Tendo em vista que já atuei no processo como Auditor, tendo elaborado o Parecer Prévio, deve ser promovido novo sorteio de Relator.

II – Ao Protocolo para as providências necessárias.

III – Publique-se.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 374340/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JARDIM OLINDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 2795/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Ângela Elini Lopes para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 8570/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 399769/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ARAPUÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ARAPUÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2796/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Rosimery Maziero Matias para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 8593/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 210933/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2797/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Patricia Bandolin Goinski para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 8616/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 455774/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2798/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 30/04/2007, conforme o contido na Instrução nº 8682/06-DAT/CAS;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 220548/06

ORIGEM : CISAMUSEP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
INTERESSADO : CISAMUSEP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2799/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Antonio Gargantini para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 8845/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 192161/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2801/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Valter Richter para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 7831/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 487722/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CANDÓI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CANDÓI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2803/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14305/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito na origem, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 476585/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2804/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14349/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 381823/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO : JOÃO PEDRO PATRÍCIO DE MELO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2805/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14019/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento da Instrução Técnica nº. 40/05-DATJ;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 481635/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : SUELI MARIA ALIEVE
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 2806/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14496/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 362024/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO : ANA ANTONIA DE ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2807/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14536/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a retificação do fundamento legal do ato de inativação;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 436800/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO : MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES FERNANDES
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2808/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14576/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a juntada de resolução comprobatória do registro de inatividade;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 478731/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2810/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14238/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito na origem, até o prazo máximo de 01 (um) ano, conforme previsto no art. 427, do Regimento Interno;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 62467/02

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARCELO SIQUEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2811/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14224/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento ao solicitado no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 112511/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2819/06

I – Tendo em vista o decurso de prazo sem a restituição dos valores, retornem-se os autos à DEX para extração de certidão de débito, conforme o § 1º, do artigo 92, da Lei Complementar Estadual, nº. 113/85.

II – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 460804/05

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2820/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a intimação da autoridade responsável para os fins do contido no Parecer nº 17530/06 do Ministério Público junto a este Tribunal;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 189880/04

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 2821/06

I – Defiro o pedido de cópia, com ênus ao interessado;

II – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 375246/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2822/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15290/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 473868/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2823/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15348/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 63765/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2824/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15521/06, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº. 12646/05-DATJ, sob pena de negativa de registro;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 512336/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2825/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15204/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 495440/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO : MARIA OLIBIA DE CHRISTO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 2827/06

I – De acordo com a solicitação de retorno à origem para fins de arquivamento, conforme parecer da DIJUR.

II – À Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 140926/03

ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2829/06

I – Tendo em vista o decurso de prazo sem a restituição dos valores, retornem-se os autos à Diretoria de Execuções para extração de certidão de débito, conforme o § 1º, do artigo 92, da Lei complementar Estadual, nº. 113/85.

II – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 81270/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2831/06

I – Em que pese o arquivamento do presente, a fim de não prejudicar eventual direito do requerente, autorizo a juntada pretendida, do protocolado de nº. 47793-0/06.

II – Retorne-se ao Protocolo

III – Publique-se

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 508161/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAPANEMA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2832/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a intimação da autoridade responsável para os fins do contido no Parecer nº 17527/06 do Ministério Público junto a este Tribunal;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 476332/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAPANEMA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2833/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a intimação da autoridade responsável para os fins do contido no Parecer nº 17528/06 do Ministério Público junto a este Tribunal;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 402654/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2835/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 19502/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 491550/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : EDUARDO RICHETTI BONATTO, HENRIQUE RICHETTI BONATTO, ROSANE APARECIDA RICHETTI BONATTO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 2840/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15396/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a retificação do Ato de Benefício Previdenciário;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 436630/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2842/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14252/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 364450/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO : LONGINES STIGAR TRAYANDVSKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2843/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14601/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o Município junte planilha de cálculo de proventos de acordo com a opção da Interessada, que segundo o tempo de fls. 07 é o determinado pelo artigo 6º da E.C. nº. 41/03;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 484898/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2844/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14371/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o Município envie a documentação mencionada no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 479207/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2846/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14784/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 503469/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAPURÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JAPURÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2847/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15523/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para o encaminhamento da documentação solicitada no citado Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 310574/04

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : OHYLA PEIXOTO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 2848/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15601/06, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para o atendimento do Parecer nº. 13149/04 – DATJ, sob pena de negativa de registro;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 319277/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO BATISTA DE DEUS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2849/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do requerimento nº 371/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para a juntada de certidão que contenha o tempo em que o servidor exerceu atividade policial de risco e que indique quais funções foram por ele desempenhadas no período;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 4993/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO : EURIDES NORATO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2850/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15368/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 291263/05

ORIGEM : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO : ELIZEU ROBERTO GODOI ARLINDO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2851/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15431/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 493811/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : SABINA LOPES GALVÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2852/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15474/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 225740/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2853/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15109/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 508517/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2856/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15345/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento ao contido no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 480477/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2858/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14395/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 331281/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LICIMERI DOS SANTOS MARTINS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2859/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 17979/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para retificação do cálculo dos proventos;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 508070/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2860/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15139/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 502055/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOURADINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2861/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2802/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 43986-8/06-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 443733/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : IVALDO PACHECO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2862/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 14418/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para encaminhamento do processo de admissão;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 335230/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO : DARCI LEONARDO RICO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2863/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13349/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 13 de novembro de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 335430/05

PROCESSO N º : 110951/97
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOBATO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 2869/06
I – Defiro o pedido de cópia, com ônus ao interessado;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 133793/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ASSUNTO : CERTIDÃO
DESPACHO : 2871/06
I – À Diretoria de Protocolo, para arquivamento, frente à perda do objeto;
II – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 366336/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DA LAPA
ASSUNTO : AUDITORIA
DESPACHO : 2873/06
I – Defiro, em caráter excepcional, o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Protocolo e à Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 185130/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2877/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da instrução nº 9391/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino diligência do processo à origem, para complementação do recolhimento ao Tesouro do Estado dos rendimentos deixados de auferir em aplicação financeira;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 190312/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2879/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Arquimedes Ziroldo para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 9048/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 261506/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MARIA TEIXEIRA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2880/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15735/06, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para os fins do referido parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 198720/06
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2881/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 41544/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE COLOMBO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 2882/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 19565/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no citado Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 221366/06
ORIGEM : CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ
INTERESSADO : CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2883/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino a transferência de pendência para o exercício de 2006, tendo em vista que a vigência do convênio estende-se até 24/12/2006, conforme o contido na Instrução nº 8078/06-DAT/CAS;
II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações devidas e arquivamentos provisório;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 502934/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RONCADOR
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2884/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2762/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 37410-3/06-TC;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 502950/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2885/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2761/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 28304-3/06-TC;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 510120/06
ORIGEM : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2886/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 2874/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 38754-0/06-TC;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 420156/06
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2887/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 833/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 35104-9/06-TC;
II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 420130/06
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2888/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 834/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 27139-8/06-TC;
II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 369290/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FLORESTA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2889/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 18916/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 58862/05
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO : MANOEL NEVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2890/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15002/06, da Diretoria Jurídica, determino nova diligência do processo à origem, para a juntada dos documentos citados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 479053/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO : MARIA LOPES GUIZILINI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2891/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15188/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento da Instrução Técnica nº. 40/05-DATJ e da Orientação Normativa nº. 03/04-SPS;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 478723/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO : ROSANGELA CASSARO VIDAL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2892/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 15186/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento da Instrução Técnica nº. 40/05-DATJ;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 13 de novembro de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

Secretaria da Auditoria

Processo n.º: 157342/04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessados: SANDRA IZABEL FASSINI DOS SANTOS, ERONILDA DA APARECIDA BRUGGE GONÇALVES E OUTROS
Decisão monocrática n.º : 1258/06
EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro. Trata-se de admissão de pessoal mediante concurso público realizado pelo Município de Turvo. A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestam-se, uniformemente, pela legalidade e registro das admissões ora sob exame (fls. 110 e 111). Acompanhamento das manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro das admissões constantes dos autos**. Curitiba, 26 de outubro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

PROCESSO N º : 445350/05
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N º 1266/06.
I. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal , por Teste Seletivo, realizada pela UEM, para o provimento dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Laboratório, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Técnico Administrativo, e Técnico de Laboratório, disciplinado pelo Edital nº 005/2005.
Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6669/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 10618/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 31 de outubro de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Processo n.º: 80582/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Responsável: JOSÉ AUGUSTO IANESCO
Decisão monocrática n.º: 1276/06
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) transferidos à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro Oeste de Guarapuava em razão do convênio celebrado com a Universidade Estadual do Centro Oeste - Unicentro, destinados à administração financeira do Projeto “Serviço de Reabilitação Física – Órteses e Próteses”.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 137 e 138) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 139) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 6 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 23163/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Responsável: JOAREZ LIMA HENRICHES
Decisão monocrática n.º: 1280/06
EMENTA. COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$12.822,14 (doze mil, oitocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) transferidos ao Município para a aquisição de equipamentos.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 83 e 84) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 85) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 6 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 167565/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Responsável: ELPIDIO HOLZBACH
Decisão monocrática n.º: 1282/06
EMENTA. COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) transferidos ao Município de Entre Rios do Oeste pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a aquisição de equipamentos em geral e diversos materiais de consumo.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 94 e 95) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 96) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 7 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 130475/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Responsável: DEUSDETE FERREIRA CERQUEIRA
Decisão monocrática n.º: 1283/06
EMENTA. COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) transferidos ao Município de Paranavaí pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a aquisição de diversos materiais e equipamentos em geral, construção de área coberta e quadra de areia, para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fl. 386) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 387) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 7 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 155303/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Responsável: EDNEU AUREO VERDÉRIO
Decisão monocrática n.º: 1284/06
EMENTA. COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) transferidos ao Município de Paraíso do Norte em razão do convênio celebrado com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e adolescente.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 143 e 144) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 144 -verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 7 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 518624/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA DE FLORESTA
Responsável: NAIR APARECIDA GESUALDO RUIZ
Decisão monocrática n.º: 1285/06
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 49.804,20 (quarenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos) transferidos à Creche Nossa Senhora Aparecida de Floresta em razão do convênio celebrado com a Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná, tendo como objeto a implantação do programa de aquisição de alimentos.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 04 e 05) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 06) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 7 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

PROCESSO N.º: 330052/04

INTERESSADO: SALVELINA BONSENHOR MARTINS
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1286/06
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Carlos Alberto Carneiro, concedida à sua companheira, acima referida, e à sua ex-cônjuge, através da Portaria n.º. 642, retificadora da Portaria de n.º.612, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 13.10.05.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
A:Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N.º: 242070/06

INTERESSADO: GLADIS MOCELLIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1287/06
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Palotina, com base no art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 41/03, através da Portaria n.º. 075/06, do Município de Palotina, publicada em 22.03.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º.14001/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 18966/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N.º: 378512/05

INTERESSADO: LAURIANO DO NASCIMENTO VIEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1288/06
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Servente Geral, do Município de Umuarama, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através do Decreto nº. 167/06, que retificou o de nº.113/05, da Prefeitura municipal de Umuarama, publicado em 29.07.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 12573/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 19195/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N.º: 33619/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1289/06
1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Técnico em Radiologia, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2005.
Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 14850/06to; e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º.19359/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 8 de novembro de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N.º: 287910/06

INTERESSADO: PEDRO DA LUZ SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1290/06
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Metrologia, LF-01, do IPEM, com base no art. 40, §1º, II e §8º da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº. 9132, que retificou a de nº. 7511, do Paranaprevidência, publicada em 11.09.06.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 15262/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 19094/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N.º: 277449/05

INTERESSADO: VALDELIRO MACHADO
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 1291/06
1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Marlene Teresinha Machado, concedida a seu cônjuge, acima referido, através da Portaria n.º. 121/05, da Prefeitura Municipal de Colombo, publicada em 17.06.05.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 15223/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 19260/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator

Processo n.º: 120896/06

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIACU
Interessado: ROSALINA MAGALHÃES SARAIVA LEJANOSKI
Decisão monocrática n.º: 1295/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de aposentadoria concedida à Rosalina Magalhães Saraiva Lejanoski. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 59) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 60) para, nos termos da Constituição da República, art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 9 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 37088/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Responsável: NELSON EZEQUIEL DE SOUZA
Decisão monocrática n.º: 1296/06
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 7.552,91 (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) transferidos ao Município de Conselheiro Mairinck em razão do convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para sala de videoteca, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 182 e 183) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 184) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 9 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 173116/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Responsável: MAURICIO YAMAKAWA
Decisão monocrática n.º: 1297/06
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 3.096,00 (três mil e noventa e seis reais) transferidos ao Município de Paranavaí em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção social, tendo como objeto a revisão dos benefícios de prestação continuada.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 29 e 30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 31) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 9 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 123461/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Responsável: VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO
Decisão monocrática n.º: 1298/06
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 109.831,03 (cento e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e três centavos) transferidos ao Município de Três Barras do Paraná em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 539 e 540) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 541) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 9 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 83691/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Responsável: PLÍNIO STUANI
Decisão monocrática n.º: 1303/06
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta reais) transferidos ao Município de Missal em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, tendo como objeto a revisão do benefício de prestação continuada.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 33 e 34) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 35) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 9 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 155273/03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: JOSÉ SEBASTIÃO MARINELLO
Decisão monocrática n.º: 1305/06
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária concedida ao Município de Paraíso do Norte, no valor de R\$ 40.589,00 (quarenta mil quinhentos e oitenta e nove reais), tendo por objeto a reforma do prédio do Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 153/154) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 154 - verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 9 de novembro de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

PROCESSO N° : 375661/05
 INTERESSADO : JOSÉ LOURENÇO SANTOS
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1310/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a um salário mínimo mensal do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Vigiá, do Município de Telêmaco Borba, com base no art.40, §1º, III, “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/98, através do Decreto n.º. 13020, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, publicado em 31.07.06. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 15021/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 19430/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.
 Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2006.
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Relator

PROCESSO N° : 333280/04
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
 RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1311/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento de vários cargos, por concurso público, disciplinado pelo Edital n.º 033/2002.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 14291/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º. 19368/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.
 Tribunal de Contas, em 10 de novembro de 2006.
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Relator

Processo n.º: 524632/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Responsável: JOÃO BATISTADA SILVA

Decisão monocrática n.º : 1312/06
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
 Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 15.595,96 (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) transferidos ao Município de Lidianópolis em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, tendo como objeto a construção da quadra de esportes da cidade.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fl. 19) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 19 - verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 10 de novembro de 2006.
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 88826/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Responsável: ANTONIO CARLOS RAMPAZZO

Decisão monocrática n.º : 1313/06
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
 Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 65.410,36 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e trinta e seis centavos) transferidos ao Município de Terra Boa em razão do convênio celebrado com Secretaria de Estado da Educação, tendo como objeto a prestação de transporte escolar.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 36 e 37) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 38) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 10 de novembro de 2006.
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 172216/03
Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Responsável: ANTONIO TOTI COLOÇA VAZ

Decisão monocrática n.º : 1314/06
EMENTA. COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
 Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 23.817,84 (vinte e três mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) transferidos ao Município de Irati pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, tendo como objeto a construção do “Centro de Formação Profissional – Casa dos Artesãos”.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fl. 362) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 363) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 10 de novembro de 2006.
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 155354/03
Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Responsável: EDNEU AUREO VERDERIO

Decisão monocrática n.º : 1315/06
EMENTA. COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) transferidos ao Município de Paraíso do Norte em razão de acordo de cooperação técnica celebrado com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como objeto a aquisição de equipamentos em geral para o projeto “Equipamentos para APMI”.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 88 e 89) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 89 - verso) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

Curitiba, 10 de novembro de 2006.
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

PROCESSO N° : 423950/05
 INTERESSADO : ZILDA LINO DE FARIA
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1322/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Atendente de Creche B, do Município de Arapongas, através do Decreto n.º. 591/05, da Prefeitura Municipal de Arapongas, publicado em 16.09.05.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 6843/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 13821/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.
 Tribunal de Contas, 13 de novembro de 2006.
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 Relator

Processo n.º: 409187/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: MARIA TEREZA DE ANDRADE CANO
Decisão monocrática n.º : 1324/06

EMENTA. PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de pensão concedida a Maria Tereza de Andrade Cano. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 53) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 54) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 13 de novembro de 2006.
 SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Auditor Relator

Processo n.º: 521471/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Responsável: MAURICIO YAMAKAWA
Despacho n.º : 2871/06

Autorização de Vista e Retirada de Cópias
 Ementa: Requerimento de vista e retirada de cópias dos autos. Deferimento. Autorizo vista e retirada de cópias conforme solicitado no Protocolo n.º 436060.

Curitiba, 21 de setembro de 2006.
 Certifico que obtive vista e retirei cópia dos autos nesta data.
 Patrícia Bello
 RG 6.958.475-6
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Auditor Relator

PROCESSO N° : 140400/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA
DESPACHO : 2917/06

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado n.º 42828-9/06, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste expediente, nos termos dos artigos 386, inciso II e 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para intimação e controle de prazo.

Publique-se.
 SAUDI, 26 de setembro de 2006.
 THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Auditor

PROCESSO N° : 121821/05
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2959/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob n.º 42823-8/06, da Câmara Municipal de Santa Lúcia, neste ato representado pelo Sr. Oldacir Souza de Moraes, Presidente, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão n.º 1396/06 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob n.º 61 em 11 de agosto do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 85/verso, determino:

- receba-se o Protocolo n.º 42823-8/06 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.
 SAUDI, 27 de setembro de 2006.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Auditor

PROCESSO N° : 121813/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : RENATO TONIDANDEL
DESPACHO : 2960/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob n.º. 42848-3/06, do Município de Santa Lúcia, neste ato representado pelo Sr. Renato Tonidandel, Prefeito Municipal, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão n.º. 1395/06 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob n.º. 61 em 11 de agosto do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 254/verso, determino:

- receba-se o Protocolo n.º. 42848-3/06 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.
 SAUDI, 27 de setembro de 2006.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Auditor

PROCESSO N° : 236508/03
ENTIDADE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2971/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob n.º 41045-2/06, da Companhia de Desenvolvimento de Cambé, neste ato representado pelo Sr. Antonio Roberto Barison, Diretor Presidente, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.
 Publique-se.
 SAUDI, 29 de setembro de 2006.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Auditor

PROCESSO N° : 254728/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO : MOACYR JOSÉ DE OLIVEIRA
DESPACHO : 2979/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob n.º 39788-06, do Município de Paçandu, neste ato representado pelo Sr. Moacyr José de Oliveira, Prefeito Municipal, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.
 Publique-se.
 SAUDI, 29 de setembro de 2006.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Auditor

PROCESSO N° : 129148/05
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : NILSON WANDER SPINARDI
DESPACHO : 2992/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob n.º 45600-2/06, Da Câmara Municipal de Loanda, neste ato representado pelo Sr. Nilson Wander Spinardi, atual Presidente da Câmara, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão n.º 1655/06 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob n.º 63 em 25 de agosto do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 96/verso, determino:

- receba-se o Protocolo n.º 45600-2/06 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 474, 477, *caput* e *par. 1º* do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.
 SAUDI, 29 de setembro de 2006.
 JAIME TADEU LECHINSKI
 Auditor

PROCESSO N° : 129598/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CIANORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : FLÁVIO VIEIRA
DESPACHO : 3026/06

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob n.º 46536-2/06, do Município de Cianorte, neste ato representado pelo Sr. Flávio Vieira, ex-Prefeito, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão n.º 2483/06 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob n.º 64 em 01 de setembro do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 382, determino:

- receba-se o Protocolo n.º 46536-2/06 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.
 SAUDI, 3 de outubro de 2006.
 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 Auditor

Protocolo: 521471/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Responsável: MAURICIO YAMAKAWA
Despacho n.º : 3199/06

Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, § 1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutifera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, § 1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 78 a 80.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutifera a citação pela via postal.

Curitiba, 11 de outubro de 2006.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo n.º: 342135/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Responsável: CLÉRIO BENILDO BACK
Despacho n.º : 3245/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise em conjunto das prestações de contas dos convênios n.º 465 e 466 de 2002. Caso a Unidade Técnica entenda necessário, autorizo, desde logo, que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, § 1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 64 a 67. No caso de citação, **encaminhe-se também ofício ao advogado constituído conforme procuração à fl. 71.**

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutifera a citação pela via postal.

Após análise do mérito pela DAT, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 16 de outubro de 2006.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Auditor Relator

Processo n.º: 270447/03
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Responsável: IRACELIS DA FONSECA BORGHI
Despacho n.º : 3360/06

Intimação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para intimação da responsável por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, e art. 383, para exercício de defesa e contraditório.

Acolho a proposta do Ministério Público à fl. 180. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à intimação da responsável, senhora Iracelis da Fonseca Borghi, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso a responsável não mais exerça mandato –, **para que apresente os documentos com as formalidades mencionadas pela Unidade Técnica à fl. 178.**

Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de novembro de 2006.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo n.º: 48220/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Responsável: CLÉRIO BENILDO BACK

Despacho n.º : 3563/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Clério Benildo Back, Prefeito do Município de Palmital no exercício de 2004, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 83/85.

Encaminhe-se o ofício de citação ao senhor advogado habilitado às fls. 88/89.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de outubro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 141350/02

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Responsável: MARCOS VILAS BOAS PESCADOR

Despacho n.º : 3565/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame dos documentos juntados às fls. 182 a 205 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 25 de outubro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 195836/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA

Responsável: WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA

Despacho n.º : 3566/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame dos documentos juntados às fls. 56/60 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Caso a Unidade Técnica entenda necessário, autorizo a citação do responsável, Wilson Luiz de Oliveira Lucena, Prefeito Municipal de Tapira, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de outubro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 82822/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Responsáveis: OLIVO AGOSTINHO CALSA e NARCISO ANTONIO CECCHIN

Despacho n.º : 3567/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda ao exame dos documentos juntados às fls. 448/449 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Caso a Unidade Técnica entenda necessário, fica autorizada a citação dos responsáveis, senhores Olivo Agostinho Calsa e Narciso Antonio Cecchin, Prefeito e ex-Prefeito do Município de Goioxim, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não mais exerçam mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 443/446.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 25 de outubro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 198321/06

Assunto: Comprovação de Convênio

Entidade: Universidade Estadual de Londrina

Responsável: Lygia Lumina Pupatto

Despacho n.º : 3586/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame dos documentos às fls. 31 a 70 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Autorizo, desde logo, a citação dos responsáveis, caso necessário, a juízo da Unidade Técnica.

Curitiba, 26 de outubro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 180496/05

Assunto: Comprovação de Convênio

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adrianópolis

Responsável: Hamilton Kenzo da Silva Ogata

Despacho n.º : 3590/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame do “Termo de Objetivos Atingidos” à fl. 67 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 26 de outubro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 210372/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A DE GOIOERÉ

Responsável: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS E IALDO GONÇALVES

Despacho n.º : 3607/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação, para exercício da ampla defesa, de cada um dos responsáveis, por via postal (Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”), por **AR Mão Própria**, nos **endereços residenciais**. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal. **Devido processo legal: necessidade de efetivo conhecimento pelos responsáveis das falhas que lhe são imputadas. Presunção de idoneidade do gestor. Citação ficta: medida final aplicada quando frustrada tentativa de citação real.**

Verifico que o ofício de citação foi dirigido a apenas um dos responsáveis, o senhor Francisco Costa dos Santos, que, aliás, permaneceu no cargo de Diretor Presidente da Entidade apenas durante o período de 01/01/2005 a 03/01/2005 (fl. 119). Ainda assim, a citação restou infrutífera em razão de mudança de endereço, conforme correspondência à fl. 132.

Dessa forma, imprescindível, a meu juízo, a citação dos responsáveis, senhor **Francisco Costa dos Santos, ex-Diretor Presidente, e Ialdo Gonçalves, Diretor Presidente**, por **AR – Mão Própria, sob pena de descumprimento do devido processo legal e da possibilidade de ampla defesa. Indispensável que os responsáveis tenham efetivo conhecimento das irregularidades que lhe são imputadas.** Ainda que possam existir os que se esquivam da citação, não pode ser essa a presunção do órgão do Estado. **Deve-se partir da presunção de que o responsável é pessoa séria, idônea, que, se tiver conhecimento dos fatos, terá interesse em apresentar suas justificativas.**

Frustrada a citação real, a partir daí, sim, procede-se à citação ficta, por meio de edital.

Cediço repisar que o devido processo legal é conquista democrática que protege o cidadão contra o arbítrio do Estado.

O dever de proceder à citação pessoal, como pressuposto do princípio da ampla defesa, nos casos em que se imputa irregularidade a alguém, já foi asseverado pelo Supremo Tribunal Federal:

Recurso Extraordinário 179351/SP, Relator: Ministro Néri da Silveira:

“É evidente que para dar publicidade aos seus atos de interesse geral, a Administração tem que se valer da **imprensa oficial** e esta, não há dúvida, é o meio mais eficaz para aquela publicidade. Mas **quando se trata de ciência ao infrator, essa ciência só pode ser pessoal, sob pena de se ferir, como se feriu, os princípios da publicidade e do direito da ampla defesa**” (grifei).

Recurso Extraordinário 157905/SP, Relator: Ministro Marco Aurélio: “DEVIDO PROCESSO LEGAL – INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO – MULTA – MEIO AMBIENTE – CIÊNCIA – FICTA – PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL – INSUBSISTÊNCIA. A ciência ficta de processo administrativo, via Diário Oficial, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido. **Inconstitucionalidade** do § 4º do artigo 32 do regulamento da lei n.º 997/76 aprovada via Decreto n.º 8.468/76 com a redação imprimida pelo Decreto n.º 28.313/88, do estado de São Paulo, **no que prevista a ciência do autuado** por infração ligada ao meio ambiente **por simples publicação no Diário**” (grifei).

Por essas razões, encaminho os autos à Unidade Técnica a fim de que proceda à **citação pessoal dos responsáveis**, por **AR Mão Própria, nos endereços residenciais**. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 27 de outubro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 202507/06

Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

IMBITUVA

Responsável: MARLI MENON

Despacho n.º : 3631/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame do documento juntado à fl. 109.

Após, caso a Unidade Técnica entenda necessário, autorizo a citação da responsável, **senhora Marli Menon**, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Imbituva, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso a responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 30 de outubro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 1320/97

Assunto: Comprovação de Convênio

Entidade: Município de Quatro Barras

Responsável: João Carlos Creplive

Despacho n.º : 3671/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 128796/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Responsável: JOÃO ROBERTO LOPES

Despacho n.º : 3703/06

Autorização de Vista e Retirada de Cópias

Ementa: Requerimento de vista e retirada de cópias dos autos. Deferimento.

Autorizei vista e retirada de cópias conforme solicitado à fl. 139. As cópias foram

fornecidas ao senhor Thiago Florencio nesta mesma data.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Protocolo: 179869/04

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Responsável: GILBERTO AGIBERT FILHO

Despacho n.º : 3706/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame dos documentos juntados às fls. 161/186 e às fls. 191/205, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 31 de outubro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 146682/06

Assunto: Comprovação de Convênio

Entidade: Município de Figueira

Responsável: Geraldo Garcia Molina

Despacho n.º : 3710/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Geraldo Garcia Molina, Prefeito do Município de Figueira, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 156-8.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 1 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 238749/06

Assunto: Comprovação de Convênio

Entidade: Liga Paranaense de Combate ao Câncer de Curitiba

Responsável: Luiz Antonio Negrão Dias

Despacho n.º : 3712/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, **senhor Luiz Antonio Negrão Dias, Presidente da Liga Paranaense de Combate ao Câncer de Curitiba**, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 70-2.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 1 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 223083/06

Assunto: Comprovação de Convênio

Entidade: APMF do Colégio Agrícola Estadual Fernando Costa de Santa Mariana

Responsável: Ângela Maria Garbelotto Uzaz

Despacho n.º : 3713/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação da responsável, **senhora Ângela Maria Garbelotto Uzaz, Presidente do APMF do Colégio Agrícola Estadual Fernando Costa de Santa Mariana**, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso a responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 43-5.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 1 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 174909/05

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Responsáveis: LYGIA LUMINA PUPATTO E EDUARDO DI MAURO

Despacho n.º : 3715/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação dos responsáveis pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis, **senhora Lygia Lumina Pupatto, ex-Reitora, e do senhor Eduardo Di Mauro, Reitor da Universidade Estadual de Londrina**, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não mais exerçam funções na Universidade** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 474 a 482.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 1 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 171140/04

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Responsáveis: LYGIA LUMINA PUPATTO E EDUARDO DI MAURO

Despacho n.º : 3720/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação dos responsáveis pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis, **senhora Lygia Lumina Pupatto, ex-Reitora, e do senhor Eduardo Di Mauro, Reitor da Universidade Estadual de Londrina**, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não mais exerçam funções na entidade** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 146-149.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, §

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis, **senhora Lygia Lumina Pupatto, ex-Reitora, e senhor Eduardo Di Mauro, Reitor da Universidade Estadual de Londrina**, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não mais exerçam cargos na entidade** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 93 a 95.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 1º de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 48565/05
Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Responsável: CLERIO BENILDO BACK
Despacho n.º : 3729/06

Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, **senhor Clerio Benildo Back, ex-Prefeito do Município de Palmital**, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 101 a 104.

Encaminhe-se o ofício de citação também ao advogado habilitado às fls. 107/108. Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 1 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 208785/06
Assunto: Comprovação de Convênio
Entidade: Município de Pérola
Responsável: Cleiton Cleber Mendes
Despacho n.º : 3758/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 6 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 130840/03
Assunto: Comprovação de Convênio
Entidade: Município de Paranavai
Responsável: Deusdete Ferreira de Cerqueira
Despacho n.º : 3759/06

Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, **senhor Deusdete Ferreira de Cerqueira, Prefeito do Município de Paranavai**, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 93-5.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 6 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 108892/05
Assunto: Comprovação de Convênio
Entidade: Município de Irati
Responsável: Sergio Luiz Stoklos
Despacho n.º : 3760/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 6 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 285010/03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Responsável: ELCIO BERTI
Despacho n.º : 3777/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à diligência junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, nos termos propostos pelo Ministério Público, à fl. 77.

Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 58212/06
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária
Entidade: Município de Manfrinópolis
Responsável: Silomar Elias de Oliveira
Despacho n.º : 3778/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise da matéria.
Autorizo, desde logo, se a Unidade Técnica achar necessário, a citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e ampla defesa.

Fica, também, autorizada a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 32396/06
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária
Entidade: Associação das Crianças e Adolescentes de Paranaguá
Responsável: Marco Antonio Bortoli
Despacho n.º : 3780/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções, conforme solicitado pela Unidade Técnica à fl. 32 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 333350/03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Responsável: ELCIO BERTI
Despacho n.º : 3781/06

Realize-se diligência ao Paranacidade e ao Município nos termos propostos pelo Ministério Público à fl. 126.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 94570/97
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária
Entidade: Município de Mirador
Responsável: Alvaro Carreira
Despacho n.º : 3784/06

Admito a juntada das alegações de defesa e documentos às fls. 40 a 205. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 195515/05
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária
Entidade: Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária de São Miguel do Iguauçu
Responsável: Nildemar Gonçalves da Silva
Despacho n.º : 3786/06

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, **senhor Nildemar Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária de São Miguel do Iguauçu**, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 137-40.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 428056/05
Assunto: Tomada de Contas
Entidade: APM do Colégio Estadual Lourenço Filho de Umuarama
Responsável: Gildo Schiavon
Despacho n.º : 3788/06

Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, **senhor Gildo Schiavon, Presidente do APM do Colégio Estadual Lourenço Filho de Umuarama**, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 12-4.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 201977/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Responsáveis: LYGIA LUMINA PUPATTO e EDUARDO DI MAURO
Despacho n.º : 3790/06

Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação dos responsáveis por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação dos responsáveis nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não exerçam mais nenhum cargo na entidade** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 86 a 89.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 181437/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Responsáveis: LYGIA LUMINA PUPATTO e EDUARDO DI MAURO
Despacho n.º : 3791/06

Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação dos responsáveis por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação dos responsáveis nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não exerçam mais função na entidade** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 154 a 156.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 296249/05
Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária
Entidade: Creche Nossa Senhora Aparecida de Floresta
Responsável: Nair Aparecida Gesualdo Ruiz
Despacho n.º : 3792/06

Os autos do processo n.º 17439-9/05 foram tramitados para a Diretoria de Análise de Transferências em 18/10/2006.

Encaminhem-se os presentes autos à mesma Unidade Técnica para análise em conjunto de ambos os processos, conforme propugnado à fl. 124.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

PROCESSO N.º : 174.658/05
ENTIDADE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 3793/06
1. Intime-se o Reitor da Universidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 9139/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovção das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.
2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
3. Publique-se.
SAUDI, 7 de novembro de 2006.
Ivens Zschoerper Linhares
Relator

Processo n.º: 182050/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Responsáveis: LYGIA LUMINA PUPATTO e EDUARDO DI MAURO
Despacho n.º : 3794/06

Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação dos responsáveis por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não exerçam mais função na entidade** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fl. 146 a 149.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 201950/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA :
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Responsáveis: LYGIA LUMINA PUPATTO e EDUARDO DI MAURO
Despacho n.º : 3803/06

Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação dos responsáveis por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não exerçam mais função na entidade** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fl. 56 a 58.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 189543/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Responsáveis: LYGIA LUMINA PUPATTO e EDUARDO DI MAURO
Despacho n.º : 3805/06

Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação dos responsáveis por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não exerçam mais função na entidade** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fl. 52 a 54.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 181372/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Responsáveis: LYGIA LUMINA PUPATTO e EDUARDO DI MAURO
Despacho n.º : 3807/06

Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação dos responsáveis por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não exerçam mais função na entidade** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fl. 134 a 137.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 201586/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Responsável: GILBERTO CEZAR PAVANELLI
Despacho n.º : 3809/06

Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fl. 191 a 193.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 7 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Processo n.º: 220335/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Município de Palmital

Responsável: Darci José Zolandek

Despacho n.º : 3814/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Darci José Zolandek, Prefeito do Município de Palmital, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 158-60.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 109832/03

Assunto: Comprovação de Auxílioam:

Entidade: Federação Paranaense de Karate-Do Tradicional de Curitiba

Responsável: Guilherme Antonio Carollo

Despacho n.º : 3815/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Guilherme Antonio Carollo, Presidente do Federação Paranaense de Karate-Do Tradicional de Curitiba, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 72-80.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 446634/03

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL

Responsável: ELCIO BERTI

Despacho n.º : 3816/06

Realize-se a diligência proposta pelo Ministério Público à fl. 178.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 167442/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Município de Itaguajé

Responsável: Rubens Amorim

Despacho n.º : 3818/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Rubens Amorim, Prefeito do Município de Itaguajé, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 154-7.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 194578/05

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Município de Itambaracá

Responsável: Moacyr Thomé Rodrigues do Carmo

Despacho n.º : 3822/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Moacyr Thomé Rodrigues do Carmo, Prefeito do Município de Itambaracá, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato**–, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 90-2.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 143870/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Sociedade Brasileira de Patologia de Curitiba

Responsável: Marco Antonio Cardoso de Almeida

Despacho n.º : 3823/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Marco Antonio Cardoso de Almeida, Presidente da Sociedade Brasileira de Patologia de Curitiba, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 70-1.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N º : 124.634/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE DOURADINA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2004

DESPACHO : 3824/06

1. Junte-se aos autos o pedido protocolado sob nº 521.262/06.

2. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.

5. Publique-se.

SAUDI, 8 de novembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Processo n.º: 144043/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Município de Piraquara

Responsável: Gabriel Jorge Samaha

Despacho n.º : 3825/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Gabriel Jorge Samaha, Prefeito do Município de Piraquara, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 141-4.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 138167/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Conselho de Pais e Mães de Curitiba

Responsável: Vera Lucia Batista Gravon

Despacho n.º : 3827/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação da responsável, senhora Vera Lucia Batista Gravon, Presidente do Conselho de Pais e Mães de Curitiba, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso a responsável não mais exerça mandato**–, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 234-5.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 122712/05

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Município de Uraí

Responsável: Iracelis da Fonseca Borghi

Despacho n.º : 3828/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação da responsável, senhora Iracelis da Fonseca Borghi, ex-Prefeita do Município de Uraí, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 51-3.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 189292/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Município de Rio Branco do Sul

Responsável: Amauri Cezar Johnsson

Despacho n.º : 3829/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Amauri Cezar Johnsson, Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 170-3.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 189250/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Município de Rio Branco do Sul

Responsável: Amauri Cezar Johnsson

Despacho n.º : 3830/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Amauri Cezar Johnsson, Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 149-52.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 135849/05

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione

Responsável: Valdeci Marcolino

Despacho n.º : 3831/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Valdeci Marcolino, Diretor do Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 86-8.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 191424/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Município de Guaqueçaba

Responsável: Riad Said Zahoui

Despacho n.º : 3832/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Riad Said Zahoui, Prefeito do Município de Guaqueçaba, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 127-30.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 207428/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Município de Tamarana

Responsável: Roberto Dias Siena

Despacho n.º : 3833/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Roberto Dias Siena, Prefeito do Município de Tamarana, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 130-3.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 208505/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Associação dos Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Cascavel

Processo n.º: 208491/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Associação dos Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Cascavel

Responsável: Hebe Negrão de Jimenez

Despacho n.º : 3835/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação da responsável, senhora Hebe Negrão de Jimenez, Presidente do Associação dos Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Cascavel, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 39-41.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 143888/06

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária

Entidade: Sociedade Brasileira de Patologia de Curitiba

Responsável: Marco Antonio Cardoso de Almeida

Despacho n.º : 3836/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável pela via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor Marco Antonio Cardoso de Almeida, Presidente do Sociedade Brasileira de Patologia de Curitiba, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 83-4.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 79082/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Responsável: ERALDO SÉRGIO ARAUJO DE MEDEIROS

Interessado: MARIA DE OLIVEIRA BATISTA

Despacho n.º : 3837/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 73.

Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.

Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Processo n.º: 189268/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Responsáveis: GILBERTO CEZAR PAVANELLI e ÂNGELO APARECIDO PRIORI

Despacho n.º : 3843/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação dos responsáveis por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), nos endereços residenciais, caso os responsáveis não exerçam mais mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 255 a 259.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 8 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO : 2.003-3/03

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE UBIATÁ

INTERESSADO : PAULO DE RAMOS

D E S P A C H O N º 3 . 8 4 6 / 0 6

EMENTA. APOSENTADORIA. JUNTADA DE LEIS MUNICIPAIS. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria ao servidor Paulo de Ramos do Município de Ubitatã, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Juntadas as leis municipais requeridas, vista ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

GASL, 09 de novembro de 2006

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

Protocolo: 186822/04

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Fundo de Assistência e Previdência de Esperança Nova

Responsável: João Tedardi Sobrinho

Despacho n.º : 3855/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 46 a 88 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N º : 283.345/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 3856/06

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

SAUDI, 10 de novembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Protocolo: 206090/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: COMLAPA — Companhia de Desenvolvimento da Lapa

Responsável: Mansur de Jesus Daou

Despacho n.º : 3857/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 86 a 101 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 148910/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Congonhinhas

Responsável: Luciano Merly

Despacho n.º : 3858/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 353 a 411 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N º : 186.105/04

ENTIDADE : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 3859/06

1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 9385/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

SAUDI, 10 de novembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Protocolo: 140354/05

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Ibaiti

Responsável: Roque Jorge Fadel

Despacho n.º : 3860/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 374 a 380 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 140900/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de São Pedro do Ivaí

Responsável: José Donizete Izalberti

Despacho n.º : 3862/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 40 a 59 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 140320/05

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Alto Paraíso

Responsável: Marcos de Paula Farias

Despacho n.º : 3863/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 219 a 242 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 104498/05

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Carlópolis

Responsável: Tadashi Uto

Despacho n.º : 3864/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 125 a 173 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 140935/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de São Pedro do Ivaí

Responsável: Cristiane Bento Zulian

Despacho n.º : 3865/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 186 a 287 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 129419/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Arapuá

Responsável: Deodato Matias

Despacho n.º : 3866/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 161 a 245 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 133017/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Goioxim

Responsável: Olivo Agostinho Calsa

Despacho n.º : 3867/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas (ofício à fl. 252 acompanhado de seis anexos) e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N º : 408.659/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ISOLINA GUILHERME DE OLIVEIRA

DESPACHO : 3870/06

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

SAUDI, 10 de novembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 224.390/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 3871/06

1. Face ao contido na Instrução retro, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, determino a transferência de pendência inscrita no Sistema de Controle de Recursos dessa Diretoria para o exercício de 2006.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que se oficie a entidade, proceda-se às anotações pertinentes e ao arquivo provisório, até a prestação de contas complementar.

3. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 10 de novembro de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Protocolo: 127963/06

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Município de Jussara

Responsável: Ailton Vieira de Mattos

Despacho n.º : 3872/06

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 187 a 201, acompanhadas de dez (10) volumes anexos, e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 112384/02

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Entidade: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ LAR DONA NENE DE CURITIBA

Responsável: APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA

Despacho n.º : 3882/06

Citação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica às fls. 15 a 19.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 04/2006 PGMP

***Súmula:** Define, no âmbito do MPJT, os processos de tramitação urgente e dá outras providências*

A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e, com fundamento no artigo 3º, da Lei Estadual nº. 13.951 de 16 de dezembro de 2002, e em razão da edição de novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve:

Artigo 1º. Definir, para os fins do disposto no artigo 8º, da Instrução de Serviço nº 01/2006, os procedimentos que devem tramitar, neste Ministério Público, em caráter de urgência, quais sejam:

- Alertas
- Certidão liberatória
- Licitações de interesse do Tribunal de Contas
- Medidas cautelares e liminares;
- Prejulgados
- Uniformização de Jurisprudência

§ 1º. Em casos excepcionais, o Procurador-Geral poderá determinar, motivadamente, a tramitação urgente de outros procedimentos.

§ 2º. A partir de 1º de novembro de 2006, os procedimentos cuja distribuição independem da região e do grupo operacional serão distribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício, atendida a espécie de procedimento, compensando-se com as distribuições anteriores para fins de equalização.

§ 3º. A ordem dos Procuradores para fins do parágrafo anterior será a de antiguidade.

Artigo 3º. As denúncias e representações encaminhadas pela Ouvidoria ao Procurador-Geral serão repassados, mediante e-mail, aos Procuradores atendendo aos critérios de distribuição quanto à região e ao grupo operacional.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2006.

Angela Cassia Costaldello
Procuradora-Geral

Editais

EDITAL Nº 167/06-DAT

PROCESSO Nº: 527789/02 – ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA – INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ. Por ordem do Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 3253/06, às fls. 69, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ – CNPJ 025.681.709/0001-25**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas no Parecer da Diretoria de Análise de Transferências nº 34/04, às fls. 43 a 48, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 13 de novembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 168/06-DAT

PROCESSO Nº: 243130/06 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ – INTERESSADO: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA (CPF: 928.158.209-00). Por ordem do Relator, HENRIQUE NAIGEBOREN, constante do Despacho nº 3879/06, às fls. 50, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a Senhora **CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA (CPF: 928.158.209-00)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 8708/06, às fls. 47 a 49, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 13 de novembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 169/06-DAT

PROCESSO Nº: 171360/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – ENTIDADE: COLÔNIA DE PESCADORES ZONA SETE DE GUARATUBA – INTERESSADO: OSVANIR DA SILVA (CPF: 193.573.039-87). Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1695/06, às fls. 109, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **OSVANIR DA SILVA (CPF: 193.573.039-87)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6441/06, às fls. 103 a 106, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 14 de novembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº 170/06-DAT

PROCESSO Nº: 126493/00 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CAMPINA DO SIMÃO DE GUARAPUAVA. Por ordem do NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 3383/06, às fls. 15, fica, pelo presente **EDITAL**, citada a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CAMPINA DO SIMÃO DE GUARAPUAVA, CNPJ 79.321.949/0001-43**, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar a este Tribunal as contas, objeto do Processo de Tomada de Contas em epígrafe, em face da irregularidade quanto à ausência de prestação de contas, apontada na Instrução desta Diretoria nº 6554/06, às fls. 09 e 10, e em conformidade ao Provimento 29/94-TC, à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 14 de novembro de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATI. Diretora.

Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº 81/06

Processo : 506530/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Jair Antonio Morgan
Fundamentação: Prevenir a ocorrência de Resultado Financeiro Acumulado negativo, no encerramento do exercício em curso
Despacho: 3981/06 – Conselheiro Substituto Ivens Zschoerper Linhares
Instrução: 4971/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 513049/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Moacir Martins Bruzon
Fundamentação: Não exercício pleno da capacidade tributária
Despacho: 3969/06 – Conselheiro Substituto Ivens Zschoerper Linhares
Instrução: 4999/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 513057/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas: Ariovaldo Emerenciano Demori
Fundamentação: Ultrapassou o patamar de Despesa Total com Pessoal equivalente à 95% do limite máximo permitido.
Despacho: 3985/06 – Conselheiro Substituto Ivens Zschoerper Linhares
Instrução: 4997/2006 – Diretoria de Contas Municipais

ATO DE ALERTA Nº 83/06

Processo : 508843/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Helio Luiz Boçon
Fundamentação:Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da Despesa Total com pessoal equivalente à 90% do limite máximo permitido
Despacho: 3957/06 – Conselheiro Substituto Relator Ivens Zschoerper Linhares
Instrução:4978/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 513073/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : José Dalpont
Fundamentação: Poder Executivo Municipal ultrapassou o limite para a Despesa Total permitido
Despacho:3952/06 – Conselheiro Substituto Relator Ivens Zschoerper Linhares
Instrução:4996/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 513081/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : José Dalpont
Fundamentação: Poder Executivo Municipal ultrapassou o limite para a Despesa Total permitido
Despacho: 3963/06 - Conselheiro Substituto Relator Ivens Zschoerper Linhares
Instrução:4996/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Processo : 513065/06-TC
Relator: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA
Interessado: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Ariovaldo Emerenciano Demori
Fundamentação: Poder Executivo Municipal ultrapassou o limite para a Despesa Total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido
Despacho:3975/06 - Conselheiro Substituto Relator Ivens Zschoerper Linhares
Instrução:4997/2006 – Diretoria de Contas Municipais

ATO DE ALERTA Nº 84/06

Processo : 283450/06-TC
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas :Vera Lucia da Silva Zanatta
Fundamentação:extrapolação do limite de 95% das despesas total com pessoal
Acórdão: 3289/06 – Primeira Câmara
Instrução: 4438/06 – Diretoria de Contas Municipais
Parecer: 16430/06 – Ministério Público junto a este Tribunal de Contas

PROCESSO : 8.697-7/04
NATUREZA : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DESPACHO N º 3.886/06
EMENTA. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCESSAMENTO DO RECURSO.
Trata-se de **Recurso de Revista** interposto pelo Ministério Público de Contas contra Acórdão nº 1.659/06 - Segunda Câmara.
É cabível e tempestivo o recurso, razão pela qual determino o seu processamento.
Remeta-se os autos à Diretoria de protocolo para sorteio de relator.
Publique-se.
GASL, 18 de outubro de 2006
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

Processo n.º: 132670/05
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA
Interessado: EURIVELTON WAGNER SIQUEIRA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Despacho n.º : 3889/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 1153/06-DCM, de fls. 25/39, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005.
Publique-se.
SAUDI, 10 de novembro de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N º: 136199/06
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : APARECIDO DE JESUS BIANCO
DESPACHO : 3891/06
Tendo em vista o Requerimento nº 326/06 (fls. 63) do douto Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do responsável, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 2º e art. 381, §1º, alínea “b”, de modo que o interessado se manifeste acerca do item “Inconsistência/ Ausência de dados no sistema – Cálculo Atuarial – Percentual de contribuição do empregador” (fls. 58/60) constante da Instrução nº 4665/06-DCM (fls. 53/61).
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Publique-se.
SAUDI, 10 de novembro de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

PROCESSO N º: 171899/03
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA
DESPACHO : 3893/06
Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 514.355/06-TC (fls. 396), pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal.
Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.
Publique-se.
SAUDI, 10 de novembro de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

Protocolo: 291433/05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS
Reecorrente: OSMAR NUNES CARDOSO E OUTROS
Despacho n.º : 3901/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Curitiba, 13 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 460987/05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Reecorrente: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA NETO
Despacho n.º : 3902/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Curitiba, 13 de novembro de 2006.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

PROCESSO N º: 205.448/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PITANGA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 3903/06
Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.
Publique-se.
SAUDI, 13 de novembro de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º: 260.383/02
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : SEBASTIÃO CARNEIRO DE QUEIROZ
DESPACHO : 3905/06
1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo a que se refere o protocolo nº 392.34906/06, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 398, parágrafo único, do Regimento Interno.
2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para juntada aos autos e controle do prazo.
3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
4. Publique-se e intime-se.
SAUDI, 13 de novembro de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º: 133.412/05
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2004
DESPACHO : 3908/06
1. Nos termos do art. 362 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga dos autos, no prazo de 5(cinco) dias.
2. Remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo, para registro em Livro Carga e demais providências a que se refere o art. 168, XI, do mesmo Regimento.
3. Publique-se e intime-se.
SAUDI, 13 de novembro de 2006.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Auditor